



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO III — N.º 92

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 29 DE MAIO DE 1948

### Mesa

**Samuel Duarte** — Presidente.  
**Jose Augusto** — 1.º Vice-Presidente.  
**Graccho Cardoso** — 2.º Vice-Presidente.  
**Junhos da Rocha** — 1.º Secretário.  
**Jetúlio Moura** — 2.º Secretário.  
**Jonas Correia** — 3.º Secretário.  
**Arêa Leão** — 4.º Secretário.  
**Suplentes: Caiado de Godói, Pereira da Silva, Rocio Ribas e Vasconcelos Costa.**  
 Reuniões às quartas-feiras, às 9,30 horas.  
*Secretário* — Nestor Massena,  
*Secretário Geral de Presidência.*

### Comissões Permanentes

#### Agricultura

1 — José Joffily — Presidente.  
 2 — Galenc Paranhos — Vice-Presidente.  
 3 — Carlos Pinto.  
 4 — Cordeiro de Miranda.  
 5 — Dólar de Alarade.  
 6 — Duque de Mesquita.  
 7 — Mario Gomes.  
 8 — Martins Junior.  
 (Alves Palma — 2-5-48).  
 9 — Melo Braga.  
 10 — Mercio Teixeira.  
 11 — Mourão Vieira.  
 12 — Paulo Fernandes.  
 13 — Pereira Mendes.  
 14 — Regis Pacheco.  
 15 — Rui Palmeira.  
 (Freitas Cavalcanti — 2-5-48).  
 16 — Sampaio Aidal.  
 (Celso Machado — 2-5-48).  
 17 — Vieira de Rezenda.  
 Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15,30 horas, no Salão Nobre.  
*Secretário* — Cid Veloz.  
*Auxiliar* — Maria Josefa Lessa.

#### Constituição e Justiça

1 — Agamenon Magalhães — Presidente.  
 2 — Gustavo Capanema — Vice-Presidente.  
 3 — Afonso Arinos.  
 4 — Altamirando Requião.  
 5 — Antônio Feliciano.  
 6 — Aristides Langaro.  
 7 — Ataliba Nogueira.  
 8 — Benedito Valadares.  
 9 — Carlos Waldemar.  
 10 — Costa Neto.  
 11 — Egar Arruda.  
 12 — Eduardo Duviols.  
 13 — Flores da Cunha.  
 14 — Freitas e Castro.  
 15 — Gilberto Valente.  
 16 — Gurgel de Amaral.  
 17 — Hermes Lima.  
 18 — Lameira Lecontecourt.  
 19 — Leopoldo Feres.  
 20 — Pacheco de Oliveira.  
 21 — Pinheiro Machado.  
 22 — Plínio Barreto.  
 23 — Soares Filho.  
 24 — Vieira de Melo.  
 Reuniões às terças e sextas-feiras, às 13 horas.  
*Secretário* — Júlia da Costa Ribeiro Pessoa.  
*Auxiliares* — Olimpia Bruno e Ester Martins.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Diplomacia

1 — João Henrique — Presidente.  
 2 — Lima Cavalcanti — Vice-Presidente.  
 3 — Alencar Araripe.  
 4 — Alvaro Castelo.  
 5 — Carlos Nogueira.  
 6 — Crepory Franco.  
 7 — Egberto Rodrigues.  
 8 — Faria Lobato.  
 9 — Gilcério Alves.  
 10 — Heitor Collet.  
 11 — Jose Armando.  
 12 — Monteiro de Castro.  
 13 — Oscar Carneiro.  
 14 — Rafael Cincurá.  
 15 — Renault Leite.  
 16 — Vargas Neto.  
 O Sr. João Leal substitui interinamente o Sr. Egberto Rodrigues.  
 Reuniões às segundas-feiras e sextas-feiras, às 13,30 horas.  
*Secretário* — João de Almeida Portugal.  
*Auxiliar* — \*Dolores da Glória Santos.

### Educação e Cultura

1 — Eurico Saes — Presidente.  
 2 — Gilberto Freire — Vice-Presidente.  
 3 — Alfredo Sá.  
 4 — Antero Leivas.  
 5 — Aureliano Leite.  
 6 — Beni de Carvalho.  
 7 — Bruno Teixeira.  
 8 — Carlos Medeiros.  
 9 — Cesar Costa.  
 10 — Erasto Gaertner.  
 11 — Jose Alkimim.  
 12 — José Maciel.  
 13 — Lopes Canguado.  
 14 — Pedro Vergara.  
 15 — Raul Pila.  
 16 — Valfredo Gurgel.  
 17 — Vivaldo Lima.  
 Reuniões às segundas e quartas-feiras, às 14 horas.  
*Secretário* — Dyrlio Guardia de Carvalho.  
*Auxiliar* — Lucy Soares Maciel.

### Finanças

1 — Souza Costa — Presidente.  
 2 — Horacio Lafer — Vice-Presidente.  
 3 — Agostinho Monteiro.  
 4 — Alomar Baleeiro.  
 5 — Aloisio de Castro.  
 6 — Amaral Peixoto.  
 7 — Deodoro de Mendonça.  
 (Jurandir Pires — 22-3-48).  
 8 — Dioclecio Duarte.  
 9 — Fernando Nobrega.  
 10 — Gabriel Passos.  
 (José Bonifácio — 31-3-48).  
 11 — Israel Pinheiro.  
 12 — João Cleofas.  
 13 — Lauro Lopes.  
 14 — Lauro Montenegro.  
 15 — Leite Neto.  
 16 — Luís Viana.  
 17 — Mario Brant.  
 (Tristão da Cunha — art. 28, § 2º — 23-3-48).

### Indústria e Comércio

1 — Milton Prates — Presidente.  
 2 — Hugo Carneiro — Vice-Presidente.  
 3 — Alde Sampaio.  
 4 — Alves Linhares.  
 5 — Amando Fontes.  
 6 — Ari Viana.  
 7 — Daniel Faraco.  
 8 — Diniz Gonçalves.  
 9 — Euzébio Rocha.  
 10 — Jales Machado.  
 11 — João Abdala.  
 12 — José Arnaud.  
 13 — José Leomil.  
 14 — Luiz Carvalho.  
 15 — Mota Neto.  
 16 — Oswaldo Vergara.  
 17 — Tavares d'Amaral.  
 Reuniões às segundas e quartas-feiras, às 14 horas.  
*Secretário* — Sylvia Evelyn Didier.  
*Auxiliar* — Luiza Abigail de Farias.

### Legislação Social

1 — Castelo Branco — Presidente.  
 2 — Paulo Sarasate — Vice-Presidente.  
 3 — Alves Palma.  
 4 — Aluisio Alves.  
 5 — Argemiro Fialho.  
 6 — Bacta Neves.  
 7 — Brígido Tinoco.  
 8 — Damaso Rocha.  
 9 — Ernani Satiro.  
 10 — Euvaldo Lodi.  
 11 — Jaci Figueiredo.  
 12 — Jarbas Maranhão.  
 (Paula Fernandes — 11-3-48).  
 13 — João Botelho.  
 14 — Licurgo Leite.  
 15 — Nelson Carneiro.  
 16 — Plínio Cavalcanti.  
 17 — Wellington Brandão.  
 Reuniões às terças e sextas-feiras, às 14 horas.  
*Secretário* — Helosina Costello Branco.

### Obras Públicas

1 — Plínio Lemos — Presidente.  
 2 — Davci Gross — Vice-Presidente.  
 3 — Antonio Correia.  
 (Adelmar Rocha — 19-3-48).  
 4 — Antonio José da Silva.  
 5 — Asdrubal Soares.  
 6 — Costa Porto.  
 7 — João Adeodato.

8 — José Esteves.  
 9 — Leandro Maciel.  
 10 — Machado Coelho.  
 (José Arnaud — 7-4-48).  
 11 — Manoel Anunção.  
 12 — Nelson Parijós.  
 13 — Osmar de Aquino.  
 14 — Oswaldo Studart.  
 15 — Pedro Dutra.  
 16 — Pessoa Guerra.  
 17 — Rui Palmeira.  
 Reuniões às segundas e quintas-feiras, às 15 horas.  
*Secretário* — Cid Veloz.

### Redação

1 — Manuel Duarte — Presidente.  
 2 — Luis Claudio — Vice-Presidente.  
 3 — Agricola de Barros.  
 4 — Herólio Azambuja.  
 5 — Romeu Flori.  
 Reuniões diárias, às 14 horas.  
*Secretário* — Teobaldo de Almeida Prado.  
*Auxiliares* — Ana Cândida F. Rocha e Violeta A. Nogueira.

### Saúde Pública

1 — Miguel Couto Filho — Presidente.  
 2 — Rui Santos — Vice-Presidente.  
 3 — Alarico Pacheco.  
 4 — Bastos Tavares.  
 5 — Bayard Lima.  
 6 — Benjamin Parah.  
 7 — Epilogo de Campos.  
 8 — Ferreira Lima.  
 9 — Fróis da Mota.  
 10 — Jandui Carneiro.  
 11 — José Maria.  
 12 — José Romero.  
 13 — Leão Sampaio.  
 14 — Moreira da Rocha.  
 15 — Odilon Soares.  
 16 — Olinto Fonseca.  
 17 — Romão Júnior.  
 Reuniões às terças e sextas-feiras, às 14 horas.  
*Secretário* — Cilda de Assis Republicanos.

### Segurança Nacional

1 — Arthur Bernardes — Presidente.  
 2 — Euclides Figueiredo — Vice-Presidente.  
 3 — Abelardo Mata.  
 (Rui Almeida — 23-1-48).  
 4 — Adelmar Rocha.  
 5 — Arruda Câmara.  
 6 — Batista Luzardo.  
 7 — Bias Fortes.  
 8 — João Lema.  
 9 — Coaraci Nunes.  
 10 — Fernando Flores.  
 11 — Freitas Diniz.  
 12 — Gofredo Leites.  
 13 — Juraci Magalhães.  
 14 — Leopoldo Maciel.  
 15 — Nogueiros Faria.  
 16 — Osorio Titum.  
 Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 14 horas.  
*Secretário* — Carlos Tavares Lira.

**Serviço Público Civil**

- 1 - Acúrcio Torres - Presidente.
- 2 - Antenor Bogéa - Vice-Presidente.
- 3 - Aramus Ataíde.
- 4 - Barreto Pinto.
- 5 - Berto Condé.
- 6 - Carvalho Leal.
- 7 - Ehsabete Carvalho.
- 8 - Freitas Cavalcanti.
- 9 - Gentil Barreira.
- 10 - João Agripino.
- 11 - Joaquim Ramos.
- 12 - Luis Silveira.
- 13 - Medeiros Neto.
- 14 - Rui Almeida.
- 15 - Sigefredo Pacheco.
- 16 - Tristão da Cunha.

Reuniões as terças e sextas-feiras, às 14 horas.

Secretário - Luis Mac-Dowall da Costa.

**Tomada de Contas**

- 1 - Celso Machado - Presidente.
- 2 - José Candido Ferraz - Vice-Presidente.
- 3 - Aluisio Ferreira.
- 4 - Antonio Martins.
- 5 - Artur Fischer.
- 6 - Benício Fontenelle.
- 7 - Duarte de Oliveira.
- 8 - Felipe Balbi.
- 9 - Bruno Teixeira.
- 10 - Guaracy Silveira.
- 11 - Hans Jordan.
- 12 - Heribaldo Vieira.
- 13 - José de Borba.
- 14 - João Aguiar.
- 15 - João Mendes.
- 16 - Luis Lago.
- 17 - Teodomiro Fonseca.

Reuniões as sextas-feiras, às 14 horas.

Secretário - Mário Iusim.  
Auxiliar - Rosalia de Carvalho.

**Transportes e Comunicações**

- 1 - Rogério Vieira - Presidente.
- 2 - Manoel Novais - Vice-Presidente.
- 3 - Antonio Mafra. (Roberto Grossebacher - 13 de maio).
- 4 - Aristides Milton.
- 5 - Cosme Ferreira.
- 6 - Eunápio de Queiroz.
- 7 - Fernandes etc.
- 8 - Guilherme Xavier.
- 9 - José Bonifácio.
- 10 - Jurandir Pires. (José Linares - 22 março).
- 11 - Jurcelino Kubitschek. (Olinto Fonseca - 19 maio).
- 12 - Nicolau Vergueiro.
- 13 - Pedroso Junior.
- 14 - Romeu Burenção.
- 15 - Teófilo de Albuquerque.
- 16 - Ulisses Lima.
- 17 - Vitor de Barros.

Reuniões as terças e quintas-feiras, às 14 horas, na Sala da Comissão de Legislação.  
Secretário - Adroaldo Lopes da Fonseca.

**Comissões Especiais**

**I**

**Bacia do São Francisco**

- 1 - Manoel Novais - Presidente.
  - 2 - Medeiros Neto - Vice-Presidente.
  - 3 - José Alkmim - Relator Geral.
  - 4 - Amândo Fontes.
  - 5 - Aruda Câmara.
  - 6 - Eunápio de Queiroz.
  - 7 - Freitas Cavalcanti.
  - 8 - Leandro Maciel.
  - 9 - Licurgo Leite.
  - 10 - Oscar Carneiro.
  - 11 - Teófilo de Albuquerque.
- Reuniões no Salão Nobre, as sextas-feiras, às 15 horas.  
Secretário - Paulo Rocha.

**EXPEDIENTE**

**IMPRESA NACIONAL**

DIRETOR

FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

**ASSINATURAS**

Repartições e particulares:		Funcionários:	
Capital e interior:		Exterior:	
Ano .....	Cr\$ 70,00	Ano .....	Cr\$ 56,00
Semestre .....	Cr\$ 35,00	Semestre .....	Cr\$ 28,00
Trimestre .....	Cr\$ 18,00	Trimestre .....	Cr\$ 14,00
Ano .....		Ano .....	
Cr\$ 110,00		Cr\$ 88,00	

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recolhimento.

Os chques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

**II**

**Encampação da "The São Paulo Railway"**

- 1 - Acúrcio Torres - Presidente.
  - 2 - Antônio Feliciano.
  - 3 - Lamara Bittencourt.
  - 4 - Raul Monteiro.
- Secretário - Mário Iusim.

**III**

**Imigração, Colonização e Naturalização**

- 1 - Israel Pinheiro - Presidente.
  - 2 - Aureliano Leite - Vice-Presidente.
  - 3 - Alde Sampaio.
  - 4 - Damaso Rocha.
  - 6 - Loper Cançado.
  - 6 - Pedroso Júnior.
  - 7 - Plínio Cavalcanti.
- Reuniões as quintas-feiras, às 15 horas.  
Secretário - Paulo Rocha.

**IV**

**Pecuária**

- 1 - Flores da Cunha - Presidente
- 2 - Domingos Velasco - Vice-Presidente.
- 3 - Wellington Brandão.
- 4 - Agostinho Monteiro.
- 5 - Cordeiro de Miranda.
- 6 - Costa Porto.
- 7 - Dolor de Andrade.
- 8 - Eduardo Duvivier.
- 9 - Ernani Satrio.
- 10 - Eusebio Rocha.
- 11 - Galeno Paranhos.
- 12 - João Henrique.
- 13 - Martins Filho.
- 14 - Milton Prates.
- 15 - Monteiro de Castro.
- 16 - Nelson Parjós. (Carlos Pinto - 26-4-45).
- 17 - Pessoa Guerra. (Vandoni de Barros - 26-4-45).

- 18 - Plínio Lemos.
- 19 - Regis Pacheco.
- 20 - Rui Palmeira. (Egberto Rodrigues - 26-4-48).

Reuniões as segundas-feiras, às 14 horas, no Salão Nobre.  
Secretário - Mário Iusim.

**V**

**Proteção à Natalidade**

- 1 - Nelson Carneiro - Presidente.
  - 2 - Costa Pôrto - Vice-Presidente.
  - 3 - Benjamin Farah.
  - 4 - Epilogo de Campos.
  - 5 - Guilherme Xavier.
  - 6 - José Romero.
- Reuniões as quintas-feiras, às onze horas.  
Secretário - Gilda de Assis Republicano.

**VI**

**Trigo**

- 1 - Damaso Rocha - Presidente.
  - 2 - Erasto Gaertner.
  - 3 - Galeno Paranhos.
  - 4 - Sampaio Vidal.
  - 5 - Tavares d'Amaral.
- Secretário - Mário Iusim.

**VII**

**Valorização Econômica da Amazônia**

- 1 - Leopoldo Peres - Presidente.
- 2 - Agostinho Monteiro - Vice-Presidente.
- 3 - João Botelho - Relator Geral.
- 4 - Afonso Matos.
- 5 - ... Ferreira.
- 6 - Antônio Martins.

- 7 - Casildo Branco.
- 8 - Coaraci Nunes.
- 9 - Cosme Ferreira. (Manoel Anunciação - 8-4-46).
- 10 - Deodoro Mendonça.
- 11 - Hugo Carneiro.
- 12 - João d'Abreu.
- 13 - Mourão Vieira.
- 14 - Nelson Parjós. (Anibal Duarte - 8-4-46).
- 15 - Pereira Mendes.

Reuniões as quartas-feiras, às 14 horas, no Salão Nobre.

Secretário - Cid Velles.

Auxiliar - Maria da Glória Peres.

**VIII**

**Inspeção aos Presídios do Distrito Federal**

- 1 - José Alkmim - Presidente.
- 2 - José Bonifácio.
- 3 - Brígido Tinoco.
- 4 - Aureliano Leite.
- 5 - Carlos Waldemar.

Reuniões diárias no gabinete do Diretor da Maioria.

Secretário - Eduardo Guimarães Alves.

**Comissões de Inquérito**

**I**

**Atos Delituosos da Ditadura**

- 1 - Plínio Barreto - Presidente.
- 2 - Antenor Bogéa.
- 3 - Antônio Correia.
- 4 - Brígido Tinoco.
- 5 - Carlos Waldemar.
- 6 - Euclides Figueiredo.
- 7 - Heitor Collet.
- 8 - José Arnaud.
- 9 - Manoel Vitor.
- 10 - Olinto Fonseca.
- 11 - Oscar Borges.
- 12 - Oscar Carneiro.
- 13 - Raul Pila.
- 14 - Rui Almeida.

Reuniões as quintas-feiras, às 13,30 horas, na Sala da Comissão de Justiça.

Secretário - Teobaldo de Almeida Prado.

**II**

**Arrecadação e Aplicação das Rendas dos Institutos de Previdência**

- 1 - Acúrcio Torres - Presidente.
- 2 - Soares Filho - Vice-Presidente.
- 3 - Aluisio Alves.
- 4 - Pessoa Guerra.
- 5 - Café Filho.
- 6 - Galeno Paranhos.
- 7 - José Alkmim.
- 8 - Lamara Bittencourt.
- 9 - Lopes Cançado.
- 10 - Martiniano de Araújo.
- 11 - Pedroso Junior.
- 12 - Rogério Vieira.
- 13 - Rui Almeida.

Reuniões as terças-feiras, às dez horas.

Secretário - Dylho Guardia de Carvalho.  
Auxiliar - Luci S. Maciel.

**III**

**Sobre o Departamento Nacional do Café**

- 1 - Erasto Gaertner - Presidente.
- 2 - ... Pinto - Vice-Presidente.
- 3 - Ari Viana.
- 4 - Carlos Medeiros.
- 5 - Creporo Franco.
- 6 - Duque de Mesquita.
- 7 - Fernando Flores.
- 8 - Jaci Figueiredo.
- 9 - Monteiro de Castro.
- 10 - Moraes Andrade.
- 11 - Sampaio Vidal.

Reuniões as quintas-feiras, às 14 horas, na Sala da Comissão de Indústria e Comércio.

Secretária - Sylvia Evelyn Di-  
star.

**Comissão de Emendas à Constituição**

- 1 - Arthur Bernardes - Presidente.
  - 2 - Flores da Cunha.
  - 3 - Gustavo Capanema.
  - 4 - Hermes Lima.
  - 5 - Leopoldo Peres.
- Secretário - Luis Maria MacDowell da Costa.

**Comissão Especial de Leis Complementares da Constituição**

- Senadores:
- 1 - Alfredo Nasser.
  - 2 - Aluísio Carvalho.
  - 3 - Apolinário Sales.
  - 4 - Arthur Santos.
  - 5 - Atilio Vivacqua.
  - 6 - Augusto Meira.
  - 7 - Euclides Vieira.
  - 8 - Ferreira de Souza.
  - 9 - Filinto Müller.
  - 10 - Flavio Guimarães.
  - 11 - Marcondes Filho.
  - 12 - Pinto Aleixo.
  - 13 - Roberto Simonsen.
  - 14 - Santos Neves.
  - 15 - Vitorino Freire.
  - 16 - Valdemar Pedrosa.
- Deputados:
- 1 - Acúrcio Torres.
  - 2 - Afonso Arinos.
  - 3 - Agamenon Magalhães.
  - 4 - Aíde Sampaio.
  - 5 - Alencar Araripe.
  - 6 - Argemiro de Figueiredo.
  - 7 - Bastos Tavares.
  - 8 - Benedito Viadaires.
  - 9 - Berto Condé.
  - 10 - Carlos Waldemar.
  - 11 - Decodoro de Mendonça.
  - 12 - Gurgel do Amaral.
  - 13 - Gustavo Capanema.
  - 14 - Hermes Lima.
  - 15 - Lamciria Bittencourt.
  - 16 - Leite Neto.
  - 17 - Luis Viana.
  - 18 - Plínio Barreto.
  - 19 - Raul Pila.
  - 20 - Souza Costa.
  - 21 - Vieira de Melo.

**Comissão Mista Encarregada de Examinar a Situação Econômica e Financeira da C. V. R. D.**

- Senadores:
- 1 - Bernardes Filho - Vice-Presidente.
  - 2 - Henrique Novais - Presidente.
  - 3 - Ribeiro Gonçalves.
- Deputados:
- 1 - Carlos Medeiros.
  - 2 - Duque de Mesquita.
  - 3 - Manoel Novais.
- Reuniões às terças-feiras, às 16 horas.
- Secretário - Francisco Soares Arruda, Oficial Legislativo classe J. do Senado Federal.

**Atas das Comissões**

**Comissão de Agricultura**

**7.ª REUNIÃO EM 28-5-1948**

As quinze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e oito, no salão nobre do Palácio Tiradentes, sob a presidência do Senhor José Joffily presentes os Senhores Carlos Pinto Cordeiro de Miranda, Mércio Teixeira, Galeno Paranhos, Duque de Mesquita, Celso Machado, Dolor de Andrade e Regis Pacheco, deixando de comparecer os Senhores Mário Gomes, Alves Palma, Mourão Vieira, Paulo Fernandes, Pereira Mendes Freitas Cavalcanti, Vieira de Rezende e Melo Braga, realizou-se a reunião ordinária da Comissão de Agricultura. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Com a palavra, o Senhor Cordeiro de Miranda referiu-se ao adiamento da solicitação do caso da emenda do Senhor

Galeno Paranhos ao projeto número 731-47, de autoria do Senhor Glicério Alves, que despropria terras no Rio Grande do Sul para cultura mecanizada do trigo, lembrando que a emenda apresentada fosse transformada em projeto autônomo. O Senhor Galeno Paranhos usou da palavra, declarando examinar o problema do trigo sob o seu aspecto nacional. O Senhor Mércio Teixeira pediu que não fosse retardada a marcha do projeto, fazendo considerações sobre o mesmo. Prosseguiu o Senhor Galeno Paranhos, defendendo a emenda apresentada, que, a seu ver, deveria ser recebida. O Senhor Presidente declarou que a decisão por ele tomada fora no sentido de evitar fosse tumultuada a matéria, julgando que a mesma não poderia ser reexaminada animando-o, apenas, o intuito da ordem dos trabalhos. Tornou a falar o Senhor Galeno Paranhos pedindo que sobre a emenda, fosse ouvido o relator. O Senhor Glicério Alves, autor da proposição, presente, pediu a palavra para tratar do caso, dizendo que só poderia ser apreciada a emenda do Senhor Leopoldo Maciel, passando, em seguida, a apreciar os objetivos de sua proposição, agradecendo, também, a atitude assumida no caso pelo Senhor Cordeiro de Miranda, concluindo por pedir ao Senhor Galeno Paranhos que retirasse a emenda. O Senhor Galeno Paranhos fez várias considerações sobre o problema do trigo, parecendo-lhe que o mesmo deveria ser encarado sob o aspecto nacional. O autor da proposição declarou que seu projeto era apenas um pequeno plano agrícola. Em seguida, o Senhor Duque de Mesquita aventou a idéia de ser ouvido o relator do projeto. O Senhor Presidente considerou mais democrático submeter, novamente, o caso à consideração do plenário da Comissão. A essa altura dos trabalhos compareceu o Senhor Pereira Mendes. A Comissão rejeitou a emenda do Senhor Galeno Paranhos provocando de sua parte protesto contra tal decisão, dada a rejeição ser sido "in limine". O Senhor Pereira Mendes, pedindo constasse da ata a declaração que, por seu intermédio, o Senhor Vieira de Rezende fazia, o qual, admoestado, não pudera comparecer, esclareceu, após o voto que dera a respeito do assunto. O Senhor Galeno Paranhos alegou que a decisão tomada o fora sem número para votação, e, verificada a procedência da alegação, o Senhor Presidente levantou os trabalhos, havendo, antes, o Senhor Duque de Mesquita apresentado a redação final do Projeto da Comissão relativo à compra de material agrícola para revenda aos lavradores, já aprovado. E para constar, eu, Cid Vellez, secretário, lavrei esta ata, que será assinada pelo Presidente, depois de aprovada de material agrícola para revenda aos lavradores, já aprovado. E rio, lavrei esta ata, que será assinada pelo Presidente, depois de aprovada.

**Comissão de Diplomacia**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 1948, na sala destinada aos seus trabalhos, reuniu-se esta Comissão, sob a Presidência do Senhor João Henrique, respectivo Presidente achando-se presentes os Senhores Lima Cavalcanti, Alvaro Castelo, Furia Lobato, Glicério Alves, Heitor Collet José Armando, Oscar Carneiro, Rafael, sob a Presidência do Senhor João Henrique, respectivo Presidente, an-Cincurá Renault Lei e Vargas Neto. Deixaram de comparecer os Senhores Alencar Araripe, Crepory Franco, João Leal, Carlos Nogueira e Monteiro de Castro. Abertos os trabalhos, foi lida aprovada e assinada a ata da reunião anterior, com a ratificação no sentido de dicar declarado não ter sido distribuído ao Sr. Vargas Neto, como fora anteriormente registrado, o projeto do Sr. Afonso de Carvalho, aprovando nos Postos Iniciais da Carreira de Diplomata, como prêmio, os auxiliares de Consulado, que tenham permanecido de três a seis anos em seus postos, na Europa, durante a

guerra. Essa proposição, teve como relator nesta Comissão o Sr. Alencar Araripe. A seguir, foi lida e aprovada o parecer do Sr. Furia Lobato, favorável com projeto, aprovando o Convênio Sanitário firmado com a República Oriental do Uruguai. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão e, por mim, João de Almeida Portugal, Secretário, lavrada esta ata.

**Comissão de Legislação Social**

**TERMO DE ATA EM 26 DE MAIO DE 1948**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e oito, presentes os Srs. Deputados Castelo Branco, Presidente, Paulo Sarasate, Vice-Presidente, Aluísio Alves, Argemiro Fialho, Baeta Neves, Eivaldo Lodi, Nelson Carneiro e Wellington Brandão, não se reuniu a Comissão de Legislação Social, por falta de número. Deixaram de comparecer os Deputados Alves Palma, Brígido Tinoco, Dâmaso Rocha, Ernani Sábio, Jaci Figueiredo, Paula Fernandes, João Botelho, Licurgo Leite e Plínio Cavalcanti. E, para constar, eu, Helosina Guimarães Castelo Branco, Secretária, lavrei o presente termo de ata.

**Comissão de Obras Públicas**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 28 DE MAIO DE 1948**

As 15 horas do dia 28 de maio de 1948, no salão nobre do Palácio Tiradentes, sob a presidência do Senhor Floriano Lemos, presentes os Senhores Adribal Soares, Leandro Maciel, Costa Porto, Nelson Parijós, Pessoa Guerra, Antônio José da Silva, José Esteves e Antônio Correia, deixando de comparecer os Senhores Darcy Gross, João Adeodato, José Arnaud, Manuel Anuncição, Osmar de Aquino, Osvaldo Studart, Pedro Dutra e Rui Palmeira, realizou-se reunião extraordinária da Comissão de Obras Públicas. O Senhor Presidente explicou o fim da reunião que era acerca do projeto número 293-48, de autoria do Senhor Oscar Carneiro que dispõe sobre obras no Aeroporto de Iluru, em Recife. O Senhor Costa Porto, designado relator, apresentou parecer favorável, solicitando urgência para a proposição. O parecer, de imediato, foi aprovado e assinado por todos. Em seguida, foi levantada a sessão, da que, para constar, eu Cid Vellez Secretário lavrei esta ata que será assinada pelo Presidente depois de aprovada.

**Comissão de Saúde Pública**

**ATA DA 13.ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1948**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e oito, sob a presidência do Senhor Miguel Couto Filho, presentes os Senhores Rui Santos, vice-presidente, Othon Fonseca, Bayard Lima, Odilon Soares, Ferreira Lima, Fróis da Mota, José Maria Melo, José Romero, Bastos Tavares, Benjamin Farah, Leão Sampaio, Epilogo de Campos e Moreira da Rocha, tendo deixado de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Janduí Carneiro e Alarico Pacheco, reuniu-se a Comissão de Saúde Pública, às 14 horas, na Sala Francisco de Paula Guimarães do Palácio Tiradentes.

Foi lida, aprovada e assinada, sem observações, a ata da reunião anterior. Passando ao expediente, o Sr. Presidente distribuiu, para relatar, ao Senhor José Romero o projeto número 543-A-47, que concede favores fiscais a estabelecimentos hospitalares e estabelece as condições dessa concessão, e

que recebeu m plenário duas emendas, em discussão final.

Ainda, o Sr. Presidente apresentou aos demais membros da Comissão a ilustre representante do Congresso do Estado de São Paulo, Sra. Conceição Santa Maria, e declarou encontrar-se presente o Sr. Ernesto Gaertner, eminentemente leprologista.

Em seguida, S. Ex.ª concedeu a palavra a Sra. Conceição Santamaría que, em longa exposição, apresentando fotografias e vasta documentação, discorreu, durante duas horas, sobre a situação dos doentes atacados do mal de Hansen e recolhidos nos leprosários de São Paulo.

Após o que, o Sr. Presidente agradeceu a visita da ilustre congressista paulista e, devido ao adiantado da hora, encerrou a reunião.

E, para constar, eu, *Gilda de Assis Republicano*, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**PARECER**

Relator: *Deputado Bayard Lima*

A presente mensagem do Poder Executivo e de número 188, sobre a qual damos o nosso parecer, torna extensivos a ex-cadetes da Escola Militar, excluídos por motivo de moléstias contagiosas ou incuráveis, os benefícios do Decreto-lei n.º 7.802, de 30 de julho de 1945.

Motivou a iniciativa do Poder Público, o requerido pelo ex-cadete da Escola Militar Nelson de Sousa Demom e que o fez nos seguintes termos:

"que se matriculara na Escola Militar, depois de um curso regular no Colégio Militar do Rio de Janeiro, no ano de 1934, onde fora submetido à inspeção regulamentar de saúde, tendo sido julgado apto para o serviço do Exército;

que, posteriormente, pelo intenso trabalho físico e intelectual, na referida Escola, baixando à respectiva enfermaria, depois dos exames clínicos, radiológicos, e de laboratório, foi desligado da mesma por necessitar de seis meses para tratamento de sua saúde, e que, findo esse prazo, foi incapacitado definitivamente, por tuberculose pulmonar;

que não se achando amparado pelo Decreto-lei n.º 7.802, posterior a sua incapacidade verificada no ano de 1936, requer, como medida de graça, que lhe sejam extensivos aqueles benefícios.

Pelo seu "Inquérito Sanitário de Origem", ficou comprovada a relação de causa e efeito, a qual consta da Mensagem em apêço.

Trata-se, assim, de por uma medida especial, desfazer uma lacuna das nossas leis sociais, anteriores ao Decreto-lei n.º 7.802, artigo 1.º, letra a, do Decreto-lei n.º 6.564, de 7 de julho de 1944, que prescrevem a reforma no posto de Aspirante a Oficial, aos ex-cadetes excluídos da Escola Militar por incapacidade física, decorrente da tuberculose, mal de Hansen, neoplasia maligna, cegueira, alienação mental ou paralisia; dispositivos legais, ao nosso ver, inteligentes, pois não seria justo que um cadete da Escola Militar, depois de vários anos de Colégio Militar, onde acumulou conhecimentos intelectuais e preparou-se fisicamente para servir à Nação como seu servidor categorizado, como o são os seus oficiais do Exército, já habituado a um padrão de vida digno, fosse, por motivos de saúde, que o tornaram um incapaz, reformado com os proventos dos alunos daquele educandário, onde esses proventos são pequenos, porque tudo é gratuito, estudo, fardamento e subsistência.

Nada mais justo que estendamos aos poucos casos anteriores à essa salutar legislação, os benefícios de uma verdadeira conceituação dos deveres sociais do Estado.

Somos assim de parecer favorável à proposição.

Sala da Comissão de Saúde Pública.  
- Bayard Lima, Relator.

## Comissão de Transportes e Comunicações

ATA DA 9.ª REUNIA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1948.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e oito, sob a presidência do Sr. Rogério Vieira, presentes os Senhores Manoel Novais, Vice-Presidente, Vândoni de Barros, Aristides Milton, Pedroso Júnior, Ulisses Lins, Guilherme Xavier, Romeu Lourenço, Fernandes Teles, Eunápio de Queirós, Nicolau Vergúcio, Roberto Grossmambacher e Teóduo de Albuquerque, reuniu-se, às quinze horas e vinte e cinco minutos, a Comissão de Transportes e Comunicações, tendo deixado de comparecer os Senhores Olinto Fonseca, que está substituído o Sr. Juscelino Kubitschek, Cosme Ferreira e José Bonifácio. Havendo "quorum" o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, sendo aprovada a ata da reunião anterior, cuja leitura foi dispensada. O Sr. Vândoni de Barros, em seguida, apresentou parecer favorável ao Aviso G. M. 107, do Ministério da Viação e Obras Públicas, no qual veio acompanhada a Mensagem 109, em "que submeto à apreciação do Congresso projeto de lei que autoriza a emissão especial de selos comemorativos da participação do Brasil na Olimpíada de Londres, em 1948, mediante abertura de um crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 e dá outras providências". A Comissão aprovou o parecer, recebendo as assinaturas dos presentes. O projeto n.º 1.105-47, que "autoriza a criação de agência postal no distrito de Barbosa, município de Avanhandava, no Estado de São Paulo", foi relatado pelo Senhor Pedroso Júnior, que, apesar de ser favorável ao mesmo, pediu o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça. Foi aprovado o parecer. Passou-se, a seguir, à leitura do relatório do Sr. Vândoni de Barros sobre o projeto n.º 207, de 1948, que "dispõe sobre homenagens por ocasião do centenário do nascimento de Francisco de Paula Rodrigues Alves", finalizando por apresentar parecer favorável, que foi aprovado pela Comissão. Pela ordem, falou o Sr. Pedroso Júnior, dizendo ser um funcionário ferroviário, por isso não podia deixar de trazer ao conhecimento da Comissão, fato que reputa gravíssimo, no tocante à situação precária em que se encontra a Estrada de Ferro Mogiana. Sua Excelência fez um histórico pormenorizado a respeito. O Sr. Manoel Novais considerou o relatório do Senhor Pedroso Júnior de certa gravidade, propondo, então, a constituição de uma subcomissão sob a presidência do deputado Pedroso Júnior para estudar e encaminhar uma solução. A subcomissão vai apenas esclarecer e a Comissão debaterá o assunto. Foi aprovada a criação da subcomissão que será composta dos Srs. Pedroso Júnior, por São Paulo; Olinto Fonseca, representante de Minas; Guilherme Xavier, pelo Estado de Mato Grosso e Eunápio de Queirós, na qualidade de relator geral. O Sr. Presidente fez referência ao projeto n.º 90-48, que pediu que foi para vir a esta Comissão, apesar dos seus esforços ainda não havia chegado até o presente momento. O Sr. Teóduo de Albuquerque relatou o Aviso 466, de 1948, no qual acompanha a "Mensagem número 139, solicitando seja autorizada a prorrogação, até 31 de dezembro de 1949, do prazo estabelecido pelo art. 1.º, alínea "e" do Decreto-lei 1.474, de 3-8-39". O parecer de Sua Excelência foi contrário, sugeriu a imediata encampação, por parte do Governo Federal, da The Leopoldina Railway Comp. Por sugestão do Senhor Pedroso Júnior, aceita pela Comissão, o trabalho do relator será publicado para melhor estudo da ma-

teria, ficando, por conseguinte, adiada a sua discussão. Em seguida, falou o Sr. Nicolau Vergúcio para comunicar a sua próxima ida ao Estado do Rio Grande do Sul, justificando dessa forma a sua ausência temporária das futuras reuniões da Comissão. O Sr. Presidente agradeceu a comunicação e, em nome dos presentes, formulou votos de boa viagem. Antes de dar por encerrada a sessão, às dezesseis horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente distribuiu ao Senhor Eunápio de Queirós o projeto n.º 366-48, da autoria do deputado Manoel Novais, que "autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para a construção da estrada de ferro entre Ubatuba-Rio Novo e Jequiá, no Estado da Bahia". E, para constar, eu, Adroaldo Lopes da Fonseca, secretário, lavrei a presente ata que será assinada pelo Sr. Presidente, depois de aprovada pela Comissão.

PAUTA PARA A REUNIA DO DIA 1 DE JUNHO DE 1948

Aviso n.º 466, de 1948:  
Autor — Ministério da Viação e Obras Públicas.  
Ementa — "Mensagem 139, solicitando seja autorizada a prorrogação, até 31 de dezembro de 1949, do prazo estabelecido pelo art. 1.º, alínea "e", do Decreto-lei 1.474, de 3-8-39".  
Relator — Teóduo de Albuquerque — Continua em discussão.  
Projeto n.º 1.130-47:  
Autor — Carvalho Leal e outros.  
Ementa — "Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.373.570,00 para construção de um navio "destocador-serraria" destinado à desobstrução dos rios da Amazônia".  
Relator — Fernandes Teles.  
Projeto n.º 495-47:  
Autor — Jurandir Pires.  
Ementa — "Reforma e estrutura da carreira de Agentes do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas".

Comissão Especial de Pecuária  
ATA DA 4.ª REUNIA ORDINÁRIA, EM 27 DE MAIO DE 1948

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e oito, sob a presidência do Sr. Flores da Cunha, presentes os Srs. Eduardo Duvivier, Monteiro de Castro, Nelson Parizós, Galeno Paranhos, Dolor de Andrade, Pessoa Guerra João Henrique, Rui Palmeira, Euzébio Rocha, Plínio Lemos e Régis Pacheco, reuniu-se, às 14 horas, a Comissão Especial de Pecuária, no Salão Nobre do Palácio Tiradentes. Deixaram de comparecer os Senhores Wellington Brandão, Ernani Sátiro, Vândoni de Barros, Carlos Pinto, Martins Filho, Costa Porto. Foi lida aprovada, e assinada, sem restrições, a ata da reunião anterior. O Sr. Presidente fez a seguinte distribuição:  
Ao Deputado Wellington Brandão, Carta s/n — de autoria do Fe. Antônio Pereira da Silva, em que se manifesta contrário à moratória à pecuária.  
Usando da palavra, o Deputado Plínio Lemos manifesta-se contrário à emenda ao Projeto n.º 116, de sua autoria, apresentada na Comissão de Constituição e Justiça pelo Deputado Freitas de Castro. Declara S. Excelência que a julga prejudicial aos interesses da pecuária. Estabelece-se debate em torno do assunto. A seguir, o Deputado Pessoa de Guerra apresenta parecer contrário à emenda do Sr. Freitas de Castro, tendo sido o mesmo aprovado unanimemente pela Comissão.  
Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião.

E, para constar, eu, Márcio Insin, Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada, pelo Sr. Presidente.

## Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Arrecadação e Aplicação das Rendas das Instituições de Previdência

ATA DA REUNIA EXTRAORDINÁRIA EM 27 DE MAIO DE 1948

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e oito, às dez horas e quarenta e cinco minutos, no Salão Nobre do Palácio Tiradentes, presentes os senhores Adroaldo Torres — Presidente Soares Filho — Vice-Presidente — Café Filho, Aluísio Alves, Galeno Paranhos, Lameira Bitencourt, Rogério Vieira, Pedroso Júnior Pessoa Guerra e Martiniano Araújo, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Arrecadação e Aplicação das Rendas das Instituições de Previdência. O Senhor Presidente, ao abrir os trabalhos, diz da finalidade dessa reunião e do mérito que a caracteriza. É que comparecia o Senhor João Daudt de Oliveira, Presidente do SESC, a fim de elucidar a esta Comissão quanto às atividades da entidade que preside. Diz o Sr. Presidente, inicialmente, da personalidade do deponente, e esclarece que S.S. espontaneamente, de há muito, havia feito a essa Comissão o oferecimento de comparecer a uma de suas reuniões para cientificá-la de quanto se faz no SESC, aguardando, para tanto, lhe fossem marcados dia e hora. Assim, hoje, aqui comparecia. Deste modo convidada o Senhor João Daudt de Oliveira a tomar lugar à mesa. Logo após, o Senhor Presidente dirige-se ao Senhor Aluísio Alves, relator do SESC e SEEI e indaga de S. Ex.ª se deseja fazer perguntas ao deponente ou se preferir ouvi-lo para depois interrogá-lo. O Senhor Aluísio Alves opta pela segunda modalidade. Em seguida, o Senhor Daudt de Oliveira que inicia sua explanação. Terminada a exposição feita pelo Senhor Daudt de Oliveira, que respondeu também, a todas as perguntas que lhe foram oferecidas, como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradece em seu nome e no da Comissão ao Senhor Daudt de Oliveira, pela gentileza do seu comparecimento e pelos esclarecimentos que acabara de prestar, encerrando às quatorze horas e cinco minutos a sessão e convocando para a próxima terça-feira, dia primeiro de junho nova reunião desta Comissão. E, para constar, eu, Dylio Guardia de Carvalho, secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## Comissão Especial de Inquérito, sobre o Departamento Nacional do Café

ATA DA 1.ª ORDINÁRIA, EM 20 DE MAIO DE 1948

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e oito, sob a presidência do Senhor Erasto Gartner, presentes os Senhores Carlos Pinto, Vice-Presidente, Ari Viana, Crepori Franco, Duque de Mesquita, Jaci Figueiredo, Fernando Flores e Carlos Medeiros, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito sobre o Departamento Nacional do Café. Deixaram de comparecer os Senhores Morais Andrade, Monteiro de Castro e Sampaio Vidal.  
A ata da reunião anterior é lida, aprovada e assinada, sem observações.  
O Senhor Crepori Franco, referindo-se ao questionário organizado pelo Senhor Carlos Pinto e apresentado na reunião anterior, propõe seja o mesmo enviado, com urgência, ao De-

partamento Nacional do Café, com um pedido de informações sobre os itens nele contidos, tendo em vista tratar-se de elementos fundamentais para os trabalhos da Comissão. A proposta é aceita unanimemente.

A Comissão delibera, a seguir, promover a substituição do Senhor Crepori Franco, como relator do tema "contratos de propaganda", pelo Senhor Morais Andrade; tendo em consideração que o primeiro é conhecedor de todos os problemas relacionados com o Departamento Nacional do Café e, portanto, com todas as matérias contida nos temas em que é dividida a tarefa da Comissão prestará melhor cooperação fazendo parte da Comissão Central coordenando os trabalhos dos relatores.

O Senhor Presidente submete aos membros da Comissão os nomes dos técnicos e assessores a serem requisitados, ficando resolvido seja oficiado aos órgãos competentes, por intermédio da Mesa da Câmara, para que fiquem à disposição da Comissão os seguintes funcionários: Moacir Aimore do Espírito Santo, Chefe da Seção de Compras dos Correios e Telégrafos — Manutenção do I. A. P. E. T. C. — subordinado ao Ministério do Trabalho; Orlando de Freitas Assunção — Tesoureiro do Conselho Regional do Distrito Federal do S. E. S. C. — subordinado ao Ministério do Trabalho. Os funcionários em questão deverão ser comissionados e prestarão serviços em caráter transitório.

O Senhor Presidente determina que fique também à disposição da Comissão o Senhor Gil Amora, funcionário técnico atualmente servindo na Câmara dos Deputados, nas Comissões de Indústria e Comércio e Transportes e Comunicações.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão. E, para constar, eu, Sylvia Evelyn Didier, Secretária, lavrei a presente ata que depois de aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

### CONVOCAÇÃO

de ordem do Senhor Presidente, estão convocados os Senhores Membros desta Comissão para uma reunião extraordinária a realizar-se na próxima terça-feira, 1 de junho, às 14 horas. — Sylvia Evelyn Didier, Secretária.

## 47.ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 1948

PRESIDENCIA DOS SRS. JOSÉ AUGUSTO, PRESIDENTE; GRACCHO CARDOSO, 2.ª VICE-PRESIDENTE; E MUNHOZ DA ROCHA, 1.ª SECRETÁRIO.

As 14 horas comparecem os Senhores:

José Augusto.  
Graccho Cardoso.  
Munhoz da Rocha.  
Arela Leão.  
Rocha Ribas.  
Vasconcelos Costa.

Amazonas:  
Leopoldo Peres.  
Pará:  
Epilogo Campos.  
Maranhão:  
Epilogo de Campos.  
Piauí:  
Adelmar Rocha.  
José Cândido.  
Ceará:  
Edgar de Arruda.  
Genil Barreira.  
Rui Barbosa.  
Rio Grande do Norte:  
Aluísio Alves.  
Café Filho.  
Mota Neto.  
Paraíba:  
João Agripino.  
Plínio Lemos.  
Pernambuco:  
Agamenon Magalhães.  
Costa Porto.  
Ferreira Lima.  
Ulisses Lins.

Alagoas:  
Afonso de Carvalho,  
José Maria,  
Luís Silveira,  
Medeiros Neto,  
Sergipe:  
Carlos Valdemar,  
Bahia:  
Aluísio de Castro,  
Fróis da Mata,  
Gilberto Valente,  
Negreiros Falcão,  
Rui Santos,  
Distrito Federal:  
Antônio Silva,  
Hermes Lima,  
Rio de Janeiro:  
Acúrcio Tôrres,  
Bastos Tavares,  
José Leoni,  
Miguel Couto,  
Minas Gerais:  
Afonso Arinos,  
Alfredo Sá,  
Duque de Mesquita,  
Ezequiel Mendes,  
Faria Lobato,  
Israel Pinheiro,  
João Henrique,  
José Esteves,  
Leopoldo Maciel,  
Monteiro de Castro,  
Wellington Brandão,  
São Paulo:  
Batista Pereira,  
Emílio Carlos,  
Euzélio Rocha,  
Pedroso Júnior,  
Plínio Barreto,  
Toledo Piza,  
Goiás:  
Domingos Velasco,  
Mato Grosso:  
Dolor de Andrade,  
Ponce de Arruda,  
Vandoni de Barros,  
Paraná:  
Aramís Ataíde,  
Erasto Gaertner,  
Pinheiro Machado,  
Santa Catarina:  
Tomás Fontes,  
Rio Grande do Sul:  
Daniel Faraco,  
Flores da Cunha,  
Freitas e Castro,  
Herbílio Azambuja,  
Nicolau Vergueiro,  
Rio Branco:  
Antônio Martins (70).  
O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Senhores Deputados. Está aberta a sessão.  
O SR. ARIEL LEAO (4.º Secretário servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.  
O SR. PRESIDENTE — Passe-se à leitura do expediente.  
O SR. MUNHOZ DA ROCHA (1.º Secretário) procede à leitura do seguinte

**EXPEDIENTE**

Memorial:  
Do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Goiânia, Estado de Pernambuco, contra o projeto n.º 39, de 1948, extinguindo o imposto sindical.  
Telegramas:  
Presidente Câmara — Rio.  
Cataguazes — Não me é possível estar presente trabalhos parlamentares enquanto os meus amigos — e sobretudo os trabalhadores de minha propriedade agrícola não receberem do Governo Estado plenas garantias em seu direito de locomoção nesta cidade e neste município, visto como minha presença aqui se faz necessária para ampará-los e defendê-los na prática do mais rudimentar dos direitos do cidadão pt — Espero e peço que V. Ex.ª e a Câmara me justifiquem as faltas — Sds p. Dutra,  
— Interada,  
Presidente Câmara dos Deputados, S. Paulo — A Sociedade Rural Brasileira, em sua reunião de ontem, com grande comparecimento associados, resolveu solicitar Con-

gresso Nacional, em veemente apelo, que seja apressada a legislação reguladora da introdução de imigrantes no país, pt. A situação angustiosa, a lavoura S. Paulo, que agrava-se dia a dia em virtude exódo incessante de trabalhadores rurais em demanda dos centros urbanos, e atraindo pelos salários industriais, com os quais a lavoura não pode de forma alguma competir. pt. Rogamos atenção vossencina para as estatísticas divulgadas pelos meios oficiais, que demonstrando a queda vertiginosa produção gêneros alimentícios, que não tardará que falte para o consumo interno, pt. Pedimos vossa atenção aos nobres legisladores para que formulem leis liberais a fim facilitar quanto possível entrada imigração para que esta não se desvie para outros países tais como Argentina e América do Norte, que como está sucedendo, pt. Sds, Vg. Raul R. Medeiros, Vg. Presidente.

— A Comissão de Imigração e Colonização.  
Presidente da Câmara do Distrito Federal. — Dio D. F.  
Pôrto Alegre — Sociedade Agronomia Rio Grande do Sul acompanhando vivo interesse todos problemas afetam nossa economia rural solicita intermédio vossencina seja dado rápido e urgente andamento projeto apresentado ilustre Deputado Dr. Glicério Alves, propondo desapropriação dezesseis legoas campo Rio Fe Negro neste Estado, visando intensificação "Cultura Trigo". Projeto em apreço contém matéria máximo interesse economia nacional, evitará evasão nossas divisas exterior compra aquele cereal. Projeto é declarado estudo Toj. Técnicos previamente feitos. Soc. Agronomia Rio Grande Sul pela Patriotismo colenda Câmara Federal aprovar urgência projeto Dr. Glicério Alves, dando meios prover libertação nossa economia pesado onus exportação. Saudações cordiais. Glicério Moraes, Presidente. — G. Oliveira Secretário.  
Presidente Câmara Deputados Federal. — Rio D. F.  
Catanduva — Em última sessão desta Câmara, logrou aprovação unânime, em requerimento nos seguintes termos requeremos, com urgência que, a exemplo do que foi procedido pela Câmara Municipal de Campinas, se telegrafe ao Senado Federal e a Câmara dos Deputados Federais quanto as "Inunidades dos Vereadores" atendo-se a inúmeras circunstâncias já do conhecimento dos Srs. dignos Legisladores. Aproveito ensejo para apresentar vossencina minhas saudações democráticas e votos de felicidades pessoal extensivos a todos os membros dessa Casa. — Moacir Lichtl. Em Cm. Catanduva.  
Presidente Câmara Deputados — Rio — D. F.  
Joinville — Tenho honra levar conhecimento V. Ex.ª Câmara Municipal Joinville, em sessão hoje, resolveu unânime hipotecar solidariedade projeto apresentado ilustre Deputado Getúlio Moura, sentido serem resguardadas imunidades conferidas mandatários municipais, que são esteios autonomia município pt. Respeitosas saudações. — Rolf Collin, Presidente.  
Palácio Tiradentes — Rio.  
Ituverava — Câmara Municipal Ituverava lamenta nossa Constituição não estenda Vereadores garantias suas imunidades parlamentares, pt. Expressam certeza dignos representantes povo Câmara Federal saberão reparar incompreensível exclusão pt. — Cecim Miguel, Presidente.  
Presidente Câmara Federal — General Glicério — Rio.  
Vitória S. Antão — Câmara Municipal de Vereadores Vitória S. Antão sua unanimidade, em protesto perda imunidades representantes povo pt. Confiados espírito democrático que vos é peculiar, e espera dessa emérita Câmara Federal providências sentido voltar ditas imunidades Vereadores municipais em todo território nacional pt. Atenciosamente, — Doutor Osvaldo Evaristo da Cruz Goulart, Presidente Câmara Municipal.

Presidente Câmara Federal — General Glicério — Rio.  
Guaracais — Vendo realizado o que almejávamos de há muito, e transmitimos vossencina inclusive Deputados que trabalharam prol Decreto n.º 23.569, que regulava a prática farmacêutica, nosso agradecimento medida louvável pt. Atenciosas saudações. — Buzokalo.  
Presidente Câmara Deputados — Rio.  
Tremembé — Câmara Municipal Tremembé aprovou unanimemente protesto contra decisão Supremo Tribunal Federal cassando imunidade, solicitando esta ilustre Câmara promulgação lei restabelecendo esta garantia América Teixeira Pombo Presidente.  
Presidente da Câmara dos Deputados — Rio.  
Barbacena — Solidário com nossos colegas reiteramos vossencina irredutível apoio na certeza seu patriótico e humanitário patrocínio nossa causa no Parlamento Nacional Atenciosas saudações José Ribeiro Alves agrimensor licenciado.  
Presidente Câmara Federal — Rio.  
Belo Horizonte — Congregação Escola Engenharia Universidade Minas Gerais e seu corpo discente Vg receberam com surpresa e apreensão notícia apresentação deputado Vasconcelos Costa projeto lei modificando Decreto 23.569 que regula exercício profissões engenheiro Vg arquiteto e agrimensor Pt. Lembremos Vossa Excelência ser mais uma tentativa visando desprestígio classe Vg permitindo equiparação pessoas leigas a profissionais que frequentaram cursos superiores, procedidos de outro maior rigor técnico e didático Vg o que seria injusto e prejudicial ao próprio desenvolvimento e aperfeiçoamento da engenharia no país Pt. Por essa razão esperamos que a Câmara Federal não acolha o projeto em apreço cuja aprovação viria ferir interesses de classes irmanadas sentido progresso e moralidade profissionais Pt. agradecendo antecipadamente pelo conhecimento deste apelo aos ilustres deputados Vg aproveitamos oportunidade apresentar Vossa Excelência nossas respeitadas saudações professor Mário Werneck de Alencar Lima Diretor.  
Pres. Câmara Federal:  
A.B.I. — Os engenheiros e arquitetos integrantes Fundação Casa Popular pedem atenção Vossa Excelência para projeto lei apresentado Câmara Vg visando modificações radicais Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933 pt. dito decreto regulamentou exercício profissões engenheiros Vg arquiteto e agrimensor e salguarda direitos e interesses ditas classes, e antes sujeitas concorrência injusta de não diplomados pt. a restrição estabelecida decreto 23.569 em favor dos que exerciam Vg sem títulos legais Vg reiteradas profissões ao tempo expedido mesmo decreto assegurou possíveis direitos adquiridos pt. pretende o projeto nivelar diplomados e práticos em profissões nas quais se reclamam conhecimentos especializados Vg além grau instrução superior que não possuem os curiosos e práticos que pleiteiam sua aprovação pt. confiamos reconhecido espírito patriótico Vossa Excelência simpatia justa causa sentido elevação padrão engenharia nacional subscrevem dois pontos Arnaldo Mendes. — Rositham Pedro Faria. — Ney Pompeo. — José Ferreira Sá. — Rub Araripe Macedo. — Renato Ferreira Sá. — Sérgio Ivan Nacinovic. — Waldemiro Ajonso Dink. — Manoel Torres Barbosa. — Gildo Alves Borges. — Paulo Vasconcelos. — Wolmar Murgel. — Manoel Vasconcelos. — Pedro de Almeida Magalhães. — Arnaldo Mendes. — (Rua Araújo Pôrto Alegre número 71 — 5.º andar).  
Pres. Câmara Deputados:  
Dourados — Nesta época de reivindicações sociais toda sorte esperamos de vossencina espírito culto humanitário

um amparo decidido pela classe de licenciados engenharia de arquitetura agrimensora esperando vossencina indispensável apoio ao projeto lei Vasconcelos Costa atenciosamente. — José Osorio Santos, Agrimensor licenciado.  
Pres. Câmara Deputados.  
Campos — Associação engenheiros Campos vem apresentar ilustre presidente Câmara seus protestos Projeto 128 autoria Deputado Vasconcelos Costa Pito modificar Decreto número 23.569 que vem regulando profissões engenheiros pt. apelas V. Excelência sentido não ser aprovado projeto fere profundamente uma classe que trabalha sentido progresso querida Pátria. — Raoul Michel de Thua Pres. Associação Engenheiro Campos.  
Presidente da Câmara dos Deputados:  
Goiânia — Incompreensível homens como ilustres deputados consentirem tamanha atentado a moralização nos seus costumes permitindo projetos como do deputado Pedroso Júnior. Assim sendo alunos desta Faculdade entram hoje em greve protesto contra tal monstruosidade. Saudações — Marinho Lima de Araújo — Presidente, pelo Distrito.  
Presidente da Câmara dos Deputados:  
Curitiba — Os estudantes farmácia medicina e odontologia da Universidade Paraná protestam frente vossencina projeto Pedroso Júnior equiparação farmacêuticos e dentistas práticos. Gritante injusto nos apresenta neste momento em que lutamos pelo aprimoramento da educação e evolução moral do povo brasileiro, tal equiparação prejudicial boa marcha desenvolvimento farmacêuticos e odontológicos Brasil. Saudações universitárias — Pedro Ivo Jacinto de Almeida — Presidente Diretório Acadêmico Nilo Cairo.  
Presidente da Câmara dos Deputados:  
Athenas — Acadêmicos Escola Farmácia Odontologia Athenas declaram greve solidária a todos Brasil. Favor comunicar resoluções presidente República e Senado — Saudações.  
Presidente da Câmara dos Deputados:  
Rio — Tomo a liberdade de comunicar a V. Excia. que a Congregação da Faculdade Nacional de Medicina aprovou e enviou a S. Excia. o Sr. Presidente da República a seguinte resolução: "A Congregação da Faculdade Nacional de Medicina profundamente emocionada com a situação do docente livre Dr. João Bruno Alípio Lobo vítima de doença profissional adquirida a serviço desta Faculdade, através seu integral apoio às demonstrações do Conselho Universitário da Universidade do Brasil e da Academia Nacional de Medicina e se associa vivamente a seus respeitáveis apelos ao Exmo. Sr. Presidente da República no sentido de proporcionar aquele técnico recursos materiais urgentes para sua viagem aos Estados Unidos sala das sessões 22 de maio de 1948". Com os protestos da minha mais alta estima e distinta consideração Alfredo Monteiro — Diretor da Faculdade Nacional de Medicina.  
Presidente Câmara Deputados — Rio.  
Copacabana — D. F. — Tenho honra comunicar V. Ex.ª que a Academia Nacional de Medicina da qual sou Presidente em sua sessão vinte corrente resolveu por unanimidade dirigir ao Exmo. Sr. Presidente da República, Calorosa apelo sentido serem proporcionados ao Docente livre Dr. João Bruno Alípio Lobo recursos mate-

mais necessários sua imediata viagem permanência Estados Unidos — para tratamento grave doença profissional adquirido do Serviço Público no setor sua especialidade. Respeitosas Saudações. — *Raul David de Sanson*.

Presidente Câmara dos Deputados — Rio.

Campos Grande — A Câmara Municipal de Campos Grande Estado de Mato Grosso vg considerando importância que representa o petróleo para a emancipação econômica da nossa pátria vg manifesta-se no sentido de que no Estatuto respectivo a ser promulgado vg seja prescrita vg de forma absoluta vg e facultada de serem as jazidas vg o beneficiamento e a exploração do petróleo e a concessão a Companhia vg empresas ou entidades estrangeiras pt Acs. Sds. — *Demos- tennes Martins*, Presidente Câmara Municipal.

Presidente Câmara Deputados — Rio.

Praça 15 de Novembro — DF. — Reivindicando justas pretensões funcionários civis venho pelo presente empenhar a V. Excia. vigoroso apoio sentido seja aprovado tabela vencimentos apresentada pela Comissão Especial de Auxílio dos Servidores Públicos Civis. Respeitosas Saudações. — *Manfredo Bittencourt Lisboa*, Oficial Administrativo H.

Presidente Câmara Deputados — Rio.

Praça 15 — Reivindicando justas pretensões funcionários civis venho pelo presente empenhar a V. Excia. vigoroso apoio sentido seja aprovada tabela vencimentos apresentada pela Comissão Especial de Auxílio dos Servidores Públicos Civis. — Respeitosas Saudações. — *Acacia Gama Costa*, Escrivão.

Presidente Câmara Deputados — Como componente classe pequenos funcionários civis venho intermédio deste dirigir a VV. Exas. fervoroso empenho se dignem cooperar firmemente sentido seja aprovada tabela vencimentos apresentada pela Comissão Especial de Auxílio dos Servidores Públicos rests sds Edgal Damiano da Silva.

Presidente Câmara Deputados — Qualidade pequeno servidor público venho pelo presente reivindicar junto a VV. Excias. minha justa pretensão sentido ser aprovada tabela aumento vencimentos apresentada pela Comissão Especial de Auxílio dos Servidores Públicos Civis respeitosa saudações Flavio Medeiros Auer.

Sr. Presidente Câmara Deputados — Solicitamos Vossência ser interpretado nosso apoio incondicional todos membros essa Casa Legislativa vg dependendo justo merecimento funcionários vg principalmente os que vivem interior grande Pátria pt Saudações Córdas Pedro Corrêa Paiva Escrivão Coletor Federal Osvaldo Rabelo Mendes Agente Postal Telegrafista Baltazar de Oliveira Domingues Telegrafista Venha Gama Lopes Teoureira Agência Postal Demócrito Lima Motorista Agência Telegrafista Francisco Lopes Filho Agente Postal Aposentado.

— Intetrado.

Presidente Câmara Deputados Rio — DF.

Monteiro — Momento Congresso discute elevação vencimentos funcionalismo vg vimos vg qualidade responsáveis numerosas proles vg sendo por experiência própria mesmas dificuldades econômicas famílias numerosas vg pedir Vossência apresentar emenda elevando salário família cinquenta cruzeiros para cem cruzeiros cada filho menor como melhor forma aumento yncimentos pelo levado sentido educacional social grandecermos respeitosa saudações Alexandre Silva Brito Coletor Federal José Nobre — Comiga Telegrafista.

São lidos e vão a imprimir os seguintes.

PROJETOS

N.º 293-A — 1948

*Autoriza a construção da estação de passageiros do Aeroporto de Recife; com parecer da Comissão de Obras Públicas favorável ao projeto e requerimento de urgência.*

(Discussão inicial)

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

A lei orçamentária do exercício em curso consigna a verba de Cr\$ 300.000,00 para a construção da estação de passageiros, no aeroporto de Iburá, no Recife, e, ao mesmo tempo, inclui dotações, no total de Cr\$ 1.575.000,00 para serviços de campos de pouso em várias cidades do interior pernambucano.

Dois medidas praticamente inoperantes: a primeira porque, orçados em cerca de 5.000.000,00 os trabalhos da estação do Iburá, a verba de Cr\$ 300.000,00 é ridícula; manida esta distribuição orçamentária anual, o término das obras levaria alguns bons vinte anos...

Por outro lado, não havendo, sequer, estudos técnicos para aeroportos no interior do Estado, onde, aliás, o quase nenhum movimento aéreo acabaria sugerindo o adiamento, as verbas consignadas na lei de meios cairão em exercício findo, resultando inúteis.

Obviando a estes inconvenientes, o nobre deputado Oscar Carneiro apresentou o projeto n.º 293-48, ora sob estudos desta Comissão, após haver merecido parecer favorável da Comissão de Finanças, que aceitou o ponto de vista do relator, Sr. Deputado Souza Leão, bem fundamentada, convincente, esclarecido e esclarecedor.

Cóisa simples pretende o autor. Apenas lance o governo mão de verbas, de outro modo inaplicáveis destinadas a campos de pouso no interior a fim de apressar a construção de estação de passageiros no Iburá. Tanto o autor, como o relator da Comissão de Finanças abundam em considerações ponderabilíssimas que mostram a absoluta justificação do projeto em tela.

Ninguém que leia as duas peças poderá ter dúvidas em concordar com a iniciativa da Justiça do projeto.

Corroborando-as, ressaltamos apenas dois pontos. O plano de construção da estação de passageiros já foi praticamente aprovado pelo Congresso quando aprovou o orçamento que a prevê e o projeto não trará, provavelmente, aumento de despesas, pois se limita a transferir verbas já aprovadas, dando-se-lhes simplesmente outro destino, prático e imediato.

Vale acrescentar que, segundo informações colhidas o projeto já se acha pronto, podendo a construção ser iniciada sem tardança.

Quanto à objeção de que mesmo com este reforço a verba seria insuficiente, deve-se observar que esta primeira dotação, de perto de dois milhões de cruzeiros, chegaria para quase a metade do serviço, que naturalmente levará mais de um ano para ser concluído, cabendo incluir novas verbas para seu término.

Quanto à conveniência da obra, não há porque perder tempo em ressaltá-la. O Iburá, sede, diga-se de passagem, de importante base aérea militar — é hoje um dos mais importantes aeródromos do país. Ponto obrigatório de todas as empresas de transporte aéreo que fazem as linhas do Norte, da América, da Europa, da África e da Ásia, só há de estranhar houvesse o governo demorado em dotá-lo de um aeração que, ao menos correspondia à intensidade do movimento de que é centro.

Meu voto é, pois, no sentido de que a Comissão dê assentimento ao projeto n.º 293.

E tendo em vista que a demora na aprovação da medida pleiteada pelo representante pernambucano possa torná-la inútil, caducando as verbas orçamentárias, que são anuais, opino ávida que a Comissão de Obras Públicas requiera urgência para o projeto n.º 293, nos termos do artigo 71, parágrafo 4.º do Regimento Interno, que facilita esta providência, quando solicitada pela maioria da Comissão que houver falado sobre a proposição.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1948. — *Plínio Lemos*. — *Costa Porto*. — *Leandro Maciel*. — *Pessoa Guerra*. — *Asdrubal Soares*. — *Antônio Silva*. — *José Estêves Rodrigues*. — *Antônio Corrêa*. — *Nelson Parizós*.

PROJETO N.º 293, DE 1948, A QUE SE REFERE O PARECER

*Autoriza a construção da estação de passageiros do aeroporto de Recife.*

(Da Comissão de Finanças)  
(Discussão inicial)

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a empregar, na construção da estação de passageiros no aeroporto do Recife, além da dotação própria, as verbas constantes das consignações destinadas, na lei orçamentária vigente, aos campos de pouso e às estações de passageiros de diversos aeroportos do interior do Estado de Pernambuco (Verba 4, Consignação VI, Dotações Diversas, letras c, m, n, o, p, q, r e s do orçamento do Ministério da Aeronáutica).

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O aeroporto do Recife é um aeroporto internacional, figurando, pelo movimento que nele se observa, entre os mais importantes do país. É escala comum nas linhas que atravessam o Atlântico. Entretanto, a estação de passageiros existentes no Iburá é pouco mais que um barracão, a atestar a incuria, ou a falta de planejamento na administração brasileira. Basta lembrar que o movimento aéreo de abril de 1943 se nos apresenta com a média diária de 190 passageiros, ou de 800 a 900 visitantes.

No orçamento em vigor, está previsto um crédito de Cr\$ 300.000,00 para a construção do edifício da estação de passageiros, crédito ridículo, se considerarmos que o projeto existente estima em cerca de Cr\$ 5.000.000,00 o custo da construção. Em compensação, há cerca de Cr\$ 1.575.000,00, destinados a serviços nos aeroportos de diversas cidades do interior de Pernambuco, sem que existam projetos, ou estudos para o aproveitamento dessas dotações. O sentido do projeto presente é destinar à estação de passageiros do Recife, as dotações a que não corresponde nenhum estado e nenhuma probabilidade de emprego e utilização no exercício atual.

O edifício não será obra improdutiva, pois assegura receita, com o aluguel dos espaços reservados às companhias de aviação, sem contar o arrendamento do bar e do restaurante e o melhor rendimento dos serviços alfandegários.

Para se imaginar a expansão do aeroporto do Recife, basta assinalar que além das empresas estrangeiras e nacionais, que já têm escalas na capital pernambucana, acaba de inaugurar em Recife os seus serviços aéreos a Scandinavian Airlines e que igual situação estão pretendendo as empresas F.A.M.A., Argentina; K.L.M., Holandesa; e B.S.A.A., Inglesa. O "Constellation" faz também escala regular no Recife.

Não seria exagero, pois, considerarmos a construção da estação de passageiros do aeroporto do Recife como empreendimento inadiável, exigido pelo desenvolvimento da aviação civil internacional. Não interessa apenas a Pernambuco mas a todo o Brasil que

tem ali no Iburá como que a oportunidade dos primeiros contatos com os passageiros que vêm do exterior. E' de desejar que esses passageiros possam ter impressões favoráveis de um país, que só conhecerão nas viagens internacionais, através de seus aeroportos.

Sala Antônio Carlos, em 12 de maio de 1948. — *Oscar Carneiro*.

PARECER

Merece atenção especial o projeto de autoria do deputado Oscar Carneiro, pelo qual "fica o Poder Executivo autorizado a empregar, na construção da estação de passageiros no aeroporto do Recife, além da dotação própria, as verbas constantes das consignações destinadas, na lei orçamentária vigente, aos campos de pouso e às estações de passageiros de diversos aeroportos do interior do Estado de Pernambuco" de acordo com a verba, consignação e dotações diversas, do orçamento do Ministério da Aeronáutica, a que faz alusão.

O crédito de Cr\$ 300.000,00 da previsão orçamentária vigente, para construção do edifício da estação de passageiros, é deveras insignificante, quanto atentamos para a circunstância de estar o custo da obra avaliada em cerca de Cr\$ 5.000.000,00. Iss quer dizer que, iniciada a construção, sob tão precárias condições fica ela, desde logo, fadada a interromper-se, a meio do caminho, por falta de numerário, com grave dano para a economia pública.

Adotado, porém, o critério recomendado no projeto, e incorporados, ao crédito de que trata o orçamento, cerca de Cr\$ 1.575.000,00 destinados a serviços nos aeroportos de diversas cidades do interior do Pernambuco, para os quais nem sequer foram feitos quaisquer estudos, sendo assim de nenhuma probabilidade o emprego e utilização das dotações em apreço — é claro que se terá evitado, por essa forma, o prejuízo decorrente da interrupção e descontinuidade dos serviços empreendidos.

Releva salientar que se trata de melhoramento inadiável, há muito reclamado pela formosa capital pernambucana, que é dos primeiros pontos de contacto, do estrangeiro que nos visita, com terras do Brasil, havendo larga margem de compensação para as despesas previstas, dado o movimento progressivo de passageiros que se observa naquela aeroporto e o interesse de prestigiosas empresas em instalar ali os seus serviços aéreos.

E' o meu voto.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1948. — *Horacio Lafer*, Presidente em exercício. — *Eurico Souza Leão*, Relator. — *Aloysio de Castro*. — *Orlando Brasil*. — *Fernando Nobrega*. — *Lauro Montenegro*. — *Toledo Piza*. — *Amaral Peixoto*. — *Tristão da Cunha*. — *Jurandir Pires*. — *Luiz Viana*. — *Israel Pinheiro*. — *Segadas Viana*.

N.º 352 — 1948

*Altera disposições do Código do Processo Civil relativas ao Mandado de Segurança; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre emendas de 3.ª discussão; favorável à de n.º 7 e contrário às demais, e emenda da Comissão.*

(N.º 126-D, de 1947)

1.º PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE EMENDAS DE 3.ª DISCUSSÃO.

Senhor Presidente:

Apresento à aprovação da Comissão de Constituição e Justiça a redação final do projeto que regula o mandado de segurança.

Das emendas apresentadas, apenas 2 foram aceitas: uma do Senhor Deputado Freitas e Castro, que mandou substituir no artigo 1.º a expressão "ameaça de" por esta "justo receio" e outra do Sr. Deputado Lamel-

na Bitencourt declarando que na expressão "autoridade", usada no mesmo art. 1.º, se compreendessem também as aulárquias. Feitas as alterações determinadas pela aprovação dessas emendas o projeto ficou redigido da seguinte maneira:

Rio de Janeiro, Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1947. — *Plínio Barreto*, Relator.

PROJETO N.º 126-C — 1947

**"Altera as disposições do Código do Processo Civil relativo ao mandado de segurança".**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. No conceito de autoridade são incluídas as aulárquias.

Parágrafo único. Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança.

Art. 2.º Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

I — de ato de que cabha recurso administrativo com efeito suspensivo, independente de caução;

II — de despacho judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou quando possa ser modificado por via de correção;

III — de ato disciplinar.

Art. 3.º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 158 e 159 do Código do Processo Civil será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverá ser reproduzidos, por cópia, na segunda.

Parágrafo único. No caso em que o documento necessário à prova do alegado se ache em repartição ou estabelecimento público ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autenticada, marcando para cumprimento da ordem o prazo de cinco dias. Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora a ordem se fará no instrumento da notificação. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las a segunda via da petição.

Art. 4.º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I — que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de cinco dias, preste as informações que achar necessárias;

II — que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido de mandado de segurança.

Art. 5.º Feita a notificação, o serventário, em cujo cartório corra o feito, juntará aos autos cópias autênticas do ofício endereçado ao coator enviando-lhe a cópia da petição, a prova da entrega ao destinatário ou da recusa deste em aceitá-la ou dar recibo.

Art. 6.º Findo o prazo a que se refere o item I do artigo 4.º e ouvido o representante do Ministério Público dentro em cinco dias, os autos serão conclusos ao juiz, independente de solicitação da parte, para a decisão, a qual deverá ser proferida em cinco dias, tenham sido ou não prestadas as informações pela autoridade coatora.

Art. 7.º Julgado procedente o pedido, o juiz transmitirá em ofício, por mão do oficial do juízo ou pelo correio, mediante registro com recibo de volta, ou por telegrama, radiograma ou telefonema, conforme o requerer

o peticionário, o inteiro teor da sentença e autoridade coatora.

Parágrafo único. Os originais, no caso de transmissão telegráfica, radiofônica ou telefônica, deverão ser apresentados à agência expedidora com a firma do juiz devidamente reconhecida;

Art. 8.º Da decisão do juiz, negando ou concedendo o mandado, caberá o recurso de agravo de petição.

Art. 9.º A decisão do mandado de segurança não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais;

Art. 10. O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Art. 11. Os processos de mandado de segurança terão prioridade sobre todos os atos judiciais. Na instância superior deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data em que, feita a distribuição, forem conclusos ao relator.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão não poderá exceder de 24 horas a contar da distribuição.

Art. 12. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Art. 13. Revogam-se os dispositivos do Código do Processo Civil sobre o assunto e demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1947. — *Gustavo Capanema*, Presidente. — *Plínio Barreto*, Relator.

— *Graccho Cardoso*. — *Lameira Bitencourt*. — *Freitas e Castro*, com restrições. — *Pacheco de Oliveira*, com restrições. — *Flores da Cunha*. — *Souza Leão*. — *Gurgel do Amaral*. — *Ataliba Nogueira*. — *Afonso Arinos*. — *Edgar de Arruda*. — *José Crispim*, com restrições.

EMENDAS DE 3.ª DISCUSSÃO A QUE SE REFERE O 1.º PARÁGRAFO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

N.º 1

Ao art. 1.º Transformar o parágrafo único em § 1.º e adicionar: § 2.º "O mandado não prejudica as ações petitórias competentes".

Justificativa

Pode suceder que o juiz ou tribunal ao negar o mandado examine o "direito em discussão", como elemento subsidiário.

Posteriormente poderia ser arguida a "coisa julgada" por ter sido "apreciado" o mérito, sob pretexto de referência ao assunto objeto ou "direito propriamente".

A nenhuma referência a essa determinação poderá dar lugar a interpretações errôneas, maximé, quando o artigo 141, § 24 da Constituição não lhe faz referência como fez o art. 113, 33 da de 1934.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1947. — *José M. Crispim*.

N.º 2

Ao art. 1.º § 3.º Cabe o mandado de segurança contra quem executar, mandar ou tentar executar o ato que o tenha provocado".

Justificativa

Adicionando este § 3.º ao art. 1.º vamos aproveitar a lição da Lei 191, com um § 3.º ao art. 2.º, do mesmo texto.

Presentemente tem-se visto "como defesa" a autoridade alegar "que a ordem é de outra autoridade" até para "declinar" da competência.

Ora, quem tem seu direito "ameaçado ou violado" só conhece a autoridade que executa, manda ou tenta executar".

Assim, policiais, de uma Delegacia praticam determinada violação de direito. Recorrendo ao Mandado é feita referência ao nome ou "cargo" do Delegado que "mandou" executar. Este declara que o faz em nome do Chefe de Polícia (tornando incompetente o juiz) e o Chefe de Polícia transfere para o Ministro (outra competência: O Tribunal de Recursos) e este para o Presidente da República...

Esse § 3.º resolve a questão da "competência" e evita a "chicana" de "transferir" a responsabilidade a outra autoridade.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1947. — *José M. Crispim*.

Modificativa

Redija-se o art. 2.º, II: " — e despacho judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais e quando esse recurso tenha efeito suspensivo".

Justificativa

Do modo como foi redigido, havendo o recurso, mesmo sem efeito suspensivo... não caberá mandado de segurança.

Ora, a apreciação do recurso, em geral, é um tanto demorada, e até lá — o interessado terá sofrido profundamente em seu direito.

Não basta, pois, que "haja recurso", mas que tenha ele o efeito suspensivo. Pois, quando o juiz "não der o efeito suspensivo" — terá "ameaçado, pela possível execução", o direito.

Sem prejuízo do — recurso interposto, haverá o do mandado de segurança para "suspender" o efeito, evitando a violação do direito ou o abuso.

A referência à "modificação por via de correção" também não deve ser atendida, para impedir o Mandato.

Na prática o — recurso de correção — tem sido inócuo.

Há o sistema de "não conhecer do recurso" por estar fora do prazo, por não estar suficientemente instruído, por "não ser caso de reclamação" — soluções objetivas... segundo o "critério" em cada caso concreto.

Haja ou deixe de haver "recurso de correção" (que é de caráter administrativo, sempre muito demorado) não deve ser motivo para — impedir — o Mandado, com efeito suspensivo.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1947. — *José Crispim*.

Aditiva

Ao art. 2.º Redija-se o item III como se segue:

III — de ato disciplinar, salvo se atingir o patrimônio do servidor.

Justificativa

Há atos disciplinares punidos com a "pena" de suspensão, e que poderá dar motivo a sua aplicação ilegalmente.

Mesmo cabendo "recurso" para a autoridade superior, mesmo havendo "efeito suspensivo" nesses recursos, esgotados estes o servidor sofrerá o efeito da penalidade.

Ora a penalidade de suspensão, como de multa ou semelhante, que atinja o patrimônio do servidor, poderá servir de "arma de coação".

Para evitar o — prejuízo ao servidor e à família, privados do recebimento, deve caber o mandado de segurança, sempre que da punição do ato disciplinar decorrer prejuízo para o patrimônio.

O efeito "econômico" da penalidade disciplinar deve merecer um recurso rápido, como o do mandado de segurança.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1947. — *José Crispim*.

Aditiva

Adicione-se ao art. 6.º: § 1.º — Se a autoridade notificada não responder no prazo legal, será

concedida a ordem, valendo o silêncio por confissão;

§ 2.º — Se a matéria for de natureza que não se possa presumir a confissão da autoridade, será determinado pelo juiz que o impetrante, nos prazos de três dias, nos mesmos autos, promova justificação, por testemunhas, do alegado, com citação do Ministério Público, representante legal da pessoa de direito público, podendo o juiz deter minar outras diligências de ofício ou a requerimento da parte, que o habilitem a julgar".

Justificativa

A presunção de confissão atribuída à autoridade será um modo de obrigá-la a "responder no prazo legal" ou apresentar a alegação que tiver;

Pode suceder, porém, que o silêncio não possa presumir essa confissão e nesse caso deve ter a parte e o juiz os meios legais. Serão as diligências ou depoimentos de testemunhas, não próprios de mandado referente a direito líquido e certo, mas, por vezes, as únicas esclarecedoras, diante do silêncio da autoridade.

O juiz terá, pois, maior campo de ação para defender o direito, como é de sua função.

(A Lei 191 em seu § 3.º ao art. 7, também previa a justificação por testemunhas e a diligências).

Sala das sessões, 9 de setembro de 1947. — *José Crispim*.

N.º 6

Aditiva

Adicione-se ao art. 7.º:

§ 1.º. Na mesma sentença o juiz determinará que seja expedido "incontinentem", como título executório, se for caso, a favor de quem o impetrou, determinando as providências especificadas na sentença contra a ameaça ou a violência.

§ 2.º. Recebendo a cópia da sentença o representante da pessoa jurídica de direito público, sob pena de responsabilidade, ou representante da pessoa que praticou o ato impugnado, sob pena de desobediência, dará imediatamente as providências necessárias para cumprir a decisão judicial.

Justificativa

São dois preceitos da Lei 191, letra "b" e parágrafo único do artigo 10.º — transformados em dois parágrafos.

Há casos em que o impetrante obtém o mandado precisamente para fazer "valer o seu direito", não só em defesa, mas executando-o.

Como poderá "executar" se não receber "Título Executório"?

De outro lado, remetido o ofício com a sentença à Pessoa de direito público ou à de direito privado... poderá, uma ou outra, "não tomar nenhuma providência" tornando-se inócuo o Mandado. Havendo a "sanção" da "responsabilidade" e da "desobediência"... o juiz e a parte não verão frustradas as medidas legais.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1947. — *José Crispim*.

N.º 7

Ao art. 1.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º. Para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus, conceder-se-á mandado de segurança sempre que houver violação ou justo receio dela, por parte de qualquer autoridade, de estabelecimento público ou de pessoas naturais ou jurídicas no desempenho de funções públicas.

Justificativa

A emenda dá ao artigo, uma redação mais aproximada da adotada pelo texto constitucional.

Substitui a "ameaça de violação" pelo "justo receio" que é mais amplo.

A "ameaça" exige alguma coisa de mais concreto como um ato da auto-

ridade cuja consequência seja a violação do direito a se consumir proximoamente; o "Justo receio" dispensa a prova ou mesmo a existência desse ato, bastando que concorram circunstâncias indiciadoras de provável atentado.

Muitas vezes a violação do direito não toma a forma de ameaça antes de se consumir. O titular tem justos motivos para prever o ato de arbitrio e violência e será iníquo obrigá-lo a esperar a consumação da legalidade para poder invocar o proteção da lei.

Nenhum prejuízo decorrerá dessa ampliação dada ao instituto do mandado de segurança. Se o receio é pueril, o pedido será de logo indeferido e se os receios embora justos, não forem procedentes, a autoridade assim informará ao juiz.

Se, apesar de tudo, o mandado for concedido sem razão plausível, que prejuízo haverá? Desde que o direito seja líquido, não importa que se lhe conceda uma proteção inócua contra uma legalidade que não foi sequer imaginada pela autoridade pública.

Outra modificação foi para incluir na proteção, o direito violado ou na iminência de violação por parte de entidades que tenham parcela de poder público.

O projeto era nesse sentido; o substitutivo excluiu tais entidades ou por entender que elas são autoridades, ou por considerar que "pelo direito constitucional vigente, não se pode mais cogitar de violação ou ameaça de violação do direito líquido e certo por parte de quem não seja autoridade.

O primeiro motivo — parece-me — não seria acertado e quando o fosse, a emenda seria esclarecedora.

O segundo motivo não consulta a boa exegese do texto constitucional.

A Constituição deu o mandado de segurança contra as ilegalidades e os abusos de poder cometidos pelas autoridades públicas e o legislador ordinário não tem competência para restringir e, muito menos, sonegar essa garantia. Nada impede, porém, que ele estenda a mesma proteção a outras violações, cometidas por entidades públicas ou mesmo por particulares.

A Constituição criou uma garantia para certos direitos desrespeitados em determinadas condições, mas não proibiu que o legislador ordinário concedesse garantias idênticas e até mais eficazes a outros direitos.

Sustentar o contrário, será reduzir tudo a uma questão de nugas. O legislador ordinário poderia, em último caso, criar uma ação com outro nome e dar a ela exatamente, o mesmo rito da ação de mandado de segurança.

• N.º 8

Ao art. 3.º  
Acrescente-se:

...acompanhado da prova documental do alegado".

#### Justificação

O Art. 158 do código do processo, prescrevendo os requisitos da petição inicial, inclui em o número V, a indicação das provas do alegado.

As qualidades de liquidez e certeza do direito a ser protegido, importa a imediata apresentação das provas de natureza documental. Se de outras provas necessita o requerente, o direito deixa de ter tal natureza, e escapa à proteção do mandado de segurança.

Ao art. 4.º n.º II:  
Substituir pelo seguinte:

II — Suspender o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante

fundamento e do ato impugnado puder resultar a eficácia da medida caso seja deferida.

#### Justificativo

Tal como consta do texto, cria-se uma espécie de presunção contra a legalidade dos atos praticados pelos agentes do poder público, o que é inadmissível.

Por outro lado, aos particulares fica a facilidade de impedir qualquer ato de autoridade por mais legítimo que seja; basta requerer o mandado de segurança para que seja sustanciado imediatamente.

N.º 9

Ao art. 6.º  
Acrescentar o seguinte:

Parágrafo único. A falta de respecta do coator, presumem-se verdadeiros os atos a ele imputados pelo requerente.

#### Justificação

Não se compreende que os agentes do poder público deixem sem resposta a interpelação feita pelo juiz. Só se explica "razoavelmente", como uma confissão tácita das imputações que lhe são feitas.

Não fica o juiz desobrigado de examinar o direito do requerente e os característicos de liquidez e certeza. Também deve o juiz examinar se dos próprios elementos fornecidos pelo requerente, se deduz a improcedência da imputação. Trata-se de simples presunção *juris tantum*.

Aliás o nosso direito processual admite essa presunção quando uma das partes não contesta o alegado pela outra. (veja-se c. cod. do proc. civil, art. 209).

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1947. — *Freitas e Castro*.

#### EMENDA DA COMISSÃO

##### SUB-EMENDA

A emenda n.º acrescenta-se logo após a palavra "autoridade" — "autoridades, inclusive".

Sala das Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, em 9 de dezembro de 1947. — *Lameira Bitlercourt*.

2.ª parecer da Comissão de C. e Justiça sobre emendas de 3.ª discussão.

Ao projeto que regula o mandado de segurança, já aprovado por esta Comissão, o Sr. Deputado Barreto Pinto apresentou, no plenário, três emendas.

A primeira visa baixar para 3 dias o prazo de 5, fixado no artigo 4.º do projeto, para que o coator, ciente do conteúdo da petição, preste as informações que achar necessárias no prazo de cinco dias.

A emenda deve ser rejeitada. O prazo de cinco dias foi fixado depois de longos debates. Não vejo motivo para ser modificado. É um prazo razoável que atende perfeitamente aos interesses de todos.

A segunda propõe que, no n.º II do mesmo artigo, se prefira à redação que lá existe esta outra: "Que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for evidente a violência". O dispositivo, aprovado por esta Comissão, ordena que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido de mandado de segurança sem acrescentar qualquer restrição.

Tenho para mim que o dispositivo está mais de acordo com o espírito da lei e torna mais eficaz o remédio que ela regula para fazer cessar imediatamente os efeitos da medida coatora.

A terceira pretende que se dilate, para 180 dias, o prazo de 120 dentro do qual deverá ser requerido o mandado de segurança.

Não parece onde está a vantagem dessa dilatação de prazo. O de 120

dias é o que consta da legislação atual e, até hoje, não tive conhecimento de qualquer reclamação contra a sua exiguidade. Quatro meses são, indubitavelmente, prazo mais que suficiente para que a vítima da coação implore do poder judiciário a proteção do mandado de segurança.

Acho, portanto, que as três emendas não merecem a nossa aprovação. O projeto deve ser mantido tal qual se acha redigido.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1948. — *Agamenon Magalhães*, Presidente. — *Pinto Barreto*, Relator. — *Leopoldo Peres*. — *Gilberto Valente*. — *Hermes Lima*. — *Benedito Valadares*. — *Aristides Largura*. — *Eduardo Duviols*. — *Soares Filho*. — *Gustavo Capanema*. — *Pacheco de Oliveira*. — *Carlos Valdemar*. — *Gurgel Amaral*. — *Afonso Arinos*. — *Vieira de Melo*.

Emendas de 3.ª discussão a que se refere o 2.º parecer da Com. de C. e Justiça.

N.º 1

Art. 4.º, I diga-se "três dias" e não "cinco dias". — *Barreto Pinto*.

N.º 2

Art. 4.º, II, redigir assim "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for evidente a violência". S. S., 5 de março de 1948. — *Edmundo Barreto Pinto*.

N.º 3

Art. 12, diga-se "180 dias" e não "120 dias". — *Barreto Pinto*.

PROJETO N.º 126-D, DE 1947, EMENDADO EM 3.ª DISCUSSÃO

(Redação)

Redação final do Projeto de lei n.º 126-C, de 1947, que altera as disposições do Código do Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Conceder-se-á mandado de segurança, para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus", sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, sofrer violação ou estiver ameaçado de sofrê-la, por parte de autoridade de qualquer categoria, sejam quais forem as funções que exerça.

Parágrafo único. Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança.

Art. 2.º Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

I — de ato de que cabia recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;

II — de despacho judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais, ou quando possa ser modificado por via de correção;

III — de ato disciplinar.

Art. 3.º A petição inicial deverá preencher os requisitos dos artigos 158 e 159 do Código do Processo Civil.

§ 1.º A petição deverá ser apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda;

§ 2.º No caso em que o documento necessário à prova do alegado se ache em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autenticada, e marcará o prazo de cinco (5) dias para cumprimento da ordem. Se a autoridade, que tiver procedido dessa maneira, for a própria coatora, a ordem se fará no instrumento da notificação. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição.

Art. 4.º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I — que se notifique o coator sobre o conteúdo da petição, e a Ele se entregue a segunda via apresentada pelo requerente, com as cópias dos do-

cumentos, a fim de que, no prazo de cinco (5) dias, preste as informações que achar necessárias;

II — que se suspenda o ato que de seu motivo ao pedido de mandado de segurança;

Art. 5.º Feita a notificação, o seu ventuário, em cujo cartório corra, feito, juntará aos autos cópia autenticada do ofício endereçado ao coator e lhe enviará a cópia da petição, e prova da entrega ao destinatário e da recusa d'este em aceitá-la ou da recusa.

Art. 6.º Findo o prazo a que se refere o item I do artigo 4.º e, ouvido o representante do Ministério Público dentro em cinco (5) dias, os autos se rão conclusos ao juiz, independente de solicitação da parte, para a decisão a qual será proferida em cinco (5) dias, com as informações prestadas pela autoridade coatora, ou sem elas.

Art. 7.º Julgado procedente o pedido, o juiz transmitirá, em ofício, ao oficial do juízo ou pelo cartório, mediante registro com recibo de volta, ou por telegrama radiograma ou telefonema, conforme o requerer o peticionário, o inteiro teor da sentença à autoridade coatora.

Parágrafo único. Os originais, no caso de transmissão telegráfica, radiofônica ou telefônica, deverão ser apresentados à agência expedidora, com a firma do Juiz devidamente reconhecida.

Art. 8.º Da decisão do juiz, negatória ou concessiva do mandado, caberá, o recurso de agravo de petição.

Art. 9.º A decisão do mandado de segurança não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais.

Art. 10.º O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Art. 11.º Os processos de mandado de segurança terão prioridade sobre todos os atos judiciais. Na instância superior, deverão ser levados a julgamento na primeira sessão, que se seguir à data em que, feita a distribuição, foram conclusos ao relator.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão não poderá exceder de 24 horas, a contar da distribuição.

Art. 12.º O direito de requerer mandado de segurança, extinguir-se-á, decorridos 120 dias, contados da ciência pelos interessados, do ato impugnado.

Art. 13.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14.º Revogam-se os dispositivos do Código do Processo Civil sobre o assunto e demais disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, em 19 de setembro de 1947. — *Manoel Duarte*, Presidente. — *Wellington Brandão*. — *Antenor Braga*. — *Luiz Clarindo*.

PROJETO N.º 126-C, DE 1947

Redação para 2.ª discussão do projeto n.º 126-B, de 1947, que altera as disposições do Código do Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus", sempre que, ilegalmente ou com o abuso do poder, sofrer violação ou estiver ameaçado de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Parágrafo único — quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança.

Art. 2.º Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

I — de ato de que cabia recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;

II — de despacho judicial, quando haja recurso previsto nas leis pro-

cessunús ou quando possa ser modificado por via de correção;

III — de ato disciplinar.

Art. 3.º — A petição inicial deverá preencher os requisitos dos artigos 158 e 159 do Código do Processo Civil.

§ 1.º — a petição deverá ser apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda;

§ 2.º no caso em que o documento necessário à prova do alegado se ache em repartição ou estabelecimento público ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autenticada, marcando para cumprimento da ordem o prazo de cinco dias. Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora, a ordem se fará no próprio instrumento da notificação. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição.

Art. 4.º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I — que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de cinco dias, preste as informações que achar necessárias;

II — que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido de mandado de segurança.

Art. 5.º Feita a notificação, o serventário, por cujo cartório corra o feito, juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao coator enviando-lhe a cópia da petição, e a prova da entrega ao destinatário ou da recusa dêste em aceitá-la ou dar recibo.

Art. 6.º Findo o prazo a que se refere o item I do artigo 4.º e ouvido o representante do Ministério Público dentro em 5 dias, os autos serão conclusos ao juiz, independente de solicitação da parte, para a decisão, a qual deverá ser proferida em cinco dias, tenham sido ou não prestadas as informações pela autoridade coatora.

Art. 7.º Julgado procedente o pedido, o juiz transmitirá em ofício, por mão do oficial do juízo ou pelo cartório, mediante registro com recibo de volta, ou por telegrama, radiograma ou telefonema, conforme o requerer o peticionário, o inteiro teor da sentença à autoridade coatora.

Parágrafo único. Os originais, no caso de transmissão telegráfica, radiofônica ou telefônica, deverão ser apresentados à agência expedidora com a firma do juiz devidamente reconhecida.

Art. 8.º Da decisão do juiz, negando ou concedendo o mandado, caberá o recurso de agravo de petição.

Art. 9.º A decisão do mandado de segurança não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais.

Art. 10.º O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Art. 11.º Os processos de mandado de segurança terão prioridade sobre todos os atos judiciais. Na instância julgamento na primeira sessão que ela superior, deverão ser levados a se seguir à data em que, feita a distribuição, foram conclusos ao relator.

Parágrafo único — O prazo para a conclusão não poderá exceder de 24 horas a contar da distribuição.

Art. 12.º O direito de requerer mandado de segurança extingui-se à decorridos 120 dias, contados da ciência pelo interessado do ato impugnado.

Art. 13.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14.º Revogam-se os dispositivos do Código do Processo Civil sobre o assunto e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1947. — Agamenon Magalhães, Presidente. — Plínio Barreto, Relator. — Carlos Waldemar. — Graccho Cardoso. — Lameira Bittencourt. — Afonso Arinos. — Gurgel do Amaral. — Gustavo Capanema. — Eduardo Dwyvier. — Adroaldo Costa. — Hermes Lima.

PROJETO N.º 126-B, DE 1947

Altera as disposições do Código do Processo Civil relativas ao mandado de segurança; tendo parecer da Comissão de Justiça sobre as emendas apresentadas em 1.ª discussão e emenda da Comissão.

Ao projeto n.º 126 — que altera as disposições do Código do Processo Civil relativas ao Mandado de Segurança — o Sr. Deputado Eurico de Aguiar Salles apresentou duas emendas:

A primeira é a seguinte:

“Redija-se, assim, o n.º I do artigo 4.º do projeto: “Que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente, com a cópia dos documentos a fim de que, no prazo de cinco dias, preste as informações devidas”.

O texto cuja modificação a emenda propõe está assim lançado:

“Que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos a fim de que, dentro do prazo de 48 horas, preste, se quiser, as informações que achar necessárias”.

A emenda dilata para cinco dias o prazo de 48 horas, suprime a expressão “se quiser” e substitui a expressão “que achar necessário” pela palavra “devidas”.

Quanto à dilatação do prazo parece-me razoável. Realmente, será difícil, talvez, ao coator colher, em 48 horas, os dados necessários para a informação que deve prestar ao juiz.

Acho também razoável a supressão dos vocábulos “se quiser”. Efectivamente, o fornecimento de informações deve ser obrigatório. Não pode ficar ao arbítrio do coator. Se ele não as enviar no prazo marcado, nem por isso a marcha do processo ficará prejudicada. Com as informações ou sem elas, expirado o prazo legal, os autos subirão ao juiz para o despacho final.

Relativamente à substituição da expressão “que achar necessário” pelas palavras “devidas” não me parece vantajosa. As informações “devidas” são, naturalmente, as que forem “necessárias”. Seria pela substituição dos termos se visse nela qualquer vantagem ou de forma ou de fundo. Não sendo esse o caso, penso que deve ser mantida a redação do substitutivo.

A segunda e última emenda apresentada pelo ilustre Deputado está assim concebida:

“Redija-se, assim, o art. 6.º do projeto: Findo o prazo a que se refere o item II do artigo 4.º, os autos serão conclusos ao juiz, independentemente de solicitação da parte para a decisão, a qual deverá ser proferida em cinco dias, tenham sido ou não prestadas as informações pela autoridade coatora”.

A emenda modifica ligeiramente a forma e amplia para cinco dias o prazo que no substitutivo é de 48 horas. Aceito a modificação do prazo, mas prefiro a redação do substitutivo. Ficará êste, portanto, nessa parte, redigido da seguinte forma:

“Findo o prazo para a autoridade prestar as informações, os autos serão conclusos, com elas ou sem elas, ao juiz, independente de solicitação da parte, para decisão, a qual deverá ser proferida no prazo de cinco dias”.

Aproveitando-me da oportunidade e atendendo a ponderações muito sensatas de eminente magistrado, que é uma das grandes ilustrações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, submeto ao exame desta Comissão duas subemendas:

“No artigo 2.º, entre os números 1 e 2 coloque-se o seguinte:

“De despacho judicial quando haja recurso previsto nas leis processuais, ou quando possa ser modificado por via de correção”. Entre os artigos 7 e 8 acrescente-se: “Da decisão do juiz negando o mandado, caberá recurso de apelação, nos dois efeitos. Quando a decisão for favorável ao pedido, o recurso só terá o efeito devolutivo”.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24 de junho de 1947. — Plínio Barreto, Relator.

Adendo: Na discussão do parecer sofreu êsse as seguintes modificações por aprovação unânime da Comissão: Na segunda emenda do Sr. Deputado Eurico de Aguiar Salles relativa ao artigo 6.º do Projeto Substitutivo foi incluída a declaração de que antes da sentença final será ouvido o prazo de cinco dias o Ministério Público. O art. mencionado ficará portanto redigido da seguinte forma:

“Findo o prazo a que se refere o item I do art. 4.º e ouvido o representante do Ministério Público dentro de cinco dias, os autos serão conclusos ao juiz, independente de solicitação da parte para a decisão, a qual deverá ser proferida em cinco dias, tenham sido ou não prestadas as informações pela autoridade coatora”.

Alterou-se também a parte concernente ao recurso da decisão do juiz. A subemenda dava o recurso de apelação. A Comissão entendeu que o recurso mais adequado é o de agravo de petição. O dispositivo deverá ter portanto a seguinte redação:

“Da decisão do juiz negando, ou concedendo o mandado, caberá o recurso de agravo de petição”.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, junho de 1947. — Agamenon Magalhães, Relator. — Antonio Feliciano. — Lameira Bittencourt. — Carlos Waldemar. — Vieira de Mello. — Joaquim Ramos. — Hermes Lima. — Adroaldo Costa. — Flores da Cunha.

SUBEMENDA

Onde contém

Art. — Antes da sentença final, será ouvido, no prazo de cinco dias, o Ministério Público. S. S., 24-6-47. — Carlos Waldemar.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE C. E JUSTIÇA AO PROJETO N.º 126, DE 1947

Art. 1.º Conceder-se-á Mandado de Segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus*, sempre que, legalmente ou com abuso do poder, sofrer violação ou estiver ameaçado de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Parágrafo único — Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o Mandado de Segurança.

Art. 2.º Não se ediará Mandado de Segurança quando se tratar:

I — De ato de que eniba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;

II — De ato disciplinar.

Art. 3.º A petição inicial deverá preencher os requisitos dos artigos 158 e 159, do Código do Processo Civil.

§ 1.º — A petição deverá ser apresentada em duas vias e os documentos que instruírem a primeira deverão ser reproduzidos, por cópia na segunda.

§ 2.º — No caso em que o documento necessário à prova do alegado se ache em repartição ou estabelecimento público ou em poder de autoridade

que recuse fornecê-la por certidão, o juiz ordenará preliminarmente, por ofício a exibição desse documento em original ou em cópia autenticada, marcando para cumprimento da ordem o prazo de 48 horas. Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira, for a própria coatora, a ordem se fará no próprio instrumento da notificação. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à 2.ª via da petição.

Art. 4.º Ao despachar a inicial o juiz ordenará:

I — Que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a 2.ª via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos a fim de que, dentro do prazo de 48 horas, preste, se quiser, as informações que achar necessário;

II — Suspender o ato que deu motivo ao pedido de Mandado de Segurança.

Art. 5.º Feita a notificação, o serventário, por cujo cartório corra o feito, juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao coator, enviando-lhe a cópia da petição e a prova da entrega ao destinatário ou da recusa dêste em aceitá-la ou dar recibo.

Art. 6.º Findo o prazo para a autoridade prestar as informações, os autos serão conclusos com elas ou sem elas ao juiz independente de solicitação da parte, para a decisão a qual deverá ser proferida no prazo de 48 horas.

Art. 7.º Julgado procedente o pedido o juiz transmitirá em ofício, por mão do oficial do juiz ou pelo correio, mediante registro com recibo de volta ou por telegrama, radiograma, ou telefonema, conforme o requerer o peticionário, o inteiro teor da sentença à autoridade coatora.

Parágrafo único — Os originais, no caso de transmissão telegráfica, radiofônica ou telefônica deverão ser apresentados à agência expedidora com a firma do juiz devidamente reconhecida.

Art. 8.º A decisão do Mandado de Segurança não impedirá que o requerente, por ação própria pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais.

Art. 9.º O pedido de Mandado de Segurança poderá ser sempre que a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Art. 10.º Os processos de Mandado de Segurança terão prioridade para todos os atos judiciais. Na instância superior, deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data em que, feita a distribuição, foram conclusos ao relator.

Parágrafo único — O prazo para a conclusão não poderá exceder de 24 horas a contar da distribuição.

Art. 11.º O direito de requerer Mandado de Segurança extingui-se à decorridos 120 dias contados da ciência do ato impugnado.

Art. 12.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1947. — Agamenon Magalhães, Presidente. — Plínio Barreto. — Graccho Cardoso. — José M. Crispim, para pronunciamiento em plenário. — Carlos Waldemar. — Edgard de Arruda. — Gurgel do Amaral. — Alaliba Nogueira. — Leopoldo Pêres. — Vieira de Mello. — Afonso Arinos. — Eduardo Dwyvier.

PROJETO QUE RECEBEU O SUBSTITUTIVO SUPRA:

Art. 1.º — A redação do Código do Processo passa a ser a seguinte nas disposições abaixo indicadas:

Art. 210 — Dar-se-á mandado de segurança para proteção de direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus*, se houver ameaça ou violação por ilegalidade ou abuso de poder por parte de qualquer agente



seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais.

Art. 9.º O pedido de Mandado de Segurança poderá ser sempre que a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Art. 10. Os processos de Mandado de Segurança terão prioridade para todos os atos judiciais. Na instância superior deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data em que, feita a distribuição, foram conclusos ao relator.

Parágrafo único — O prazo para a conclusão não poderá exceder de 24 horas a contar da distribuição.

Art. 11. O direito de requerer Mandado de Segurança extingue-se à depois de decorridos 120 dias contados da ciência do ato impugnado.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1947. — *Agamenon Magalhães*, Presidente. — *Plínio Barreto*. — *Graccho Cardoso*. — *José M. Crispim*, para pronunciamento em plenário. — *Carvaldemar*. — *Edgard de Arruda*. — *Gurgel do Amaral*. — *Ataliba Nogueira*. — *Leopoldo Pêres*. — *Vieira de Mello*. — *Afonso Arinos*. — *Eduardo Duvivier*.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O PARECER

Art. 1.º — A redação do Código do Processo passa a ser a seguinte nas disposições abaixo indicadas:

Art. 319 — Dar-se-á mandado de segurança para proteção de direito líquido e certo, não amparado por *habeas-corpus*, se houver ameaça ou violação por ilegalidade ou abuso de poder por parte de qualquer agente ou entidade investida de poder público.

Art. 320 — Suprima-se a alínea IV.

Art. 322 — Substituam-se as palavras finais da alínea I de *dez dias por quarenta e oito horas*. Faça-se idêntica substituição no § 2.º, do art. 322.

Art. 324 — Substituam-se as palavras finais cinco dias por *quarenta e oito horas*.

Art. 326 — Acrescente-se *in fine* as palavras *ou telefonema*. Idem no § 2.º, do art. 326, depois da palavra *telegrama*.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Evidentemente o Código do Processo está em colisão com o artigo 141, § 24 da Constituição de 18 de setembro de 1946, que assegura o mandado de segurança contra quaisquer agentes públicos.

Por outro lado, a própria intenção do legislador constituinte foi a de garantir aos cidadãos e aos residentes no País um remédio eficaz e expedito, tão rápido quanto o *habeas-corpus*, para defesa dos direitos líquidos e certos. Ora, o Código do Processo estava longe de assegurar tal rapidez com dois prazos sucessivos de dez dias e mais o do juiz para julgá-lo em cinco dias. O projeto visa instituir um sistema pelo qual o mandado de segurança possa ser decidido e outorgado no espaço de uma semana. Apresentando esta proposição aos Senhores Deputados, desejo sobretudo provocar a atenção e os doubts suplementares dos Juristas da Casa, para atualização do Código do Processo, que já necessita de outros remédios. A Comissão de Justiça, certamente, dará às suas luzes na oportunidade que ofereço com a apresentação deste despretencioso projeto, que melhor se classifica como *anteprojeto*.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1947. — *Gilberto Valente*.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Senhor Gilberto Valente, alterando as disposições do Código de Processo Civil, relativas ao mandado de segurança.

Sala da Comissão Executiva, em 29 de abril de 1947. — *José Augusto*. — *Munhoz da Rocha*. — *Getúlio Moura*.

#### PROJETO

N.º 370 — 1948

*Estabelece quota de consumo de fio de seda natural nas tecelagens e malharias; tendo parecer da*

*Comissão de Indústria e Comércio com emenda ao artigo 2.º do projeto e voto em separado do Sr. Amando Fontes; e novo parecer da Comissão de Indústria contrário à emenda da discussão inicial, com voto em separado do Sr. Tapares d'Amaral.*

(Vide Projeto n.º 728-A, de 1947)

1.º PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### Parecer

O nobre Deputado Gofredo Teles apresentou à consideração da Câmara dos Senhores Deputados, projeto que tomou o n.º 728, de 1947, estabelecendo a obrigatoriedade de consumo, nas tecelagens e malharias de Rayon e Nylon — de um quantum de fio de seda natural, a ser fixado pelo M. A.

Visa o digno representante paulista obter a seda nacional, que como todos os produtos agrícolas, necessitam de amparo.

Consequência do estímulo do Governo Paulista, a exploração cética, passamos de importador a exportador do fio de seda, e assim é que, no ano de 1941, importamos 210.346 quilogramas de fio para em 1945, nada recebermos do mercado exterior.

Paralelamente ao de decréscimo de importação, desenvolvia-se satisfatoriamente a cultura indígena da seda, e não tardou acusarem as estatísticas elevação crescente de vendas de seda brasileira, para o mercado internacional.

Deflagrada a guerra, tivemos o período áureo da cultura cética, tendo havido, quer no mercado exterior, quer no interno, verdadeira corrida aos centros produtores para a aquisição do fio, que alcançava dia a dia, maiores preços.

Em propensão à procura, verificaram-se investições de capitais na exploração da seda, avaliando-se em cerca de 600 milhões, incluindo — terras e máquinas necessárias à cultura.

Terminada que foi a guerra, entendeu por bem o Banco do Brasil proibir a exportação do fio de seda — não obstante haver opinado no sentido contrário, o Conselho Federal do Comércio Exterior — e a consequência primeira foi a formação de avultado estoque do produto, que determinou, como era natural, a queda de cotação do fio, de 1.600 para dezenas de Cr\$.

Os preços atuais não bastam sequer para cobrir o custo dos ovos do bicho da seda, como acertou em entrevista à imprensa paulista o Senhor Nagib Kfour, produtor na região de Tupã.

mento do senhor Humberto Reis Costa — na Comissão de Inquérito — a Indústria Têxtil do Senado, para que possamos medir o vulto dos prejuízos, presentes e futuros causados à Nação com o desaparecimento da sericultura.

Declarou S. S. textualmente: "As flacões de seda natural estão fe-

chadas em sua quase totalidade, ainda como decorrência da proibição da exportação do fio da seda, quando havia mercados compradores, até ao preço de 1.000 Kgr, por quilo". Tal fato determinou o abandono das amoreiras, dispensa de milhares de fiandeiros, a destruição de um patrimônio superior a 600 milhões de cruzzeiros.

Com essa orientação estamos na iminência de ficar relegados, por incúria, a importador de fios si medidas imediatas não forem tomadas na defesa daquele patrimônio, mesmo tendo o Brasil capacidade agrícola, indústria e técnica, para vencer a concorrência das Nações tradicionalmente produtoras da seda natural.

Esta afirmativa encontra apoio nos certificados do Serviço de Classificação, Padronização dos Produtos e Subprodutos céticos que dizem: "Ser o casulo brasileiro, melhor que o japonês e o italiano, principalmente no seguinte:

1.º desenvolvimento da bacia;  
2.º uniformidade de tamanho;  
3.º branqueira (sendo que na Itália são brancos nios)

95% dos casulos são amarelos, e no Brasil 95% são brancos, o que constitui grande vantagem, uma vez que a seda branca própria para os tingidos, têm maior valor comercial.

Quanto ao fio apresenta as seguintes características:

Alongamento: ótimo;  
Coessão: ótima;  
Tenacidade: boa;  
Limpeza: ótima;  
Igualdade: média (em virtude da falta de técnica dos produtores).

Nenhum fio de seda apresenta melhores características em conjunto, que o fio de seda brasileiro. Impõe-se, Sr. Presidente a adoção de medidas de amparo a sericultura nacional. Não devemos permitir que uma das riquezas do país, venha a desaparecer quando para salvá-la, temos meios eficazes e que não trazem onus para os cofres do Tesouro.

Não devemos permitir venha a Nação, cimir no mercado exterior, um dos produtos essenciais a sua defesa.

Não devemos permitir, sejam as nossas precárias reservas cambiais, empregadas na aquisição de produto que temos em casa.

Não devemos permitir seja o capital, empregado na sericultura, abandonado e que o homem do campo, venha a perder a confiança no Poder Público.

O projeto Gofredo Teles, propõe a elevação do preço do fio da seda, assegurando a agricultores e industriais, valor que permita a existência de nossa sericultura.

Pelo, que, Senhor Presidente, somos pela aprovação do projeto, com a supressão da parte final do artigo 2.º com a vantagem de evitar possíveis especulações no preço do fio.

Sala das Sessões da Comissão de Indústria e Comércio, em 11 de dezembro de 1947. — *Milton Prates*, Presidente. — *José Arnaud*, Relator. — *Luiz Gonçalves*. — *Daniel Faraco*, vencido. — *Amando Fontes*, vencido. nos termos da declaração de nota anexa. — *José Leomil*, vencido. — *José Alves Linhares*, vencido, nos termos do voto do Deputado Amando Fontes. — *Aide Sampayo*. — *Dolor de Andrade*, com restrições.

VOTO EM SEPARADO DO SR. AMANDO FONTES

Lamento discordar do Parecer do ilustre Deputado José Arnaud.

Reconheço que a sericultura brasileira esteve necessitando, no período que sucedeu imediatamente à segunda guerra mundial, de medidas que a amparassem contra o "dumping". Tais medidas, porém, já foram adotadas pelo Poder Executivo, restabelecendo a exportação do fio de seda nacional e vedando a importação do produto estrangeiro.

Além daquelas providências, poderia ainda o Governo facilitar, por

intermédio do Banco do Brasil, o financiamento da produção. E medidas complementares, destinadas a uma melhor seleção dos ovos, ao barateamento da produção dos fios também deveriam ser estabelecidas, através dos órgãos competentes.

Os interessados, porém, não se satisfizeram com a adoção de uma, ou do conjunto dessas medidas. Pleiteiam, como único meio de salvação da sericultura brasileira: 1.º a equiparação dos direitos de importação sobre fios aos que pesam sobre os tecidos de seda, o que determinaria uma elevação de 1.000% em relação às taxas atuais; 2.º o uso obrigatório de uma percentagem de fio de seda nacional em todas as nossas tecelagens e malharias de seda.

Esta Comissão já se manifestou contrariamente àquela grande elevação de tarifas, quando teve de emitir parecer sobre o Projeto n.º 87, do ano fado.

A providência que agora se pretende, através do Projeto n.º 728-47, me parece contrária aos interesses dos industriais de seda e do consumidor brasileiro.

Segundo informa o Diretor do Serviço de Sericultura do Estado de São Paulo, em ofício n.º 4.680, de 6 de outubro findo, dirigido ao autor do Projeto e por este junto ao processado, para atendermos ao consumo de 5% nas tecelagens e 10% nas malharias, seremos forçados a produzir de 7 a 8 milhões de quilos de casulos, volume esse jamais atingido entre nós, mesmo no auge da produção séria durante a guerra".

Assim, a primeira e inevitável consequência da aprovação do Projeto, seria o encarecimento dos tecidos de seda mistos, pois a insuficiência e a falta do fio de seda nacional, a ser utilizado obrigatoriamente, sem dúvida determinariam uma excessiva elevação de seu custo.

E, desta sorte, o benefício por acaso trazido a 120.000 agricultores, redundaria em sacrifício de alguns milhões de brasileiros, que consomem tecidos e malharia de seda.

Também poderia resultar da medida, mais do que esse sacrifício, a paralisação parcial das fábricas de seda, se não encontrassem em quantidade suficiente o fio nacional necessário ao emprego compulsório.

Demais disso, estou convencido de que a crise sentida pela sericultura brasileira não tem por causas essenciais as razões apontadas pelos nobres deputados, que elaboraram o Projeto e o Relatório. Ela é mais profunda, atinge todo o globo, o resultado do progresso da ciência, que descobriu o fio de seda sintético. De boa apresentação, com razoável durabilidade e obtido a um custo 3 e 4 vezes menor que o fio natural, não pode este competir com aquele nos mercados. Assim, não trarão o expeditos protetionistas planejados outro efeito, ao nosso entender, do que perturbar a vida da indústria de tecelagem de seda e sobrecarregar o consumidor com preços mais altos.

Ainda recentemente, no seio desta Comissão, del Parecer contrário ao Projeto que mandava empregar obrigatoriamente uma percentagem de fibras nacionais (cizal, carca, etc.) na confecção dos tecidos de amiação. As mesmas razões que me levaram a proceder desta sorte, contrariando interesses imediatos da região por que fui eleito, arrastaram-se, agora, a colocar-me contra a proposição em debate.

Sala das Comissões, em 11 de janeiro de 1948. — *Amando Fontes*.

2.º parecer da Comissão de Indústria e Comércio

Vários membros desta Comissão se manifestaram contrários ao Projeto 728-47, quando o mesmo foi aqui debatido pela primeira vez. Aprovado afinal pelo voto do desistente do ilus-

tre Sr. Presidente desceu ao Plenário, onde o próprio autor do Projeto

apresentou a emenda ora em debate. Os mesmos representantes que haviam negado apoio à proposição, por considerá-la perturbadora da indústria de tecelagem de seda e contrária do interesse público, também se colocaram contra a citada emenda.

Tiveram a acompanhá-los, desta vez, outros deputados, que não haviam tomado parte na deliberação anterior, passando, destarte, a constituir maioria os que se opunham à emenda.

Os principais motivos que levaram a Comissão de Indústria e Comércio a rejeitar a modificação pleiteada, assim podem ser resumidos:

a) O projeto tornaria obrigatório o emprego de certa percentagem de fios de seda natural nos tecidos denominados "Rayon" e "Nylon", sucedâneos da seda animal.

b) A emenda, entretanto, procura estender a exigência a todos os produtos em que sejam empregados "fios artificiais e sintéticos ou fios de matéria plástica".

c) A amplitude excessiva que o nome autor da emenda quis dar à medida, viria agravar, sobremaneira, a perturbação que o emprego obrigatório do fio de seda natural traria à indústria da tecelagem do País, além de conduzir a verdadeiros absurdos.

d) Em verdade, se se pode admitir o adição compulsório de fios de seda animal a outros, também semelhantes da seda, para composição de um tecido "de seda", não se compreende o emprego obrigatório daqueles fios em tecidos de natureza outra. E isso teria de acontecer, fatalmente, pois existem já no Brasil tecelagens de "panamá" ou "albene", de "shantung" que são fabricados com fios artificiais. Todos sentem quanto seria exdrúxulo, senão absurdo, adicionar-se "seda" a tecidos grossos, destinados a roupas masculinas, capas para chuva, etc.

e) E subirá de ponto nossa estupefação quando atentarmos que pela redação proposta na emenda, seriamos levados a exigir o emprego de fios de seda animal em tecidos de lá artificial ou sintética, ou mesmo, de juta, quando o constante progresso da ciência lá nos levasse, como certamente acontecerá. Seria, realmente, pasmoso que, para incentivar e proteger a sericultura nacional, chegassemos a empregar fios de seda em sacos para acondicionamento de toda sorte de mercadorias.

Sala da Comissão de Indústria e Comércio, em 19 de maio de 1948. — Milton Prates. — Amendo Fontes, Relator designado. — Daniel Faraco. — Diniz Gonçalves. — Ari Viana. — Alde Sampaio. — Luiz Carvalho. — José Leonil. — Moita Neto. — Osvaldo Vergara. — Eusebio Rocha. — João Abdala. — Jules Machado.

VOTO EM SEPARADO DO SR. TAVARES D'AMARAL

Em 19 de setembro de 1947 apresentou o ilustre Deputado Sr. Goffredo Teles Júnior, um projeto de lei que recebeu o número 728, estabelecendo quota de consumo de fio de seda natural nas tecelagens e malharias, cujo artigo 1.º estava assim redigido:

"As tecelagens e malharias de "rayon" e "nylon" já em funcionamento, ou que vierem a funcionar, consumirão obrigatoriamente uma quota de fio de seda nacional".

Remetido à Comissão de Indústria e Comércio, foi a parecer do relator, o ilustre Deputado José Arnaud, que concluiu pela aprovação do projeto em apreço, com a modificação de seu artigo 2.º, aceito pela maioria da Comissão.

A modificação introduzida, veio a nosso ver aprimorar o projeto em tela, permitindo-lhe melhor sua executabilidade, por isso que, não aceitando a imposição de consumo obrigatório, pelas tecelagens e malharias

de "rayon" e "nylon" de uma quota de seda nacional correspondente a cinco e dez por cento respectivamente, no mínimo, a ser fixada pelo Ministério da Agricultura, do Comércio e da Indústria, deixou a estipulação da quota a cargo desses Ministérios sem prefixação da percentagem.

Não fomos presentes à reunião da Comissão em que se discutiu o parecer do Deputado José Arnaud e assim não tivemos oportunidade de nos pronunciarmos sobre o assunto. Se presentes fôramos, teríamos votado por sua aprovação. E a razão é a que segue:

Em parecer que nos foi dado apresentar no projeto n.º 17-917 de autoria do Deputado Joaquim A. Sampaio Vidal, que pleiteava o aumento das tarifas alfandegárias para importação do fio de seda nacional, como um meio de proteger a indústria da seda no Brasil, depois de estudarmos as causas que segundo nossa opinião haviam concorrido para a situação desoladora em que se encontra essa indústria, ao apontarmos os remédios que julgamos necessários à cura do mal, dividimo-las em duas partes: a) medidas de caráter temporário; b) medidas de caráter definitivo.

Entre as primeiras alinhavamos, ao lado do financiamento dos "stocks" de fio de sede e de casulos, contra "warrant", da obrigatoriedade de licença prévia na importação dos fios de seda natural e sintética; a obrigatoriedade de adquirir as tecelagens de rayon, uma determinada percentagem de fio de seda animal, fixada pelo Ministério da Agricultura, de acordo com a produção.

A medida solicitada no projeto número 728, havia, pois, também sido por nós proposta, como um dos meios de defender a indústria de seda entre nós.

Em abril do ano em curso entrou o autor do projeto em estudo com uma emenda modificativa da redação do seu artigo 1.º que passaria a ser assim redigido:

"As tecelagens e malharias, que empreguem fios artificiais e sintéticos ou fios de matéria plástica, consumirão obrigatoriamente uma quota de fios de seda nacional".

Somos de parecer que a emenda deva ser aceita.

É evidente que o intuito do parecer é defender e amparar a indústria da seda nacional. Como acertadamente pondera na justificação da emenda, o seu autor, a matéria prima que hoje se apresenta no mercado com a designação de "rayon" e "nylon" que são inegavelmente fios de matéria plástica, fios sintéticos, poderá amanhã ser oferecida com outra designação o que tornaria inaplicável a lei, se nela se convertesse o projeto n.º 728, com a redação primitiva.

A emenda é, a nosso ver, de fato uma emenda corretiva que não altera o sentido do projeto, mas apenas concorre para evitar-lhe a fraude que como vimos seria fácilima. Bastaria substituir a designação da matéria plástica ora em comércio.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 1948. — Tavares d'Amaral, Relator.

PROJETO N.º 728, DE 1947, EMENDADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Estabelece quota de consumo de fio de seda natural nas tecelagens e malharias.

Do Sr. Goffredo Teles

(A Comissão de Indústria e Comércio) O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As tecelagens e malharias de "rayon" e "nylon" já em funcionamento, ou que vierem a funcionar, consumirão obrigatoriamente uma

Art. 2.º A cota, a que se refere o art. 1.º, será fixada pelo Ministério da Agricultura, do Comércio e da Indústria, e não poderá ser inferior a cinco por cento para as tecelagens e a dez por cento para as malharias, do total do fio empregado pelas mesmas.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1947. — Goffredo Teles Júnior, Partido de Representação Popular.

#### Justificação

A justificação será apresentada em tempo oportuno.

EMENDA DE DISCUSSÃO INICIAL A QUE SE REFERE O PARECER (II)

Redija-se o art. 1.º do Projeto de Lei n.º 728, de 1947, nos seguintes termos:

Art. 1.º As tecelagens e malharias, que empreguem fios artificiais e sintéticos ou fios de matéria plástica, consumirão obrigatoriamente uma cota de fio de seda nacional".

#### Justificação

A emenda supra não modifica a substância da disposição a que se refere, mas, apenas, a redação dela (Regimento Interno, art. 104 § 11).

Realmente, as palavras "rayon" e "nylon", empregadas na disposição a que se refere a emenda, designam matérias primas que poderão ser oferecidas ao mercado sob outras denominações, o que dificultaria a aplicação de Decreto-lei que tivesse a redação do primitivo Projeto n.º 728, de 1947.

A fim de evitar dúvidas futuras e impedir interpretações mais ou menos capciosas, que anulariam os efeitos visados pelo Projeto, proponho que o artigo 1.º deste seja redigido nos termos acima.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1948. — Goffredo Teles Júnior.

N.º 379 — 1948

Faculta ao Instituto Nacional de Cinema Educativo prestar serviços remunerados a particulares e a entidades de caráter público e dá outras providências; tendo parecer, com projeto, da Comissão de Educação e Cultura e parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças.

#### (Discussão única)

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pela Mensagem n.º 619, o Senhor Presidente da República submete à decisão do Poder Legislativo a Exposição de Motivos n.º 210, por meio da qual o Senhor Ministro da Educação e Saúde propõe a expedição de lei facultando ao Instituto Nacional de Cinema Educativo prestar serviços remunerados a particulares e a entidades de caráter público, nos termos do seguinte anteprojeto de lei que a instrui:

"Art. 1.º É facultado ao Instituto Nacional de Cinema Educativo, do Ministério da Educação e Saúde, prestar serviços remunerados de sua especialidade a particulares e a entidades de caráter público, desde que os mesmos não importem em sacrifício das atividades de natureza educativa ou cultural, que lhe são inerentes ou das verbas a esse fim destinadas.

Art. 2.º Os serviços remunerados serão precedidos de orçamento, devendo a respectiva importância ser recolhida previamente à repartição competente e fornecido ao Instituto Nacional de Cinema Educativo o material necessário".

Os fundamentos da proposição supra se encontram na exposição de motivos do Senhor Ministro da Edu-

cação e Saúde, da qual destaco o seguinte trecho:

"Tanto o diploma legal que organizou o Instituto em causa como o que lhe regulamentou as atividades não cogitaram do fornecimento, pelo mesmo, de cópias de filmes para fins comerciais; previram, porém, a assistência científica e técnica, do referido órgão, a particulares, desde que a produção industrial ou comercial destes tenha a finalidade educativa, e, ainda, o fornecimento de cópias a estabelecimentos de ensino e de cultura".

Salienta, porém, o Senhor Ministro não só a falta de uma taxa a ser cobrada, como a constante requisição de serviços do Instituto por particulares e por entidades de caráter público, reclamando uma lei que disciplinasse o assunto, com a cuidadosa ressalva de não ser sacrificada a tarefa primordial do I.N.C.E. e nem comprometidas as suas verbas.

Em tais condições só me cumpre opinar favoravelmente à iniciativa governamental, em face dos elevados propósitos que a animam e das cautelas que a protegem.

Na oportunidade e dada a importância do cinema entre os processos de educação, e atendimento, por outro lado, que o I.N.C.E. deve, tanto quanto possível, concorrer, com a sua experiência técnica e o seu valioso material, para o desenvolvimento desse poderoso instrumento de instrução em todo país, e levando em conta que os Estados dispõem de serviços congêneres, porém de limitada capacidade, julgo não desfigurarem os propósitos da Mensagem Presidencial, em análise, ao propor à dita Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados a inclusão de mais um dispositivo no anteprojeto apresentado pelo Governo, com a seguinte redação:

"E" o Ministério da Educação e Saúde autorizado a celebrar acordos, de auxílios e orientação técnica, com os governos dos Estados, por intermédio do Instituto Nacional de Cinema Educativo, com o propósito de possibilitar o eficiente desenvolvimento do cinema educativo em todo o país, reunindo, previamente, nestes Estados, os representantes dos respectivos serviços estaduais como base dos referidos convênios".

Não se diga que essa sugestão esteja em desacordo com os termos da Mensagem, porque, a finalidade da proposição governamental é, nos termos da justificação, o aproveitamento máximo da capacidade material e técnica do I.N.C.E. em favor da educação, de um modo geral. Ninguém desconhece os grandes rendimentos que se vêm obtendo, no Brasil, com o sistema de acordos entre a União e os Estados. Pode-se afirmar, sem receio de erro, que tem sido esta a forma mais eficiente e benéfica de colaboração dos órgãos federais com as iniciativas estaduais. Se o I.N.C.E., pelo seu elevado padrão técnico e a sua grande capacidade material, está em condições de prestar serviços a particulares, urge o racional aproveitamento desses recursos no desenvolvimento dos órgãos especializados de cinema educativo dos Estados. Embora essa cooperação já existia, pelo que verifiquei numa proveitosa visita ao I.N.C.E., parece-me valioso que, na oportunidade, se possibilite o planejamento de uma ação coordenada e de aspecto duradouro. A reunião dos técnicos dos serviços estaduais com o Instituto Nacional de Cinema Educativo, como base dos convênios a serem celebrados, definirá, com precisão e justiça, a natureza e a quantidade dos auxílios a serem prestados, e firmará, por outro lado, a orientação técnica do cinema educativo no Brasil. Em troca do auxílio que fornecer, a União exigirá, dos Estados, o cumprimento de um padrão mínimo de normas técnicas.

Assim, o meu parecer é favorável à Mensagem do Poder Executivo, com o acréscimo da matéria relativa à cooperação da União com os Estados. Junto a este Parecer está a legislação sobre o I.N.C.E.

Sala das Sessões da Comissão de Educação e Cultura, aos 19 de abril de 1948. — Eurico de Aguiar Sales, Relator.

A Comissão de Educação e Cultura, aprovando o parecer supra do Deputado Eurico de Aguiar Sales, propõe ao plenário da Câmara dos Deputados o seguinte:

PROJETO DE LEI

Faculta ao Instituto Nacional de Cinema Educativo prestar serviços remunerados a particulares e a entidades de caráter público e dá outras providências.

Art. 1.º É facultado ao Instituto Nacional de Cinema Educativo, do Ministério da Educação e Saúde, prestar serviços remunerados de sua especialidade a particulares e a entidades de caráter público, desde que os mesmos não importem em sacrifício das atividades de natureza educativa ou cultural, que lhe são inerentes ou das verbas a esse destinadas.

Art. 2.º Os serviços remunerados serão precedidos de orçamento, devendo a respectiva importância ser recolhida previamente à repartição competente e fornecido ao Instituto Nacional de Cinema Educativo o material necessário.

Art. 3.º É o Ministério da Educação e Saúde autorizado a celebrar acordos, de auxílios e orientação técnica, com os governos dos Estados, por intermédio do Instituto Nacional de Cinema Educativo, com o propósito de possibilitar o eficiente desenvolvimento do cinema educativo em todo País, reunindo, previamente, nesta Capital, os representantes dos respectivos serviços estaduais como base dos referidos convênios.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Educação e Cultura, aos 19 de abril de 1948. — Eurico de Aguiar Sales, Presidente. — Raul Pilla. — Avelino Leite. — Gilberto Freire. — Benj. Carvalho. — Antero Leivas. — Erasto Gaermer. — Vivaldo Lima. — José Maciel.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Na Mensagem n.º 619, e diante da Exposição de Motivos n.º 210 do Ministério da Educação, o Sr. Presidente da República lembra a necessidade de uma lei que permita ao Instituto Nacional de Cinema Educativo prestar serviços remunerados a particulares e a entidades de caráter público.

Na realidade, se impõe essa providência em face da importância hoje indiscutível do cinema entre os processos de educação moderna. Precisamos divulgá-lo por todos os meios.

A Comissão de Educação e Cultura, pelo seu ilustre Presidente, Deputado Eurico Sales, sugeriu uma emenda, nos seguintes termos:

“É o Ministro da Educação e Saúde autorizado a celebrar acordos, de auxílio e orientação técnica com os governos dos Estados, por intermédio do Instituto Nacional de Cinema Educativo, com o propósito de possibilitar o eficiente desenvolvimento do cinema educativo em todo o país, reunindo, previamente, nesta Capital, os representantes dos respectivos serviços estaduais como base dos referidos convênios”.

Estou de pleno acordo. Os convênios entre os Governos da União e dos Estados têm dado magnífico resultado, sobretudo os verificados ultimamente no Ministério da Educação e Saúde. Dá a oportunidade desse dispositivo. Não me parece aceitável, entretanto, estabelecer na lei reuniões nesta Capital. Deve ficar a critério do Serviço.

É sempre fonte de despesas extraordinárias, com viagem e ajuda de custo. Por isso, sugiro que se faça ponto na palavra “país”.

Por sua vez, o art. 2.º do anteprojeto governamental deve merecer modificação. Fala-se aí que a importância arrecadada será recolhida a repartição competente. Está muito vago. Mesmo porque o Instituto Nacional de Cinema Educativo não é autarquia nem possui tesouraria própria. Penso que se deve dizer que as quantias arrecadadas devem ser recolhidas aos cofres do Tesouro e escrituradas como renda extraordinária.

Em face dessas ligeiras divergências, que não alteram a substância da proposição do Poder Executivo, ofereço à Comissão de Finanças, o seguinte

SUBSTITUTIVO

Autoriza o Instituto Nacional de Cinema Educativo a prestar serviços remunerados a particulares e a entidades de caráter público e dá outras providências.

Art. 1.º É facultado ao Instituto Nacional de Cinema Educativo, do Ministério da Educação e Saúde, prestar serviços remunerados de sua especialidade a particulares e a entidades de caráter público, desde que os mesmos não importem em sacrifício das atividades de natureza educativa ou cultural, que lhe são inerentes ou das verbas a esse fim destinadas.

Art. 2.º Os serviços remunerados serão precedidos de orçamento, devendo a respectiva importância ser recolhida ao Tesouro Nacional, por meio de guias e escrituradas como renda extraordinária.

Art. 3.º O Ministério da Educação e Saúde fica autorizado a celebrar acordos, de auxílios e orientação técnica, com os governos dos Estados, por intermédio do Instituto Nacional de Cinema Educativo, com o propósito de possibilitar o eficiente desenvolvimento do cinema educativo em todo o país.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. Sala “Antônio Carlos”, em 13 de maio de 1948. — Fernando Nobrega, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao substitutivo constante das conclusões do parecer do Relator.

Sala “Antônio Carlos”, em 20 de maio de 1948. — Horácio Lajer, Presidente. — Fernando Nobrega, Relator. — Segadas Viana. — Poncé de Arruda. — Dioclécio Duarte. — Lairo Lopes. — Orlando Brasil. — Luro Montenegro. — Leite Neto. — Toledo Piza. — Israel Pinheiro. — Agostinho Monteiro. — Oscar Carneiro.

DECRETO-LEI N.º 8.536 — DE 2 DE JANEIRO DE 1948

Dá organização ao Instituto Nacional de Cinema Educativo, do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo art. 40 da Lei n.º 378, de 13 de janeiro de 1937, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 182 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Instituto Nacional de Cinema Educativo, criado pelo art. 40 da Lei n.º 378, de 13 de janeiro de 1937, terá por finalidade promover e orientar a utilização da cinematografia especialmente como processo auxiliar de ensino e ainda como meio de educação em geral, competindo-lhe:

- a) editar filmes educativos escolares, sub-standard e populares standard, fotografias e diafilmes para serem divulgados dentro e fora do território nacional;
b) editar fonogramas para documentação artística e cultura do país;
c) prestar assistência científica e técnica à iniciativa particular, desde que sua produção industrial ou comercial tenha finalidade educativa.

Parágrafo único. Para cumprir a sua finalidade em toda a extensão o Instituto manterá uma filmoteca, di-

vulgará filmes da sua propriedade, cedendo-os por empréstimo às instituições culturais e de ensino, oficiais e particulares, nacionais e estrangeiras; e fará publicar uma revista consagrada especialmente à educação pelos processos técnicos modernos (cinema, fonografia, som etc.).

Art. 2.º O Instituto compor-se-á de:

- a) Serviço de Orientação Educacional que compreenderá: Seção de Estudos e Pesquisas; Seção de Publicidade;
b) Serviço de Técnica Cinematográfica que compreenderá: Seção de Adaptação; Seção de Tratamento; Seção de Filmagem; Laboratório; Oficina;
c) Serviço Auxiliar que compreenderá: Filmoteca e Distribuição; Biblioteca; Almoxarifado; Portaria.

§ 1.º averá uma Comissão Consultiva composta de cientistas e artistas de reconhecida autoridade, à qual serão submetidos, sempre que necessário, os projetos dos filmes a serem editados ou os originais concluídos.

§ 2.º A Comissão será organizada pelo diretor, previamente autorizado pelo Ministro.

§ 3.º Presidirá os trabalhos da Comissão o diretor.

§ 4.º O desempenho de membro da Comissão é gratuito e vale como contribuição relevante à cultura nacional.

Art. 3.º O Instituto terá um diretor subordinado diretamente ao ministro; os Serviços terão chefes subordinados imediatamente ao diretor; as Seções, o Laboratório, a Oficina, a Filmoteca e Distribuição, a Biblioteca, o Almoxarifado e a Portaria terão encarregados subordinados imediatamente aos chefes de serviço.

Art. 4.º O diretor terá um secretário escolhido dentre os servidores do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 5.º O Instituto regerá os seus trabalhos mediante regimento assinado pelo ministro e baixado por decreto.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1948, 125.º da Independência e 58.º da República. — José Linhares. — Raul Leidão da Cunha.

DECRETO N.º 20.301, DE 2 DE JANEIRO DE 1948

Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Cinema Educativo, do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regimento do Instituto Nacional de Cinema Educativo, do Ministério da Educação e Saúde, que, assinado pelo respectivo ministro, baixa com este decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1948, 125.º da Independência e 58.º da República. — José Linhares — Raul Leidão da Cunha.

Publicado no Diário Oficial — (Seção I) — de 10 de janeiro de 1948.

REGIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO

CAPÍTULO I

Da finalidade e competência

Art. 1.º O Instituto Nacional de Cinema Educativo, órgão subordinado imediatamente ao Ministro da Educação e Saúde, tem por finalidade promover e orientar a utilização da cine-

matografia especialmente como processo auxiliar do ensino e ainda como meio de educação em geral, competindo-lhe:

- a) editar filmes educativos escolares (sub-standard) e populares (standard), diafilmes para serem divulgados dentro e fora do território nacional;
b) editar discos para promover a documentação artística e cultural do país;
c) prestar assistência científica e técnica à iniciativa particular desde que a sua produção industrial ou comercial seja cinematográfica para fins educativos.

Parágrafo único. — Para cumprir a sua finalidade, em toda a extensão, o Instituto manterá uma filmoteca, divulgará filmes da sua propriedade, cedendo-os por empréstimo às instituições culturais e de ensino, oficiais e particulares, nacionais e estrangeiras; e fará publicar uma revista consagrada especialmente à educação pelos processos técnicos modernos (cinema, fonografia, som etc.).

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 2.º O Instituto compõe-se de:

- a) Serviço de Orientação Educacional que compreenderá: Seção de Estudos e Pesquisas; Seção de Publicidade;
b) Serviço de Técnica Cinematográfica, que compreenderá: Seção de Adaptação; Seção de Tratamento; Seção de Filmagem; Laboratório; Oficina;
c) Serviço Auxiliar, que compreenderá: Filmoteca e Distribuição; Biblioteca; Almoxarifado; Portaria.

Art. 3.º O Instituto terá um diretor; os Serviços um chefe, subordinado diretamente ao diretor; as Seções, o Laboratório, a Oficina, a Filmoteca e Distribuição, o Almoxarifado e a Portaria terão encarregados.

Art. 4.º O diretor terá um secretário, escolhido dentre os funcionários do Ministério.

§ 1.º O secretário do diretor poderá ser o chefe do S. A.

§ 2.º Quando o secretário não for o chefe do S. A. perceberá a gratificação de função que lhe for arbitrada.

Art. 5.º Haverá uma Comissão Consultiva composta de cientistas e artistas de reconhecida autoridade, à qual serão submetidos, sempre que necessários, os projetos dos filmes a serem editados ou os originais concluídos.

§ 1.º A Comissão será organizada pelo diretor, previamente autorizado pelo Ministro.

§ 2.º Presidirá os trabalhos da Comissão o diretor.

§ 3.º O desempenho da função de membro da Comissão é gratuito e vale como contribuição relevante à cultura nacional.

CAPÍTULO III

Da Competência dos órgãos

Art. 6.º Ao Serviço de Orientação Educacional compete:

- I — Proceder:
a) o estudo preliminar dos filmes a serem editados pelo Instituto, fazendo a pesquisa educacional e bibliográfica para a elaboração do argumento e propondo ao diretor, quando necessária, a convocação da Comissão Consultiva;
b) as pesquisas nas escolas e centros consumidores dos filmes educativos, para atender, na organização do programa editorial do Instituto, à orientação educacional e pedagógica da legislação em vigor;

c) a censura dos filmes a serem adquiridos pelo Instituto;

d) as traduções de artigos publicados em revistas editadas em língua estrangeira, sobre cinema e educação, necessárias ao bom andamento do serviço;

e) as versões para língua estrangeira de legendas e da parte falada de filmes do Instituto, destinados a circular fora do país;

II — elaborar, para uso do Serviço de Técnica Cinematográfica, o argumento dos filmes a serem editados pelo Instituto;

III — emitir parecer sobre o valor educativo e cultural de todos os trabalhos de procedência externa, para que fôr solicitada a assistência do Instituto;

IV — classificar por assuntos e graus escolares o material existente na Filmoteca;

V — Coligir e organizar o material necessário às publicações do Instituto;

VI — Orientar e dirigir, dentro das instruções baixadas pelo diretor, a Revista do Instituto Nacional de Cinema Educativo;

VIII — Organizar a propaganda das edições do Instituto no estabelecimentos de ensino e de cultura do país;

VIII — Superintender as seções de Estudos e Pesquisas e de Publicidade;

Art. 7.º — Ao Serviço de Técnica Cinematográfica compete:

I — Organizar a adaptação e o tratamento das edições cinematográficas e fonográficas;

II — Executar os trabalhos de filmagem, gravação de som, revelação, cópia, redução, ampliação em filmes standard e sub-standard e fotografia;

III — Fazer os ensaios e as pesquisas de laboratório exigidas pelo incessante progresso da técnica cinematográfica;

IV — Superintender a Seção de Adaptação, a Seção de Tratamento, e a Seção de Filmagem, o Laboratório e a Oficina.

Art. 8.º — Ao Serviço Auxiliar compete:

I — Elaborar os trabalhos atinentes a pessoal, material, orçamento e comunicações;

II — Providenciar sobre recolhimento de taxas, expedir as respectivas guias e escriturar as suas importâncias;

III — prestar ao público as informações que lhe puderem ser prestadas e orientá-lo no que pretender do Instituto;

IV — Superintender os serviços da Filmoteca e Distribuição, da Biblioteca, do Almoarifado e da Portaria.

Art. 9.º — A Seção de Adaptação compete elaborar a continuidade, o cenário, os diálogos e o texto dos filmes a serem editados.

Art. 10 — A Seção de Tratamento compete estudar a montagem, cenografia, indumentária e música.

Art. 11 — A Seção de Filmagem compete:

I — Executar a filmagem, a sonorização dos filmes editados e os trabalhos fotográficos em geral, sob a supervisão do chefe do Serviço de Técnica Cinematográfica;

II — Ter sob a sua guarda o estúdio o material de filmagem e sonorização.

Art. 12 — Ao Laboratório compete:

I — Fazer a revelação dos filmes e demais operações complementares;

II — Executar as cópias, ampliações e reduções de filmes, de acordo com a determinação do chefe do Serviço de Técnica Cinematográfica;

III — Ter sob a sua guarda as salas de revelação e corte.

Art. 13 — A Oficina compete:

I — Manter em perfeito estado de funcionamento toda a aparelhagem de luz e som, tanto a empregada na confecção dos filmes quanto a projeção;

II — Fazer os reparos necessários à conservação do material em uso;

III — Executar qualquer atribuição dentro de sua capacidade, determinada pelo chefe do Serviço de Técnica Cinematográfica.

Art. 14 — A Filmoteca e Distribuição compete:

I — Guardar os originais das edições cinematográficas e fonográficas e zelar pela sua conservação;

II — Manter atualizado:

a) fichário que contenha a vida completa dos originais e cópias dos filmes, diafilmes e fonogramas e registrar o destino, a saída e a entrada dos mesmos;

b) catálogo dos filmes e diafilmes em circulação nos estabelecimentos de ensino e cultura;

c) cadastro dos estabelecimentos de ensino e cultura, oficiais e particulares;

d) cadastro dos possuidores de aparelhos de projeção fixa e animada standard e sub-standard;

III — inserir e registrar os estabelecimentos de ensino e cultura que solicitarem os serviços do Instituto e provejam possuir aparelhamento conveniente;

IV — preparar as demonstrações a professores e interessados, por ocasião de suas visitas ao Instituto;

V — fazer a distribuição de cópias das edições e registrá-las;

VI — registrar o movimento da sala de projeção;

VII — rever o material que volta da circulação e comunicar a ocorrência de defeitos observados ao chefe da Seção Auxiliar.

Art. 15. A Biblioteca compete:

I — manter organizado o repositório de obras e periódicos, nacionais e estrangeiros, sobre assuntos relacionados direta ou indiretamente com a matéria de competência dos órgãos que constituem o Instituto;

II — fazer a seleção do material bibliográfico a ser adquirido;

III — registrar, classificar, catalogar e conservar o material que constitui o seu acervo;

IV — manter atualizado:

a) catálogos para uso do público;

b) catálogos para seu próprio uso;

c) índice da legislação brasileira sobre os assuntos de imediato interesse do Instituto;

d) a relação dos institutos congêneres para efeito de intercâmbio de publicações e permuta de duplicatas;

V — permutar publicações, com instituições nacionais e estrangeiras;

VI — providenciar sobre encomenda de obras, periódicos e folhas impressas padronizadas;

VII — atender às pessoas que forem autorizadas pelo diretor a frequentar a sala de leitura.

Art. 16. Ao Almoarifado compete:

I — receber e distribuir o material adquirido, de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento de Administração;

II — escriturar em fichas apropriadas as quantidades de material distribuído e organizar o mapa do movimento mensal do material entrado e saído, com a discriminação do custo, procedência, destino e saldo existente;

III — manter em "stock" suficiente quantidade de material de uso mais frequente, apresentando ao diretor, em época determinada, a demonstração do material existente;

IV — providenciar sobre o conserto e a conservação do material em uso;

V — proceder e manter atualizado o inventário do material permanente;

VI — fornecer os dados necessários à elaboração do orçamento do material.

Art. 17. A Portaria compete:

I — orientar as partes que tiverem interesse a tratar no Instituto;

II — zelar pelo azeite e pela conservação ordinária das dependências ocupadas pelo Instituto;

III — manter a vigilância diuturna do Instituto.

## CAPÍTULO IV

### Das Atribuições do Pessoal

#### Do Diretor

Art. 18. Ao diretor compete:

I — dirigir o Instituto;

II — corresponder-se pessoalmente com o ministro e as autoridades federais, estaduais e municipais, exceto os ministros de Estado e Chefes do Poder;

III — assegurar estreita cooperação entre os órgãos que compõem o Instituto, entre esses e os demais órgãos do serviço público federais e municipais e ainda entre o Instituto e os estabelecimentos particulares que tiverem a seu cargo atividades de ensino ou educação;

IV — resolver os assuntos tratados no Instituto e submeter à decisão do ministro os que excederem a sua alçada;

V — propor ao ministro as providências que se tornarem necessárias ao bom andamento dos trabalhos e dependerem de alçada superior;

VI — submeter à consideração do ministro, em cada ano, o plano dos trabalhos para o ano seguinte;

VII — solicitar as providências para distribuição de créditos necessários ao Instituto;

VIII — reunir periodicamente os chefes de serviço e, conforme os casos, também os encarregados e outros servidores do Instituto para tratar de assuntos de interesse dos trabalhos e comparecer, quando convocado, às reuniões promovidas pelo ministro;

IX — distribuir pelos órgãos que lhe são imediatamente subordinados o pessoal lotado no Instituto e movimentá-lo segundo as necessidades do serviço respeitadas a lotação;

X — autorizar;

a) execução de trabalhos que tiverem de ser realizados fora da sede;

b) intercâmbio e permuta das edições do Instituto;

c) prestações de serviços especiais a professores e institutos científicos;

XI — prorrogar o expediente ou antecipar a hora do seu início, segundo as conveniências dos serviços;

XII — promover a admissão de pessoal extranumerário na conformidade das leis vigentes;

XIII — apresentar ao ministro mensalmente um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado, dos trabalhos executados;

XIV — impor aos subordinados as penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, e recorrer ao ministro quando fôr caso de pena maior;

XV — determinar a instauração de inquérito administrativo;

XVI — conceder as férias dos seus subordinados imediatos;

XVII — baixar instruções e ordens de serviço, para o melhor andamento dos trabalhos;

XVIII — estabelecer horários de trabalho, respeitando o número de horas semanais fixado para o serviço público;

XIX — providenciar sobre a organização da síntese e do índice de leis, regulamentos, regimentos, instruções e decisões que envolverem assuntos relacionados com os de que trata o Instituto;

XX — designar os chefes de Serviço, o secretário e os encarregados;

XXI — indicar ao ministro, para designação, os membros da Comissão Consultiva.

#### Dos Chefes de Serviço

Art. 19. Aos chefes de serviço compete:

I — chefiar os serviços a seu cargo;

II — distribuir equitativamente, pelos subordinados, os encargos e os trabalhos;

III — impor aos subordinados as penas disciplinares, inclusive as de suspensão até 15 dias e recorrer ao ministro quando fôr caso de pena maior;

IV — fazer a estatística mensal dos trabalhos do órgão ao seu cargo;

V — manter estreita cooperação do órgão que chefia com os demais órgãos do Instituto;

VI — reunir periodicamente os subordinados para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia e comparecer, quando convocado, às reuniões promovidas pelo diretor;

VII — apresentar ao diretor, mensalmente, um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos realizados;

VIII — propor ao diretor as providências que se tornarem necessárias ao bom andamento dos trabalhos e que dependerem de alçada superior;

IX — prorrogar o expediente até mais uma hora, quando o trabalho o exigir, e recorrer ao diretor, para prorrogação por maior tempo ou para antecipação da hora do seu início;

X — submeter à consideração do diretor as escalas de férias do pessoal do serviço a seu cargo, inclusive dos órgãos que lhe forem subordinados;

XI — autenticar documentos e respectivas cópias, que tiverem de ser expedidos ou submetidos à deliberação do diretor;

XII — providenciar sobre a organização da síntese e do índice de leis, regulamentos, regimentos, instruções e decisões que envolverem assuntos relacionados com os de que trata a seção a seu cargo.

#### Dos Encarregados

Art. 20. Aos encarregados compete:

I — chefiar os órgãos sob a sua responsabilidade ou se encarregarem dos seus trabalhos;

II — distribuir equitativamente, pelos subordinados, os encargos e os trabalhos;

III — impor aos subordinados a pena disciplinar de advertência e, quando fôr caso de pena maior, recorrer ao chefe de serviço de quem fôr subordinado;

IV — expedir os boletins de merecimento dos seus subordinados;

V — fazer a estatística mensal dos trabalhos do órgão a seu cargo;

VI — manter estreita cooperação do órgão a seu cargo com os demais órgãos do Instituto;

VII — apresentar ao chefe de serviço de quem fôr subordinado, mensalmente, um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos realizados;

VIII — propor ao chefe de serviço de quem fôr subordinado as providências que se tornarem necessárias ao bom andamento dos trabalhos e que dependerem da alçada superior;

IX — cooperar com o chefe de serviço de quem fôr subordinado na elaboração de escalas de férias;

X — autenticar documentos e respectivas cópias, que tiverem de ser expedidos ou que tiverem de ser submetidos a autoridade superior.

#### Do Secretário

Art. 21 — Ao Secretário compete:

I — receber as pessoas que desejarem tratar com o diretor e acompanhá-las ou transmitir o assunto ao diretor, segundo as ordens dele;

II — representar o diretor, quando fôr por este designado;

III — preparar a correspondência do diretor.

#### Dos demais servidores

Art. 22 — Aos servidores que não têm atribuições especificadas neste Regulamento cabe a execução dos trabalhos próprios, dos seus cargos ou das suas funções, que forem determinados pelos chefes respectivos.

#### CAPÍTULO V

#### Da lotação

Art. 23 — O Instituto terá lotação fixada em decreto.

Parágrafo único — Além dos funcionários lotados, o Instituto poderá ter pessoal extranumerário.

**CAPÍTULO VI**  
**Do horário**

Art. 24 — O horário normal de trabalho será fixado pelo diretor, respeitado o número de horas semanais fixado para o serviço público.

Parágrafo único — O diretor está isento de assinar o ponto.

**CAPÍTULO VII**  
**Das substituições**

Art. 25 — Serão substituídos, nas faltas ocasionais e nos impedimentos transitórios:

- a) — o diretor pelo chefe de serviço previamente designado pelo ministro;
- b) — o chefe de serviço pelo encarregado previamente designado pelo diretor;
- c) — o encarregado, por servidor seu subordinado, previamente designado pelo chefe de serviço a que estiver subordinado.

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições Gerais**

Art. 26 — As inscrições para uso dos filmes sub-standard, constantes do catálogo do Instituto, far-se-á mediante pedido escrito ao diretor.

§ 1.º — O pedido será entregue pessoalmente pelo interessado ou por seu representante devidamente autorizado.

§ 2.º — O porte dos filmes, como todas as providências até o filme chegar ao seu destino, e a sua restituição até entregar ao Instituto, far-se-á pessoalmente pelo representante autorizado ou pelo próprio interessado e sempre sob a responsabilidade deste.

Art. 27 — Os estabelecimentos de ensino ou de cultura que desejarem possuir cópias dos filmes editados pelo Instituto, devem requerer ao diretor a respectiva concessão, fornecendo o filme virgem, para a cópia, na metragem estipulada pelo Instituto.

Art. 28. O Instituto poderá prestar assistência técnica e científica à indústria cinematográfica particular que a solicitar.

Parágrafo único. A assistência será requerida ao diretor, com indicação da plano de trabalho do filme a realizar.

Art. 29. Os filmes de cultura popular (standard), editados pelo Instituto serão exibidos nas casas de espetáculos públicos, de acordo com as instruções baixadas pelo ministro.

Art. 30. O Instituto poderá:

- a) permutar filme de sua edição por outro de igual natureza ou de idêntico valor educativo;
- b) documentar gratuitamente, na medida das suas possibilidades e a critério do diretor, as pesquisas científicas e técnicas originais, realizadas por pessoas idôneas;
- c) auxiliar os educadores e professores, na confecção de filmes, diafilmes e discos, desde que estes trabalhos possam integrar-se no plano das edições do Instituto, a critério do diretor;

d) prestar assistência técnica e material ao amador de cinema que tiver provada habilitação e desejar fazer documentação cinematográfica de trabalhos que por sua natureza se integrem no plano das edições do Instituto.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha.*

DECRETO N.º 20.759 — DE 18 DE MARÇO DE 1946

Modifica disposição do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20.301, de 2 de janeiro de 1946.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 3.º do Regulamento do Instituto Nacional de Cinema Educativo, do Ministério da Educação e Meios de Comunicação Social, de 2 de janeiro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º O Instituto terá um diretor; os Serviços, um chefe, subordi-

nado diretamente ao diretor; as Seções, o Laboratório, a Oficina, a Filmmoteca e Distribuição, a Biblioteca, o Almoxarifado e a Portaria terão encarregados.”

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

*EURICO G. DUTRA.*  
*Ernesto de Souza Campos.*

MENSAGEM N.º 619 A QUE SE REFEREM OS PARECERES  
N.º 619

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

A fim de que o Congresso Nacional se digne de decidir a respeito do assunto nela versado, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª a inclusa exposição de motivos, por meio da qua o Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde propõe a expedição de lei, facultando ao Instituto Nacional de Cinema Educativo prestar serviços remunerados de sua especialidade a particulares e a entidade de caráter público.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

*EURICO G. DUTRA.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 210

Sr. Presidente da República: O Decreto-lei n.º 3.556, de 2 de janeiro do ano passado, que deu organização ao Instituto Nacional de Cinema Educativo estabeleceu que, além de outras, terá este órgão a finalidade de

“prestar assistência científica e técnica à iniciativa particular desde que a sua produção industrial ou comercial tenha finalidade educativa”.

2. Regulamentando as atividades do citado Instituto, o Decreto n.º 20.301, daquela mesma data, dispôs, no seu artigo 27, que

“os estabelecimentos de ensino ou de cultura que desejarem possuir cópia dos filmes editados pelo Instituto, devem requerer ao Diretor a respectiva concessão, fornecendo o filme virgem, para a cópia, na metragem estipulada pelo Instituto”.

3. Tanto o diploma legal que organizou o Instituto em causa como o que lhe regulamentou as atividades não cogitaram do fornecimento, pelo mesmo de cópias de filmes para fins comerciais: previram, porém, a assistência científica e técnica, do referido órgão, a particulares, desde que a produção industrial ou comercial destes tenha a finalidade educativa e ainda, o fornecimento de cópias a estabelecimentos de ensino e de cultura. No entanto, em nenhum dos aludidos decreto-lei e decreto se estabeleceu qualquer taxa a ser cobrada pelo fornecimento de cópias de filmes editados pelo Instituto, que, embora dispondo de valioso aparelhamento e de competente pessoal técnico, impossibilitado se acha de atender às inúmeras solicitações que lhe são endereçadas, para execução de serviços técnicos: revelações, filmagens, sonorizações, reduções de filmes de 35 mm. para 16mm, montagens, gravações e confecções de diafilmes e microfílmes), mediante apresentação de orçamento.

4. Normalmente, quando disso não advém prejuízo para o andamento dos seus trabalhos normais, o Instituto presta gratuitamente esses serviços, interessando o interessado o material em espécie, isto é, apenas o filme virgem, na metragem correspondente, ou os discos para gravação.

5. As filmotecas comerciais, que distribuem filmes na base de lucros, instaladas nestes últimos tempos em o nosso país, têm pretendido comprar cópias de filmes editados pelo Instituto.

6. Da impossibilidade de atender a tais pedidos, originou-se o anexo processo, pelo qual a direção do Instituto propôs, inicialmente, ao meu antecessor nesta pasta a expedição de portaria, autorizando a venda das cópias em questão.

7. Antes porém, de expedida tal portaria, sobreveio a Constituição de 1946, que pelo § 34 do seu art. 141 veda ao Poder Público cobrar qualquer taxa imposto ou contribuição não estabelecida em lei e não prevista no Orçamento.

8. Em face disso, para a consecução do objetivo que se tem em vista, — permitir a venda de cópias de filmes editados pelo Instituto Nacional de Cinema Educativo, — mister se torna a expedição de lei nova, nos termos do anteprojeto que com esta tenho a honra de submeter à consideração de V. Excia. e que, se transformado for em lei, virá a possibilitar a ampliação das atividades do Instituto em referência, sem que daí advenham novos encargos para os cofres públicos.

9. Sendo o cinema um valioso, porém dispendiosíssimo, veículo de ensino e de educação e estando o Instituto Nacional de Cinema Educativo habilitado a cooperar decisivamente para o maior desenvolvimento da nossa arte cinematográfica, quer orientando os nossos produtores, quer distribuindo filmes-também em meios não escolares e até mesmo no estrangeiro, mediante adequada remuneração, creio, que muito de proveitoso se conseguirá com a providência, substanciada no mencionado anteprojeto, motivo pelo qual certo esteu de que V. Excia. concordará em encaminhá-lo ao exame do Congresso Nacional, para o que desde logo lhe apresento o anexo projeto de Mensagem.

Aproveitando o ensejo, renovo a V. Excia. cordiais protestos de estima, consideração e respeito.

Em 24 de novembro de 1947. — *Clemente Mariani.*

ANTEPROJETO DE LEI

*Faculta ao Instituto Nacional de Cinema Educativo prestar serviços remunerados a particulares e a entidades de caráter público*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — É facultado ao Instituto Nacional de Cinema Educativo, do Ministério da Educação e Saúde, prestar serviços remunerados de sua especialidade a particulares e a entes mesmos não importem em sacrifícios de caráter público, desde que fício das atividades de natureza educativa ou cultural, que lhe são inerentes ou das verbas a esse fim destinadas.

Art. 2.º — Os serviços remunerados serão precedidos de orçamento, recolhida primeiramente a repartição devendo a respectiva importância ser recolhida previamente a repartição competente e fornecido ao Instituto Nacional de Cinema Educativo o material necessário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PROJETO

N.º 380 — 1948

*Transfere para a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, "Varig", a isenção de taxas aduaneiras, inclusive de previdência social anteriormente concedida à Panair do Brasil S. A., para importação de aeronave.*

Da Comissão de Finanças (Discussão Inicial)

PARECER

A Empresa Viação Aérea Rio Grandense "Varig", em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara solicita a transferência para o seu nome dos favores aduaneiros concedidos à Panair do Brasil S. A., por ocasião da importação da aeronave PP-PBY, visto ter sido a referida aeronave adquirida pela petionária.

Accompanhando o requerimento a requerente juntou provas dessa aquisição, provas estas constituídas por uma certidão da Diretoria de Aeronáutica Civil, e pelo instrumento particular de compra e venda, bem como provas da concessão dos favores aduaneiros concedidos a firma importadora de referida aeronave, a Panair do Brasil S. A., prova esta composta de cópias fotostáticas de página do Diário Oficial da União, de 9 de outubro de 1945 em que se vê o despacho do Presidente da República concedendo a isenção de direitos aduaneiros inclusive a de Previdência Social.

Prova da qual se acha a aquisição e a isenção de direitos aduaneiros anteriormente concedida, não vemos razão para se lhe negar a transferência.

Desde que se concedeu favor a uma companhia não haverá razão para se negar a outra, nas mesmas condições e para a mesma aeronave. Ademais o desenvolvimento do transporte é iniciativa que nos merece todo apoio, e, em especial, o aéreo, já pela extensão territorial brasileira, já pelo excelente concurso trazido ao progresso do país. O alto custo da aparelhagem de voo e instalações de terra segurança do voo justificam auxílio do Governo às companhias de navegação aérea.

Somos, pois, de parecer favorável ao requerido pela Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig".

Todavia, a Câmara, por si, só, não concede, nem transfere favores aduaneiros, sendo apenas um dos órgãos governamentais do país que funciona na elaboração de leis, inclusive a que concede isenção de direitos.

Eis porque, acolhendo o requerimento, submetemos à consideração da Comissão o seguinte

PROJETO DE LEI

*Transfere para a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig", a isenção de taxas aduaneiras, inclusive de previdência social anteriormente concedida à Panair do Brasil S. A., para importação de aeronave.*

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º É concedida a Empresa de Transportes aéreos Sul Riograndense "Varig", a isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, anteriormente concedida à Panair do Brasil S. A., por despacho da Presidência da República publicado no Diário Oficial de 9 de outubro de 1945, na exposição de motivos do Ministério da Fazenda n.º 2.044, de 26-9-45 e relativa à importação de uma aeronave tipo Douglas C-47, número série 14.738 e matrícula nacional PP-PBY e hoje com a matrícula nacional PP-VBA, número série 26.187.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

A Comissão de Finanças manifesta-se favoravelmente ao projeto constante das conclusões do Parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 20 de maio de 1948. — Souza Costa, Presidente. — Ponce de Arruda, Relator. — Israel Pinheiro. — Lauro Lopes. — Luiz Vianna. — Horacio Lafer. — Lauro Montenegro. — Leite Neto. — Toledo Piza. — Fernando Nobrega.

vencido porque a matéria está regulada em lei geral, isto é, a concessão tem de se ajustar ao Decreto-lei nº 300. — Souza Leão, de acordo com o voto do Deputado Nóbrega. — Tristão da Cunha. — Segadas Vianna. — Jurandir Pires. — Dioclecio Duarte. — Oscar Carneiro. — Agostinho Monteiro.

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL:

A S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig", por sua representante legal, abaixo firmada, estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com filial nesta Capital à Rua Santa Luzia nº 827-A, vem respeitosamente requerer se digno V. Ex.ª mandar transferir ao nome da requerente os favores aduaneiros concedidos à Panair do Brasil S. A. por ocasião da importação da aeronave PP-PBY, visto ter sido a aeronave em questão adquirida pela peticionária em agosto do ano findo.

Nestes termos, pede e espera benévolo deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1947. — S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig". — assinatura ilegível.

N.º 381 — 1948

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 43.349.517,60 para pagar à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, tendo parecer da Comissão de Finanças com emendas ao projeto.

(Discussão Inicial)

RELATÓRIO

Pelo projeto 876-47, os Senhores Adroaldo Costa e outros nobres Representantes do Rio Grande do Sul autorizam o Poder Executivo a abrir um crédito de Cr\$ 43.349.517,60 para pagamento à Viação Férrea daquele Estado, em liquidação de vários débitos do Governo Federal, desde 1941 a 1947, por transportes, trabalhos, fornecimentos, despesas e ainda pelo déficit da E. F. de Jacuí.

Como o projeto me viesse às mãos sem quaisquer elementos informativos, requeri ao Sr. Presidente da Comissão de Finanças a requisição de esclarecimentos que permitissem a apuração da procedência dos débitos e das medidas sugeridas pelos autores da proposição.

Frito o expediente pela Diretoria dos Serviços Legislativos em 8 de novembro de 1947, respondeu o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas em 6 de abril de 1948, remetendo volumoso processo, em 2 anexos, nos quais se baseia para considerar justificada a abertura do crédito especial objetivado no mencionado projeto de lei.

O exame do processo, onde se encontram contas pormenorizadas e demonstrativas de todas as dívidas da Uelái para com o Estado do Rio Grande do Sul, leva às seguintes conclusões, em resumo:

a) o governo federal, pela contabilidade e arquivos da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, assim como pela palavra do Governador Valter Jobin, enfim por elementos que merecem fé até prova em contrário, deve aquela empresa gatcha oficial vá-

rias parcelas que atingem à cifra do projeto, salvo retificações numa tomada de contas, que, apesar de proposta pelo governo do Estado interessado, ainda não foi realizada;

b) a despeito da existência de créditos orçamentários para transportes e outros serviços e encargos, o Governo Federal não satisfaz as dívidas, muitas das quais já processadas e reiteradamente cobradas pelo Governador do Rio Grande do Sul, até em apelos diretos ao Presidente da República;

c) essa mora de anos, por parte da União, tem causado os maiores e mais compreensíveis embaraços à estabilidade financeira dos serviços ferroviários a cargo do Estado do Rio Grande do Sul;

d) há precedentes, desde 1929, de adiantamentos do Governo Federal àquela ferrovia, para posterior encontro de contas;

e) no momento, já o débito da União deve ser maior do que a quantia prevista no projeto, avolumando-se essa responsabilidade com o tempo, de modo que a União terá sempre meios de, por via de compensação, cobrir-se de qualquer excesso que por acaso venha a pagar.

Em face disso, justifica-se o adiantamento, ou mais exatamente, o pagamento por conta, pretendido pelo Estado do Rio Grande do Sul. E' verdade que, como pondera o engenheiro Arthur Castilho, Diretor do D. N. E. F., em ofício 1.491 ao Ministro, poderia haver margem à duplicidade de pagamentos quanto às dívidas e transportes visto como transitam nos Ministérios os processos dentro das forças dos recursos orçamentários. Mas isso, embora possa ser evitado por simples ordem administrativa aos vários Ministérios e, afinal corrigido, no encontro de contas, está obviado, no projeto, pela disposição do art. 4, que manda suspender as contas dos transportes correspondentes aos anos de 1941 e 1947.

O art. 3º, entretanto, deve ser modificado a fim de que o adiantamento seja descontado ou imputado não apenas aos transportes realizados ou a realizar de 1941 a 1947, mas a todos e quaisquer débitos apurados da União para com o Estado do Rio Grande do Sul.

Nesse sentido, sugerimos emenda adequada. Em conclusão, somos de parecer favorável ao projeto número 876, com a modificação que acabamos de propôr.

Sala Antônio Carlos, 12 de abril de 1948. — Alomar Baleeiro.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto e às emendas, ns. I, II e III (Projeto 876-47).

Sala "Antônio Carlos", em 20 de maio de 1948. — Souza Costa, Presidente. — Alomar Baleeiro, Relator. — Luiz Vianna. — Horacio Lafer. — Jurandir Pires. — Souza Leão. — Lauro Montenegro. — Leite Neto. — Raul Barbosa. — Dioclecio Duarte. — Lauro Lopes. — Avaraj Pezoto. — Ponce de Arruda. — Aloysio de Castro.

N.º I

Art. 3º, in-fine. Onde se diz: "transportes etc." Redija-se: "todos e quaisquer débitos da União para com o Estado do Rio Grande do Sul".

Rio, 24 de abril de 1948. — Alomar Baleeiro.

N.º II

Aos artigos 1º e 2º do Projeto número 876-47.

Redija-se assim o art. 1º do Projeto:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, os seguintes créditos especiais: a) de Cr\$ 43.349.517,60, para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul do débito constante do artigo

seguinte e relativo aos anos de 1941 a 1947;

b) de Cr\$ 20.951.118,50 para pagamento e indenização à Rede Mineira de Viação do débito constante do artigo 6º e até as datas nestes mencionadas.

Art. 2º Os débitos a serem pagos à Viação Férrea do Rio Grande do Sul são os seguintes:

a) transportes etc. Os arts. 3º, 4º e 5º do Projeto passarão a 3º, 4º e 5º.

Art. 5º do Projeto 876-47. Substitua-se o art. 5º pelo seguinte:

Art. 6º Os débitos a serem pagos à Rede Mineira de Viação são os seguintes:

a) Cr\$ 8.620.666,80 por transportes requisitados até 30 de junho de 1947; b) Cr\$ 12.330.451,70 de despesas realizadas pela Rede, à conta de capital, a partir de 1940 até 30 de junho de 1947, assim distribuídos:

1 — construção da linha de Patrocínio a Ourvidor — Cr\$ 4.866.376,30; 2 — serviços de eletrificação ..... Cr\$ 930.690,70; 3 — Serviços de Obras diversas — Cr\$ 5.494.974,20; 4 — Processos antigos (Aviso n.º 858, de 23 de março de 1942, do Sr. Ministro da Viação) — Cr\$ 1.038.410,50.

Acrescentem-se os seguintes artigos:

Art. 7º As importâncias de que tratam as alíneas a e b serão entregues ao Governo do Estado de Minas Gerais, arrendatário da Rede Mineira de Viação.

Art. 8º Para os fins indicados, neste, fica suspenso o pagamento, em espécie, das contas de transportes da Rede Mineira de Viação e que foram apuradas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro no ato de tomada de contas da Rede referente ao primeiro semestre de 1947.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Rede Mineira de Viação é credora da União de Cr\$ 20.951.118,50, dividindo-se o crédito em duas partes: uma de Cr\$ 8.620.666,80 de transportes requisitados pelo governo e não pagos até de 30 de junho de 1947, e a outra de Cr\$ 12.330.451,70 de despesas efetuadas pela Rede, à conta do capital, e não indenizadas até a presente data.

Para certificar o seu crédito, a Rede exige a ata de tomada de contas referente ao 1º semestre de 1947 e a lavrada pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, entidade a quem, por força de lei, cabe apurar a conta, crédito e débito, das ferrovias arrendadas. A Rede pertence à União Federal e está arrendada ao Estado de Minas Gerais.

A emenda visa facilitar o pagamento devido pelo Governo à mencionada estrada, cujas condições financeiras são precárias, de franco regime deficitário.

Sala "Antônio Carlos", 4 de maio de 1948. — José Bonifácio.

Ata da tomada de contas da Rede Mineira de Viação, referente ao primeiro semestre de 1947.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e oito, as quinze horas, no escritório da Contabilidade da Rede Mineira de Viação sito à Rua Itambé número cento e

sessenta e três, em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, presentes os Senhores Paulo Diamantino Lopes, Engenheiro da classe "N" designado pelo ofício número sete barra dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta e oito, do Engenheiro Chefe do Distrito Fiscal de Belo Horizonte, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para, como Apuradora das contas da Rede Mineira de Viação relativas ao primeiro semestre do ano de mil novecentos e quarenta e sete. Professor José de Castro, Chefe da Contabilidade da Rede Mineira de Viação, designado por ato de dezoito de janeiro de mil novecentos e quarenta e oito, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, para representar o referido Estado arrendatário das linhas da Rede Mineira de Viação. Dr. Adaurino Rafael de Oliveira, oficial administrativo classe "K" do quadro permanente do Ministério da Fazenda, lotado no Tribunal de Contas, Assistente da Delegação em Minas Gerais, designado por Portaria número quinze, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete do Senhor Delegado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para representar o referido Tribunal e Mariano de Freitas Braga, Oficial padrão "K" da Rede Mineira de Viação, designado por Portaria número um do Senhor Presidente da Junta Apuradora para funcionar como Secretário da referida Junta de Tomada de Contas; declarou o Senhor Presidente de conformidade com o Regulamento para a Tomada de Contas das Estradas de Ferro, fiscalizadas pelo Governo Federal, aprovado pelo Decreto número vinte e três e trinta e cinco de dois de maio de mil novecentos e quarenta e sete e com a cláusula sétima do contrato de arrendamento da Rede Sul Mineira, de que trata o Decreto número dezoito mil seiscentos e noventa e nove de doze de abril de mil novecentos e vinte e nove, ficava instalada a Junta Apuradora das contas da Rede Mineira de Viação relativamente ao primeiro semestre de mil novecentos e quarenta e sete. Declarou mais o Senhor Presidente da Junta, que, atendendo a solicitação da Rede, a então Inspeção Federal das Estradas por ofício número vinte e sete, barra um, de onze de março de mil novecentos e trinta e cinco, permitiu, a partir de janeiro do referido ano, a escrituração global da "Renda e Custeio" das estradas de ferro, arrendadas ao Estado de Minas Gerais, e que formam a Rede Mineira de Viação, em virtude do disposto na cláusula quinta do contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, celebrado aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e um, "ex-vi" dos Decretos números dezoito mil e seiscentos e dois de dezembro de janeiro de mil novecentos e trinta e um e de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e um, que confere ao Estado de Minas Gerais, na qualidade de arrendatário, poderes para reunir e explicar técnica e financeiramente, em comum, a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Estrada Mineira de Viação. Pelo Senhor Representante do Estado de Minas Gerais, foram apresentados todos os documentos, contas e escrituração relativos ao primeiro semestre de mil novecentos e quarenta e sete, de cuja conferência chegou a Junta ao seguinte resultado:

REDE MINEIRA DE VIAÇÃO — EXTENSÃO EM TRÁPEGO

Table with columns: Linhas principais, Bitola de 1.00, Bitola de 975. Rows include: Angra dos Reis a Golandira, São João a Barra do Paraopeba, Cruzeiro a Juréia, Igualama a Belo Horizonte, Ibatuba a Sapucaí, Azurita a Barra do Funchal, Ibatuba a Barra do Pirai, Ramais, Itá a Uberaba, Freitas a S. Gonzalo do Sapucaí, Três Corações a Lavras, Piranguinho a Paraisópolis, Gaspar Lopes a Machado, Aureliano Mourão a A. Botelho.

Itajubá a Delfim Moreira .....	35.700	—
Gonçalves Ferreira a Itapacerica .....	—	35.421
Gonçalves Ferreira a Cláudio .....	—	26.134
Espera a Três Pontas .....	20.000	—
Aranjina a Bom Jardim de Minas .....	12.338	—
Chagas Dória a Águas Santas .....	—	11.805
Campolide a Barbacena .....	—	10.500
Bernardo Monteiro a Contagem .....	3.104	—
Água Suia a Pitangui .....	3.068	—
<b>Soma .....</b>	<b>3.255.440</b>	<b>729.109</b>

*Resumo*

Bitola de 1,00 .....	km.	3.255.440
Bitola de 0,76 .....	km.	729.109
<b>Total .....</b>	<b>km.</b>	<b>3.984.549</b>

A linha é de bitola mista nos seguintes trechos:

Alvaro Botelho e Lavras .....	km.	14.375
Velho da Taipá a A. Suja .....	km.	1.366
A. Suja a Pitangui .....	km.	3.068
<b>Total .....</b>	<b>km.</b>	<b>18.809</b>

A extensão em tráfego distribuída pelos Estados é a seguinte:

Estado de Minas Gerais .....	3.656.334 km.
Estado do Rio de Janeiro .....	234.040
Estado de São Paulo .....	24.200
Estado de Goiás .....	69.975
<b>Total .....</b>	<b>3.984.549 km.</b>

Na extensão em tráfego distribuída pelos Estados estão incluídos 181.339 kms. de linhas eletrificadas e bem assim, 110.135 dos seguintes ramais mineiros encampados pelo Governo Federal, "ex-vi" do disposto na lei número quatrocentos e setenta e cinco de dezessete de agosto de mil novecentos e trinta e sete e cujos resultados de exploração são, agora, apurados englobadamente, com os das demais linhas arrendadas, de conformidade com a autorização constante do av.º número duzentos e trinta e oito de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e trinta e nove do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Rm. de Machado .....	Cr\$	40.562
Ram. de Três Pontas .....	Cr\$	20.000
Ram. de São Gonçalo do Sapucaí .....	Cr\$	30.960
Ram. do Funchal — trecho: Nilo Viana e Barra do Funchal .....	Cr\$	18.593
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>110.135 km.</b>

*Resultados de exportação da rede — Apresentados no semestre*

<b>Renda industrial:</b>		
Receita dos Transportes .....	61.940.989,20	
Receita complementar dos Transportes .....	342.631,20	
Receita acessória do Transportes .....	931.435,80	63.215.056,20
Receita acessória dos Transportes .....	Sá Tinoco,	
<b>Custeio industrial:</b>		
Pessoal .....	60.618.527,60	
Material .....	32.940.214,70	
Despesas diversas .....	5.613.984,00	99.172.727,30
<b>Deficit .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>35.957.671,10</b>

Acha-se incluída na renda do semestre em apêço a importância de Cr\$ 98.747,60 de comissão sobre impostos arrecadados pela Rede para os Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, bem como sobre a venda de "tickets" seguros de passageiros.

**Despesa de custeio — Pessoal**  
Conforme apuração feita pela Junta, a despesa de pessoal escriturada na conta de Custeio da Rede, no semestre considerado montou a Cr\$ 60.618.527,60 (sessenta milhões seiscentos e dezoito mil quinhentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos). Essa despesa é assim discriminada por Divisões de serviço da Estrada:

Diretoria e Repartições Centrais .....	Cr\$	1.737.325,60
Departamento Financeiro .....	Cr\$	946.550,30
Departamento de Pessoal .....	Cr\$	1.002.651,90
Departamento de Materiais .....	Cr\$	965.343,20
Departamento Comercial .....	Cr\$	1.626.076,30
Departamento de Mecânica .....	Cr\$	6.133.858,80

Departamento Comercial .....	Cr\$	16.171.550,80
Departam. de Transportes .....	Cr\$	32.035.270,70
<b>Soma .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>60.618.527,60</b>

Pela portaria número 755, de 11 de outubro de 1947, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, o quantitativo aprovado para o quantitativo aprovado para o quadro de pessoal da Estrada (lotações e tabelas de remuneração) é de Cr\$ 125.000.000,00, donde o duodécimo de ..... Cr\$ 10.416.666,70.

O quantitativo para o primeiro semestre de 1947, é, pois, de ..... Cr\$ 62.500.000,00, somente para lotações e tabelas de remuneração de acordo com o referido quadro aprovado.

Pelo exame de contas e documentos, verificou a Junta que, além dos vencimentos ordinários na importância de Cr\$ 43.859.343,90, a Rede pagou também aos seus servidores, no referido semestre, as seguintes quantias:

Licenças para tratamento de saúde .....	Cr\$	1.166.490,10
---	------	--------------

Licenças — acidente do trabalho .....	Cr\$	88.141,60
Extraordinários .....	Cr\$	1.282.344,80
Diárias para despesas de viagem .....	Cr\$	3.037.167,60
Gratificações regulamentares .....	Cr\$	1.093.152,60
Abono de família .....	Cr\$	10.091.881,00
<b>Soma .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>16.759.183,70</b>

Pelo exposto, resolveu a Junta aceitar as despesas de Custeio — Pessoal, do semestre em exame, na importância total de Cr\$ 60.618.527,60 (sessenta milhões seiscentos e dezoito mil quinhentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos).

**Despesa de custeio — Material**  
A despesa de Custeio escriturada na rubrica "Material" foi a seguinte, conforme apuração feita pela Junta.

Diretoria e Repartições Centrais .....	Cr\$	115.985,60
Departamento Financeiro .....	Cr\$	26.467,60
Departamento de Pessoal .....	Cr\$	44.970,90
Departamento de Materiais .....	Cr\$	129.844,00
Departamento de Material .....	Cr\$	578.330,70
Departamento Comercial .....	Cr\$	4.862.295,20
Departamento de Linhas .....	Cr\$	4.027.927,60
Departam. de Transportes .....	Cr\$	23.154.384,00
<b>Soma .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>32.940.214,70</b>

A despesa de Custeio discriminada na rubrica "Despesas Diversas", foi a seguinte, conforme constatou a Junta, pelas apurações feitas durante os trabalhos da presente tomada de contas.

Diretoria e Repartições Centrais .....	Cr\$	3.987.643,60
Departamento Financeiro .....	Cr\$	94.452,30
Departamento de Pessoal .....	Cr\$	192.523,90
Departamento de Materiais .....	Cr\$	39.605,30
Departamento Comercial .....	Cr\$	88.196,40
Departamento de Mecânica .....	Cr\$	59.489,30
Departamento de Linhas .....	Cr\$	100.562,80
Departamento de Transportes .....	Cr\$	1.051.511,40
<b>Soma .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>5.613.985,00</b>

Nas despesas de Custeio deste semestre, na rubrica "Despesas Diversas", e sob o título "Diretoria e Repartições Centrais", acham-se incluídas as seguintes importâncias:

Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovias da Rede Mineira de Viação .....	Cr\$	3.176.797,10
Cota de Fiscalização Federal .....	Cr\$	100.000,00
Contribuição para a Legião Brasileira de Assistência .....	Cr\$	198.058,90
Acidentes do Trabalho — indenizações .....	Cr\$	137.178,30
Ensino e seleção profissional .....	Cr\$	28.759,60

*Cota de fiscalização federal*

O Sr. Representante do Estado arrendatário apresentou as guias de recolhimento números 3-SC-47 e 2-SC-47 quitadas pelo Caixa Geral da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais datadas de 10 de janeiro de 1947, de cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) cada uma e relativas às cotas de fiscalização do semestre em exame, das Estradas de Ferro Sul de Minas e Oeste de Minas arrendadas ao Estado de Minas Gerais, e que formam, com a E. de Ferro Paracatu a Rede Mineira de Viação (cláusula II, do contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, autorizado pelo Decreto número 19.602, de 19 de janeiro de 1931 e cláusula VII, do contrato de arrendamento da Rede de Viação Sul Mineira, firmado em 30 de abril de 1929, "ex-vi" do disposto no Decreto número 18.699, de 12 do subsequenté)

*Concessões ao arrendatário*

De acordo com o estabelecido no contrato de arrendamento, a Rede goza das seguintes concessões:

a) direito de desapropriação, na forma da legislação em vigor, dos terrenos e benfeitorias necessárias para os serviços que tiver de executar, mediante projetos aprovados pelo Governo Federal;

b) isenção de direitos aduaneiros para os materiais destinados às estradas arrendadas, e da obrigação de prestar caução pelo contrato (art. 22, da Lei n.º 4.440, de 31 de dezembro de 1921).

*Isenção de direitos alfandegários*

No semestre em apêço a Rede Mineira de Viação importou materiais estrangeiros para os seus serviços, cujos direitos aduaneiros montaram a quatrocentos e trinta e cinco mil cento e noventa cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 435.190,60), tendo porém a Estrada pago a quantia de trezentos mil oitocentos e cinqüenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 300.857,20), em virtude do disposto na cláusula XI, do contrato de 12 de abril de 1929 (*Diário Oficial* de 30 de abril de 1929) combinado com o estabelecido na cláusula VI letra b, do contrato de arrendamento da antiga Rede de Viação Sul Mineira, celebrado em 6 de abril de 1922, em virtude do Decreto número 15.406, de 22 de março do mesmo ano.

*Limitações tarifárias*

Não há na Rede limitação tarifária em função da renda arrecadada. As tarifas são as aprovadas pelo Governo da União. A Estrada é filiada à Contadoria Geral de Transportes e mantém tráfego mútuo com todas as empresas que fazem parte da referida entidade.

*Transportes por conta da União*

Os transportes efetuados pela Rede Mineira de Viação, no primeiro semestre de 1947, à requisição de repartições públicas federais e cobrados com os abatimentos contratuais de 15% e 50%, importaram em um milhão e trinta mil quatrocentos e cinqüenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 1.030.456,60), assim discriminados:

Ministério da Guerra .....	Cr\$	772.226,10
Ministério da Agricultura .....	Cr\$	135.938,20
Ministério da Aeronáutica .....	Cr\$	51.575,00
Ministério da Viação .....	Cr\$	30.249,70
Ministério da Educação .....	Cr\$	5.846,70
Ministério da Justiça .....	Cr\$	11.974,20
Ministério da Fazenda .....	Cr\$	9.033,70
Ministério do Trabalho .....	Cr\$	3.488,00
Ministério da Marinha .....	Cr\$	403,10
Instituto de Geografia e Estatística .....	Cr\$	1.648,50
Instituto Regional de Est. Municipal de Minas Gerais .....	Cr\$	65,40
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>1.030.456,60</b>

*Fundo de renovação patrimonial*

A renda do Fundo de Renovação Patrimonial instituído pelo Decreto-lei n.º 7.632, de 12 de junho de 1945 e cuja arrecadação foi regulamentada pela Portaria n.º 694, de 20 de agosto de 1945, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, produziu, no primeiro semestre de 1947, a quantia de seis milhões, cento e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 6.128.643,80) assim discriminada:

Janeiro .....	Cr\$	1.576.282,00
Fevereiro .....	Cr\$	562.890,40

Março .....	837.587,90
Abril .....	857.136,40
Maio .....	1.032.130,49
Junho .....	1.066.459,80
<b>Soma .....</b>	<b>6.032.386,80</b>

Juros contados pelo Banco do Brasil S. A. no primeiro semestre de 1947 .....	96.257,00
<b>Total .....</b>	<b>6.128.643,80</b>

Essa renda, adicionada à do ano de 1946, quando teve início a cobrança da taxa de 10% sobre as tarifas, destinada ao "Fundo de Renovação Patrimonial", importe em dezoito milhões, duzentos e noventa e um mil novecentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 18.291.973,80), assim discriminada:

Receita de março a novembro de 1946 .....	10.566.107,70
Receita de dezembro de 1946 .....	1.560.963,90
Receita de janeiro a junho de 1947 .....	6.032.386,80
Receita de Juros contados pelo Banco do Brasil S. A. ....	132.516,30
<b>Soma .....</b>	<b>18.291.973,80</b>

Recolhido ao Banco do Brasil S. A. ....	10.698.624,90
Saldo a Recolher ..	7.593.348,90

Sobre o saldo a recolher acima demonstrado na importância de Cr\$ 7.593.348,90 a Estrada incorre em juros de mora de acordo com a lei.

**Custeio Postergado**

Em virtude do Decreto-lei nº 6.735, de 25 de julho de 1944, o Governo Federal, o saldo verificado em 1943, na Rede Mineira de Viação não foi incorporado ao "Fundo de Melhoramentos".

De acordo com o estabelecido no referido Decreto-lei, a importância do mesmo saldo será integralmente empregada em despesas de conservação extraordinária do material fixo e rodante da Rede, mediante programa a ser oportunamente organizado, e sujeito à aprovação do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, devendo a execução do programa de conservação extraordinária ser controlada pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, e as despesas respectivas apuradas em tomadas de contas.

Não tendo havido neste semestre despesas de conservação extraordinária, relativas ao referido programa, a reserva para Custeio Postergado a importância do saldo mencionado de Cr\$ 13.261.451,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros).

**Taxa de desinfecção de vagões**

Conforme verificação feita pela Junta, as taxas de desinfecção de vagões arrecadadas pela Rede no regime do Decreto-lei número 5.121, de 22 de abril de 1943, foram recolhidas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, conforme a seguinte demonstração:

Arrecadação até 31 de dezembro de 1945 .....	240.126,30
Idem de janeiro e fevereiro de 1946 .....	12.178,60
<b>Total .....</b>	<b>252.304,90</b>

Em virtude do disposto no Decreto-lei número 8.911, de 24 de janeiro de 1946, que modificou o sistema de arrecadação, escrituração e emprego das referidas taxas de desinfecção de vagões, foi aberta pela Rede uma conta nova, destinada a regis-

trar o produto da arrecadação a partir de março de 1946. Em 30 de junho de 1947, o crédito dessa conta denominada "Governo Federal - c/ da taxa de desinfecção de vagões" acusava a quantia de cento e quarenta e um mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 141.223,40), conforme a seguinte demonstração:

Importância arrecadada de março a dezembro de 1946 .....	9.377,00	Cr\$	92.322,40
Idem, no mês de janeiro .....	8.466,16		
Idem, no mês de fevereiro .....	7.556,30		
Idem, no mês de março .....	7.320,50		
Idem, no mês de abril .....	8.681,10		
Idem, no mês de maio .....	7.499,40		48.901,00
<b>Total .....</b>			<b>141.223,40</b>

**Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação e Legião Brasileira de Assistência**

As arrecadações para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação e a Legião Brasileira de Assistência, inclusive a contribuição devida pela Rede, na qualidade de empregadores, importaram, no primeiro semestre de 1947, ora em apuração, em dez milhões oitocentos e noventa e nove mil oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 10.899.084,50) assim discriminados:

<b>Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da R. M. V.</b>		Cr\$	
Contribuição dos empregados .....	3.182.599,60		
Outros descontos .....	1.492.345,20		
Cota de Previdência .....	1.449.131,20		
Contribuição da Rede como empregadora:			
da própria Rede .....	3.176.797,10		
da Eletrificação .....	7.233,20		3.184.030,30
<b>Carteira de Fianças .....</b>	<b>3.611,00</b>		
Vencimentos n/reclamados .....	20.117,70		
Excessos de fretes .....	396.910,00		
Juros de mora .....	932.172,30		10.660.917,30
<b>Legião Brasileira de Assistência:</b>			
Contribuição dos empregados .....			
Contribuição da Rede como empregadora .....	238.167,20		238.167,20
<b>Total .....</b>			<b>10.899.084,50</b>

Conforme apuração feita pela Junta, durante o primeiro semestre de 1947 foram efetuados pela Rede os seguintes pagamentos à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, mediante depósito das importâncias respectivas em conta corrente da referida Instituição no Banco do Brasil, em Belo Horizonte:

Contribuições dos empregados .....	4.534.214,10	Cr\$
Outros descontos em folha .....	1.409.355,00	
Contribuição da Rede como empregadora .....	1.200,00	
Carteira de Fiança .....	3.838,20	
<b>Total .....</b>	<b>5.948.607,30</b>	

Atendendo à interpelação da Junta, o Sr. Representante do AArrendatário informou que, nesta data, a Rede tem para receber do Governo Federal a quantia de Cr\$ 8.620.666,80 (oito milhões, seiscentos e vinte mil seiscientos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), relativa a transportes requisitados e não pagos ainda à Estrada, ocasionando perturbações em

sua vida financeira, razão pela qual ainda não pôde ser liquidada a totalidade dos créditos pertencentes à Caixa de Aposentadoria e Pensões e Legião Brasileira de Assistência. A Rede, entretanto, de acordo com a lei, pagará juros de mora às referidas instituições, e está tomando providências para a liquidação dos citados créditos.

**Conselho Nacional do Trabalho**  
A importância correspondente a 3% sobre a Cota de Previdência representada pelo adicional de 2% sobre as tarifas, destinada à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação e arrecadada no primeiro semestre de 1947, ora em exame importou em Cr\$ 44.818,40 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos), quantia essa recolhida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, como contribuição do público para o Conselho Nacional do Trabalho, conforme as seguintes segundas vias de guias de recolhimento devidamente quitadas pela referida Delegacia Fiscal, apresentadas à Junta pelo Sr. Representante do Arrendatário:

Mês	Número da guia	Data do Pagamento	Importância
Janeiro .....	23/1a./47	20-3-1947	7.000,00
Fevereiro .....	30/1a./47	22-4-1947	7.000,00
Março .....	42/1a./47	17-5-1947	7.000,00
Abril .....	48/1a./47	17-6-1947	7.000,00
Maio .....	55/1a./47	16-7-1947	7.000,00
Junho .....	72/1a./47	11-9-1947	9.818,40
<b>Total .....</b>			<b>44.818,40</b>

**Fundo de melhoramentos-recita**  
No primeiro semestre de 1947, a renda produzida pela taxa adicional de 10% sobre as tarifas destinadas ao "Fundo de Melhoramentos" da Rede importou em seis milhões, trinta e dois mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 6.032.386,80) quantia essa que somada à apurada anteriormente, perfaz a importância de cento e quatro milhões

cento e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 109.804.136,80), conforme a seguinte demonstração:

Importância apurada e escriturada até 31 de dezembro de 1941 .....	50.304.506,70	Cr\$
Produto da taxa adicional no ano de 1942 .....	5.814.405,40	
Idem, idem, no ano de 1943 .....	8.483.176,20	
Idem, idem, no ano de 1944 .....	9.801.853,20	
Idem, idem, no ano de 1945 .....	10.448.848,00	
Idem, idem, no ano de 1946 .....	13.697.914,80	
Idem, idem no primeiro semestre de 1947 .....	6.032.386,80	
<b>Soma .....</b>	<b>104.583.081,10</b>	
Importância do superávit verificado no exercício de 1942, na exploração industrial do tráfego da Rede .....	2.464.550,50	
Idem, idem verificado no exercício de 1944 idem idem .....	2.756.505,20	
<b>Total .....</b>	<b>109.804.136,80</b>	

**Fundo de melhoramentos-despesa**

a) Inversões no primeiro semestre de 1947.

Procedendo ao exame de contas e documentos relativos ao primeiro semestre de 1947, a Junta apurou e aceitou a quantia de dois milhões cento e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 2.178.431,80), referente a despesas realizadas pela Rede Mineira de Viação com serviços e obras diversas à conta do "Fundo de Melhoramentos". Na apuração das despesas em apuro a Junta glosou a importância de cento e sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 168.251,60) em virtude de excessos sobre orçamentos aprovados conforme discriminação no anexo número II. Ditas obras e serviços se encontram discriminadas no referido anexo.

Conforme consta do anexo número II, deixaram de ser aceitas pela Junta despesas na importância de novecentos e um mil cento e trinta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 881.130\*80) por se referirem a obras e serviços em andamento, executados no primeiro semestre de 1947 cujos recebimentos não foram feitos pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Deixaram igualmente de ser aceitas pela Junta as despesas com as obras e serviços discriminados no anexo número III, na importância de três milhões seicentos e cinco mil duzentos e dezoito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 3.605.218,80), por falta de projetos e orçamentos devidamente aprovados pelo Governo Federal. O total de despesas acumuladas relativas a obras e melhoramentos pendentes da aprovação pelo Governo Federal monta a cinco milhões duzentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 5.222.277,10) até o primeiro semestre de 1947 conforme consta do referido anexo número III.

b) Inversões no período de 1929 a junho de 1947.

As importâncias apuradas e aceitas neste semestre, somadas as apuradas e reconhecidas anteriormente, à conta do citado "Fundo de Melhoramentos" da Rede montaram a oiten-

doze e nove milhões seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 89.621.615,00), assim discriminados:

Discriminação	Despesas apuradas e aceites	Glosas e Impugnações
Obras e melhoramentos constantes dos relatórios ns. 1 e 21, da Comissão Especial	Cr\$ 57.708.348,80	Cr\$ 2.339.724,00
Obras e melhoramentos em 1941	4.852.896,60	159.714,20
Idem, idem, em 1942	5.144.926,50	364.542,40
Idem, idem, em 1943	3.561.356,00	415.460,90
Idem, idem, em 1944	6.502.165,00	473.693,10
Idem, idem, em 1945	3.544.127,70	920.624,90
Idem, idem, em 1946	6.120.362,60	6.387.545,00
Idem, no 1.º semestre de 1947	2.176.431,80	4.754.601,00
<b>Total</b>	<b>89.621.615,00</b>	<b>15.805.906,40</b>

**CONTA DE CAPITAL**

**a) Reembolso do capital reconhecido aplicado na linhas arrendadas.**

Conforme consta das atas de tomadas de contas anteriores continua figurando como capital reconhecido e pago ao Estado de Minas Gerais, arrendatário das linhas da Rede Mineira de Viação, a importância de cento e vinte milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e um cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 120.367.101,40), relativa ao aparelhamento, construções e obras novas nas referidas linhas arrendadas, até 31 de dezembro de 1939, conforme a demonstração a seguir:

Discriminação	Cr\$
<b>Primeiro Pagamento de</b> Cr\$ 104.984.230,80	
Aparelhamento da antiga Rede Mineira, no período de 1922 a 1931	51.860.353,90
Construção do Ramal de Mochado	2.793.460,90
Construção do Ramal de Três Pontas	1.317.829,70
Construção do Ramal de S. Gonçalo do Sapucaí	4.147.953,20
Prolongamento da antiga Estrada de Ferro Paracatu — trecho de Melo Vianna a Barra do Funchal	13.639.123,60
Construção da linha de Patrocínio a Ovidor	18.226.884,40
Obras de Eletrificação	12.998.626,10
<b>Total</b>	<b>104.984.230,80</b>

**Segundo Pagamento de**  
Cr. 15.382.870,60

Discriminação	Cr\$
Construção da linha Patrocínio a Ovidor	13.241.601,30
Obras de Eletrificação	856.004,40
Prolongamento da antiga Estrada de Ferro Paracatu — trecho de Melo Vianna a Barra do Funchal	1.285.264,90
<b>Total</b>	<b>15.382.870,60</b>

**b) Novas despesas à conta de Capital**

Durante o primeiro semestre de 1947 a Rede Mineira de Viação realizou, à conta de Capital, despesas na importância de quarenta e sete mil, cento e cinco cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 47.105,90), conforme discriminação constante do anexo número IV, tendo sido dita despesa apurada e aceita pela Junta. Do anexo número V constam despesas realizadas pela Rede à conta de Capital, no total acumulado de Cr\$ 36.726,90, as quais deixaram de ser

aceitas pela Junta por se tratar de obras ainda em andamento, não recebidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Compulsando as atas das tomadas de contas dos anos de 1940 a 1946, e tendo em vista os resultados apurados no primeiro semestre de 1947, chegou a Junta no seguinte total acumulado de despesas realizadas pela Rede Mineira de Viação à conta de Capital, a partir de 1940 a ser indenizado pelo Governo Federal:

Discriminação	Cr\$
Construção da linha de Patrocínio a Ovidor	4.866.376,30
Serviços de Eletrificação	930.690,70
Serviços e obras diversas	3.494.974,20
Processos antigos (Aviso n.º 858, de 23-3-1942, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas)	1.036.410,50
<b>Total</b>	<b>12.330.451,70</b>

(Doze milhões, trezentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos).

**Recurso da Rede sobre glosas e impugnações de despesas**

Dando andamento à apreciação do recurso apresentado pela Rede em ofício número 362-IF, de 19-7-1946, e objeto da exposição de motivos número 306, de 14 de novembro de 1946, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovada por despacho de 30-11-1946, do Exmo. Senhor Presidente da República, resolveu a Junta oficial ao Distrito Fiscal de Belo Horizonte, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, remetendo uma relação de obras e melhoramentos capitulados na alínea "b" da sobredita exposição de motivos, e solicitando as providências do referido órgão fiscal, no sentido da constatação e avaliação das citadas obras e melhoramentos. Quanto às despesas glosadas em virtude de excessos sobre orçamentos aprovados declarou o Sr. Representante do Arrendatário estar a Rede de acordo com a decisão da Junta, organizando uma relação geral das respectivas fichas e comprovantes, com a justificativa de cada excesso verificado, a fim de ser submetida à apreciação da Junta da próxima tomada de contas.

**Débitos e créditos da Rede para com as Fazendas Federal e Estaduais**

a) Débitos do Governo Federal:  
O débito do Governo Federal, por transportes requisitados e não pagos à Estrada, monta a 30 de junho de 1947 a Cr\$ 8.620.666,80, conforme a seguinte demonstração:

Discriminação	Cr\$
Saldo devedor em 31 de dezembro de 1946	8.403.795,80

Transportes requisitados no 1.º semestre de 1947

Soma	1.030.456,60
<b>Total</b>	<b>9.434.252,40</b>

Pagamentos efetuados pelo Governo Federal no 1.º semestre de 1947

	Cr\$ 813.585,00
--	-----------------

Saldo devedor em 30 de junho de 1947

	Cr\$ 8.620.666,80
--	-------------------

A dívida do Governo da União, relativa às despesas realizadas pela Rede à conta de Capital e ainda não indenizadas, monta em 30-6-47, a Cr\$ 12.330.451,70, conforme discriminação em capítulo próprio desta ata.

b) Estado do Rio de Janeiro c/arrecadação de impostos:  
Esta conta apresenta-se com um saldo de Cr\$ 10.164,90, a favor do Estado do Rio de Janeiro e referente a impostos arrecadados e transportes requisitados no primeiro semestre de 1947.

c) Estado de Goiás c/transportes requisitados:

Esta conta, em 30-6-1947, apresenta-se com um saldo a favor da Rede, de Cr\$ 38.341,80, referente a transportes requisitados e ainda não liquidados.

d) Estado de São Paulo, c/arrecadação de impostos e transportes requisitados.

Esta conta acusa, em 30 de junho de 1947, um saldo a favor da Rede de Cr\$ 78.556,50, referente a impostos arrecadados e transportes requisitados.

e) Estado de Minas Gerais c/arrecadação de impostos e transportes requisitados.

Em 30 de junho de 1947 esta conta apresenta um saldo a favor da Rede Mineira de Viação, de Cr\$ ... 683.566,70, referente a impostos arrecadados e transportes requisitados pelo Estado de Minas Gerais.

**Renda líquida — Quota de Arrendamento**

Não tendo havido renda líquida neste semestre e não estando ainda satisfeitos os encargos do "Fundo de Melhoramentos" da Estrada, estabelecidos na cláusula II do contrato de arrendamento a que se refere o Decreto número 18.699, de 12 de abril de 1929, nada houve a ser partilhado entre a União e o Estado de Minas Gerais, arrendatário das linhas da Rede Mineira de Viação, conforme o disposto na cláusula VI do referido contrato de arrendamento.

**Declarações do Senhor Representante do Estado de Minas Gerais**

Dada a palavra ao Sr. Representante do arrendatário, este declarou o seguinte: que as glosas relativas às despesas efetuadas à conta de Capital e à conta do Fundo de Melhoramentos, motivadas por excessos de despesa sobre os respectivos orçamentos aprovados, são decorrentes da alta verificada nos preços das utilidades (mão de obra e materiais empregados nos serviços), conforme já teve oportunidade de declarar em atas anteriores, pretendendo a Rede Mineira de Viação, oportunamente, apresentar ao Exmo. Sr. Ministro da Viação recurso para os casos verificados, a fim de que a totalidade das despesas apuradas pela Junta seja reconhecida à conta de Capital e à conta do referido Fundo de Melhoramentos, por isso que tais glosas representam dinheiro dispendido pela Rede em acréscimos e melhoramentos do patrimônio federal das linhas arrendadas.

**Observações**

Para o efeito do disposto no artigo 12, parágrafo único, do Decreto n.º 23.035, do Governo Federal, de 2 de maio de 1947, declara-se que a Rede vem adotando as instruções pa-

ra a padronização das contas das estradas de ferro desde 1 de janeiro de 1938, conforme verificação feita pela Junta.

**Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Junta deu por concluídos os trabalhos da presente tomada de contas. Tendo funcionado os dias úteis, das 9 às 12 horas, encerrou a Junta os seus trabalhos às 11 horas e 30 minutos de hoje.

Belo Horizonte, 29 de março de 1948. — **Paulo Diamantino Lopes**, Presidente. — **José de Castro**, Representante do Estado de Minas Gerais. — **Adaurino Rafael de Oliveira**, Representante do Tribunal de Contas da República. — **Mariano de Freitas Braga**, Secretário da Junta.

Visto. — Em 29 de março de 1948. — Presidente, **Paulo Diamantino Lopes**. — Representante do Tribunal de Contas da República, **Adaurino R. de Oliveira**. — Representante do Estado de Minas Gerais, **José de Castro**. — Secretário, **Mariano de Freitas Braga**.

**N.º III**

Ao Artigo 1.º do Projeto 376-47 Acrescente-se a seguinte alínea ao art. 1.º:

c) de Cr\$ 2.647.588,80 para pagamento a The Great Western of Brazil Ry. Co. Ltd. pelos transportes efetuados mediante requisições do Governo Federal e não pagas até 31 de dezembro de 1947.

**Justificação**

Conforme ficou demonstrado na ata de Tomada de Contas semestral realizada pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com assistência dos representantes do Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas, em 31 de dezembro de 1947, o Governo Federal devia à Rede Ferroviária do Nordeste arrendada à The Western of Brazil Railway Co. Ltd., a importância de Cr\$ ... 2.647.588,80 relativa a transportes efetuados à requisição dos diversos Ministérios. A emenda visa promover o pagamento da importância acima referida, mediante o processo das contas devidamente reconhecidas pelos Ministérios respectivos, processo esse que ainda não pôde ficar concluído por falta das necessárias verbas.

Sala da Comissão de Finanças, em 13 de maio de 1948. — **Eurico de Souza Leão**.

São remetidos às Comissões de Finanças os seguintes

**REQUERIMENTOS**

N.º 123 — 1948

Solicita a transcrição no Diário do Congresso dos artigos publicados na "O Globo" e "Correio da Manhã" de 15 e 22 do corrente, referentes ao aumento do funcionalismo.

(Do Sr. Segadas Viana)

(A Comissão de Finanças)

Senhor Presidente:

Requiro a inserção no Diário do Congresso das publicações inclusas que habilitam os ilustres membros desta Casa a formar sobre as tabelas do aumento do funcionalismo enviadas à Câmara pelo Sr. Presidente da República tal como foram elaboradas pelo DASP, a despeito da grita contra elas levantada pela imprensa e pelos interessados, através das suas associações de classe:

1.º — "Consideradas um bluff" para os pequenos servidores — O Globo", de 14 do corrente;

2.º — "O DASP e o Aumento de vencimentos" — "Correio da Manhã" de 15 do corrente;

3.º — "O Aumento do funcionalismo" — "Correio da Manhã" de 22 do corrente.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1948. — *Segadas Viana*. — *Barreto Pinto*.

## REQUERIMENTO

N.º 124 — 1948

Solicita a transcrição no Diário do Congresso Nacional do artigo "Verdades ásperas", do jornalista Pôrto da Silveira, publicado no "Jornal do Brasil".

(Do Sr. Pessoa Guerra)

(A Comissão de Finanças)

Requeiro nos termos do § 1.º do art. 101 do Regimento, a transcrição no Diário do Congresso Nacional, do artigo intitulado "Verdades ásperas", de autoria do brilhante jornalista Pôrto da Silveira, publicado no conceituado matutino desta Capital, "Jornal do Brasil".

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1948. — *Pessoa Guerra*.

São lidos os seguintes

## REQUERIMENTOS

N.º 122 — 1948

Solicita informações ao Ministério da Educação e Saúde sobre a determinação de oras de trabalho para Serventes e Vigilantes no Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

(Do Sr. Benício Fontenelle)

Requeiro que a Mesa da egreja Câmara dos Deputados, solicite ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde as seguintes informações:

1) qual a quantidade de horas de trabalho que, pela direção do Instituto Nacional de Surdos-Mudos está sendo exigida aos serventes e vigilantes lotados naquela Repartição;

2) se no Instituto Nacional de Surdos-Mudos está sendo remunerado extraordinariamente de acordo com o Decreto-lei n.º 1.713, de 10 de outubro de 1939 o tempo porventura excedente as oito horas regulamentares de trabalho do pessoal, e, em caso negativo, quais as razões e em que Lei ou regulamento o referido Instituto se fundamenta.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1948. — *Benício Fontenelle*.

N.º 125 — 1948

Solicita informações ao Banco do Brasil sobre a remessa de dividendos, para o exterior, por parte da Light and Power.

(Do Sr. Café Filho)

Requeiro que, por intermédio da Mesa, sejam solicitadas ao Banco do Brasil as seguintes informações:

1) Em quanto tem importado a remessa, para o exterior dos dividendos pagos pela Brazilian Traction, Light and Power aos seus acionistas, nestes últimos cinco anos?

2) Destinando-se o empréstimo pleiteado pela Brazilian Traction, Light and Power, no Banco de Reconstrução e Desenvolvimento, a compra de equipamentos e a pagamento de salários em cruzeiros, qual a medida que o Banco do Brasil poderá adotar a fim de impedir que parte das divisas obtidas com o endosso do Governo Brasileiro, sejam desviadas para a transferência de lucros?

3) Quais os compromissos financeiros de companhias nacionais de economia mista, como a Companhia Siderúrgica Nacional e outras, que, eventualmente, ficarão prejudicadas pela concessão de prioridade cambial ao empréstimo negociado pela Brazilian Traction, Light and Power?

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1948. — *Café Filho*.

N.º 126 — 1948

"Solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre o endosso ou aval ao empréstimo pleiteado pela Light and Power no Banco de Reconstrução e Desenvolvimento."

(Do Sr. Café Filho)

Requeiro que, por intermédio da Mesa, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1) Por que a Brazilian Traction, Light and Power não preferiu empréstimo em outros Bancos, com a garantia de seus próprios bens?

O endosso ou aval do governo brasileiro ao empréstimo pleiteado pela Brazilian Traction, Light and Power ao Banco de Reconstrução e Desenvolvimento não vem alterar o crédito reservado ao Brasil para o seu desenvolvimento econômico?

2) Por que a Brazilian Traction, Light and Power não promoveu a chamada de novos capitais, como tem feito todas as "Public Utilities" (empresas concessionárias de serviço público) no Canadá e nos Estados Unidos?

3) Qual a verdadeira situação financeira das empresas filiadas, no Brasil, de acordo com os seus últimos balanços?

4) Sendo o limite máximo de empréstimo para o Brasil, no Banco de Reconstrução e Desenvolvimento, de cerca de 105 milhões de dólares, não se deve reservar essa importância para os empreendimentos do Governo, já que as condições de juros são excepcionalmente vantajosas?

5) Por que foi tomado sem efeito o empréstimo negociado com o mesmo banco e que visava financiar o Plano Edmundo de Macedo Soares?

6) Que garantias pretende o governo obter da Brazilian Traction, Light and Power — sendo esta uma empresa que tem sede e foro no estrangeiro?

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1948. — *Café Filho*.

## PROJETO APRESENTADO

Vae as Comissões respectivas o seguinte.

## PROJETO

N.º 385, de 1948

Regula a situação dos primeiros substitutos da Justiça Militar.

(Do Sr. Epilogo de Campos)

(As Comissões de Constituição e de Segurança Nacional)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1.º Os atuais Primeiros Substitutos de Auditor, Promotor e advogado de Ofício da Justiça Militar, além das atribuições que lhes são previstas em lei, auxiliarão, permanentemente os respectivos Titulares.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Justificação

Atendendo a que funcionários de idênticas categorias e funções na Justiça Comum e na Justiça do Trabalho tiveram sua situação funcional amparada pelos Decretos-leis números 8.527, de 31 de dezembro de 1945, e 8.737 de 19 de janeiro de 1946;

Atendendo a que os referidos Substitutos da Justiça Militar são os únicos que ainda se encontram desamparados, em situação de evidente desigualdade;

Atendendo a que a Justiça Militar se apresenta hoje como a única Justiça Federal de âmbito nacional, a ela competindo processar e julgar todos os crimes contra a segurança externa do país;

Atendendo, mais, a que a crescente soma de labor exigido de seus serventários pela Justiça Militar lhes proíbe, assim legal como realmente, se dediquem a outras atividades liberais e públicas;

Atendendo a que é dever do Estado tratar a todos os seus funcionários em igualdade de condições, a todos

possibilitando meios para o perfeito desempenho das funções que lhes são cometidas;

Atendendo a que, em recente discussão ao projeto de Lei n.º 1.018, a Câmara dos Deputados, havendo de se manifestar a respeito de emenda apresentada no sentido desta lei, em favor dos substitutos, reconheceu a completa justiça da pretensão desses serventários, apenas deixando de aprovar dita emenda por se não compadecer a mesma com a matéria do aludido projeto;

Atendendo a que a presente lei não vem importar em aumento de despesas, eis que já se encontram previstas, nos orçamentos dos respectivos Ministérios Militares, sob a rubrica "Substituições" as verbas necessárias para a execução do aqui disposto;

Atendendo a que até os extranumerários, diaristas, tarefeiros e interinos têm sido amparados por leis recentes, com a única exceção dos Substitutos da Justiça Militar, entre os quais muitos possuem mais de dez anos de serviço, constituindo a situação desses funcionários uma singularidade e uma anomalia no quadro geral da administração pública;

Atendendo a que não é justo permanecer este estado de coisas condenando-se deliberadamente serventários dedicados e competentes a uma vida funcional precária, sem garantias de qualquer espécie;

Atendendo a que é necessário pôr fim a essa notória e flagrante injustiça, — propõe-se a aceitação desta lei.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1948. — *Epilogo de Campos*.

O SR. PRESIDENTE — Está lida a leitura do expediente.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. RUY SANTOS (Pela ordem) — Sr. Presidente, no começo do ano passado, a Comissão de Saúde da Câmara encaminhou à Mesa projeto de lei criando o Laboratório Central de Controle de Drogas. Foi discutido e votado, em primeira discussão; recebeu emenda, quando em segundo turno, as quais tiveram parecer da Comissão de Saúde e da de Indústria e Comércio. Encontra-se, no momento, na Comissão do Serviço Público Civil.

Com surpresa minha, acha-se em pauta esse projeto, que tem o n.º 702, em discussão inicial, apesar de haver o Deputado Olinto Fonseca, em nossa penúltima sessão, reclamado contra tal situação. A Mesa ficou de providenciar. Como, porém, continuava a proposição em pauta, já no terceiro dia, renovo a reclamação, a fim de que V. Ex.ª, Sr. Presidente, resolva o caso como de direito. (Muito bem).

O SR. MIGUEL COUTO (Pela ordem) — Sr. Presidente, estão em greve várias Faculdades de Farmácia do país, em sinal de protesto contra o projeto n.º 9, que regula a ação dos práticos de farmácia.

Para tranquilizar os acadêmicos, telegrafei aos Diretores Acadêmicos dos Vários Estados, de acordo com os colegas da Comissão de Saúde, nos seguintes termos, e que foi também divulgado pela Rádio Mayrink Veiga.

A Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados está fortemente empenhada em ver prestado o ensino oficial no país ponderando prezada classe estudantil Escolas Farmácia do Brasil conveniência não suspenderem estudos, Projeto Peároso Júnior confiado ainda ao estudo do relator Deputado Leão Sampaio será apreciado maneira salvaguardar legítimos interesses Escolas de Farmácia.

Para tranquilidade dos estudantes quero informar a marcha deste projeto que se encontra na Comissão que presido. Foi rejeitado da primeira vez que esteve na Comissão de Educação e Saúde, a qual apresentou um substitutivo, que, vindo a plenário, foi aprovado em primeiro turno. Rece-

(\*) — Não foi revisto pelo orador.

beu emendas, voltou à Comissão de Saúde, que, novamente, manteve seu ponto de vista, quer dizer, seu substitutivo primitivo, e, foi novamente em plenário, de onde foi retirado a pedido do Deputado Pedrosa Júnior para novo estudo de emendas na Comissão de Saúde, onde está confiado ao Deputado Leão Sampaio, devendo ser votado, talvez já na próxima sessão.

Quero, portanto, mostrar ao corpo docente das Escolas de Farmácia e aos acadêmicos que não há motivo para intranquilidade, mesmo porque, esperada uma decisão definitiva do Congresso, esta, naturalmente, só viria no fim do ano.

A solicitação que fazemos, portanto, é no sentido de que os acadêmicos retomem seus estudos e confiem numa decisão acertada por parte do Congresso. (Muito bem; muito bem).

O SR. NEGREIROS FALCÃO (Pela ordem) — Sr. Presidente, o nobre Presidente da Comissão de Saúde, o Sr. Deputado Miguel Couto, acaba de prestar um esclarecimento acerca da marcha do projeto sobre os farmacêuticos, afirmando que estes não serão prejudicados.

Ora, Sr. Presidente, recebi agora mesmo dois telegramas da Bahia, pelos quais, a referida classe e os estudantes de Farmácia daquele Estado protestam contra o aludido projeto, que, no dizer do eminente orador que me precedeu na tribuna, não é, absolutamente, contrário à classe.

Ao tempo em que folgo com essa declaração do nobre Deputado Miguel Couto, peço a V. Ex.ª, Sr. Presidente, a publicação dos dois telegramas que ora apresento, aqui de que os esperanças estudantes de minha Terra e de todo o Brasil sabem que não me descuidarei de defender os interesses elevados que eles encarnam e que sou solidário com eles na reivindicação de suas aspirações. Assim, se o projeto prejudicá-los se vier contra, uma vez que estou e estarei sempre ao lado dos acadêmicos de Farmácia.

São os seguintes, os telegramas:

(Lê)

Urgente — Deputado Negreiros Falcão — Palace-Hotel, Rio. — Salvador. — Alunos Curso Farmácia, Faculdade Medicina Universidade Bahia vem meu intermédio pedir interceder para combater projeto Pedroso Júnior, confiantes seus esforços agradeço Celeste Aida de Almeida Alves.

De Salvador — Estudantes Farmácia Bahia em assembléia geral permanente solicitam apoio Vossência contra projeto Pedroso Júnior transita Câmara excedendo provisão práticos farmácia exercem profissão farmacêutica. Depois dez longos anos estudo curso secundário e superior estamos equiparados práticos muitos sem instrução primária completa. Será motivo fechamento escolas estarão de novo desertas como há anos passados se verificou. Alçada falta farmacêuticos e expediente interessados se consuma imoralidade uma vez lei vigente concede práticos terem farmácias onde não haja farmacêuticos diplomados. Saudações Nilmar Rocha, Presidente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. FLORES DA CUNHA (Pela ordem) — Sr. Presidente, vou contar com a longanimidade de V. Ex.ª e com a complacência do meu brilhante colega e prezado amigo, Sr. Batista Pereira, porque tenho necessidade imperiosa de fazer uma retificação.

E que — a V. Ex.ª, tem bem conhecimento disto — os jornais de ontem e de ontem propararam que eu, no seio da Comissão Executiva da União Democrática Nacional, havia feito uma declaração no sentido de que me alinhara dentre os que defendiam o regime parlamentar.

Ora, eu preciso fazer uma retificação. Não foi bem isto que ocorrer

na última reunião da União Democrática Nacional, e V. Ex.<sup>a</sup>, que estava presente, o Deputado Sr. Toledo Piza, o Sr. Deputado Monteiro de Castro e não sei se algum outro, poderiam confirmar que apenas referi, na Comissão Executiva, quando se tratou do problema do regime para o Brasil, que eu dissera, ao regressar a Porto Alegre, depois de promulgada a nova Constituição, ao meu insigne chefe e venerando amigo Sr. Borges de Medeiros, na presença do ilustre Dr. Raul Pila, que esta era para mim a última tentativa que fazia em favor do regime presidencial.

Poi o que declarei.  
Se, quando se proclamou a República e se tratou de plasmar ou de dar ao Brasil um novo regime político, eu já fosse o homem público de idéias amadurecidas que sou hoje, idéias boas ou más, avançadas ou retrógradas, a verdade é que aquele tempo teria sido parlamentarista, porque nesse regime se formara a nacionalidade. Mas, depois que me afeirei à idéia presidencialista adotada na Constituição de 31, e depois de cinquenta anos de ensaio desse regime, a trancos e barrancos, com imensas dificuldades a vencer, sempre entendi que voltar ao regime parlamentar seria dar um pulo no vazio, de olhos vendados.

Não sou, porém, infenso a que se retocque o regime presidencial, tanto assim que, como relator, na Grande Comissão de Constituição, do Capítulo "do Poder Executivo", quando defini o modo de ser exercido a Presidência, declarei que a Presidência da República seria exercida pelo Presidente com os seus Ministros.

Achou a Grande Comissão Constitucional de derribar a minha modificação.

Noutro artigo do mesmo Capítulo, eu mandava submeter a nomeação dos Ministros de Estado à aprovação do Senado, e a Grande Comissão entendeu de derribar, também, essa iniciativa.

Vejo, agora, porém, os jornais "Correio da Manhã", "O Jornal", "O Diário da Noite" de ante-onzém e o "Correio da Manhã" de hoje ocuparem-se da matéria, tendo eu até recebido de Porto Alegre vários telegramas de alguns parlamentaristas, congratulando-se comigo por ter — dizem os telegramas — aderido ao parlamentarismo.

É esta a retificação que me cabe, nesse instante, fazer. Não aderi. Não tomara nenhuma atitude nessa matéria, sem primeiro ouvir os meus correligionários do Rio Grande do Sul e, sobretudo e acima de tudo, o meu insigne chefe e venerando amigo, Dr. Borges de Medeiros.

O que estou resolvido a conceder é o seguinte: se a União Democrática Nacional, ao fazer, no mês próximo vindouro, a revisão do seu programa, adotar por sua maioria o regime parlamentar, eu seguirei o meu partido. Acho, mesmo, que não sou hoje mais fanático de nenhum regime político puro, porque não há mais nenhum regime político puro. (Muito bem). Talvez que para o Brasil, o melhor fosse mitigar as asperezas e corrigir as deficiências do presidencialismo, adotando alguns princípios bons, aceitáveis, praticáveis no Brasil, do parlamentarismo.

Esta, Senhores Deputados, a retificação que eu precisava fazer.

Como acabo de dizer, se a União Democrática Nacional, por sua maioria, se inclinar decisivamente para o regime parlamentar, eu ficarei com o meu partido, porque é, em verdade, nesta hora grave do Brasil, se apresenta de forma monolítica! (Muito bem, muito bem. Palmas).

O DEPUTADO BATISTA PEREIRA proferiu discurso que, entregue à

(\*) Não foi revisado pelo orador.

revisão do orador, será publicado depois.

*Durante o discurso do Sr. Batista Pereira o Sr. José Augusto, 1.º vice-Presidente, deixou a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Samuel Duarte, Presidente.*

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à segunda parte do expediente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DOMINGOS VELASCO — (Pela ordem) — Sr. Presidente, tenho em mãos outra carta do senhor General Juarez Távora a propósito do empréstimo à Light.

Deve recordar-se V. Ex.<sup>a</sup> da que a primeira carta a mim dirigida por aquele General, lida desta tribuna, provocou desde logo a defesa dos interessados.

O Sr. Major Mac-Crimmon, Diretor da Light, e, posteriormente, a diretoria da empresa publicaram na imprensa uma longa discussão em resposta às afirmativas do Sr. Juarez Távora.

Outras personalidades também discutiram a questão pelos jornais, entre as quais os Srs. Ministros da Fazenda, Viçação, o Sr. Souza Costa e o Major Alencastro Guimarães. Além das suas declarações, inúmeros comentários saíram, na imprensa desta Capital e dos Estados, aos quais o General Juarez Távora dá a mais cabal, minuciosa, precisa e convincente resposta.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! V. Ex.<sup>a</sup> pediu a palavra para falar pela ordem. Temos observado aqui o sistema de não permitir a leitura de documentos em questão de ordem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Eu pediria, então, a V. Ex.<sup>a</sup> que me desse a palavra, na qualidade de líder de partido, para uma comunicação importante.

O SR. PRESIDENTE — Nesta hipótese, continua V. Ex.<sup>a</sup> com a palavra.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, agradeço a Vossa Ex.<sup>a</sup>

Diz a carta:

"Prezado amigo Deputado Domingos Velasco:

A propósito da carta que lhe dirigi, a 5 do corrente, sobre endosso do Govrno Brasileiro a empréstimo pleiteado pela Light no estrangeiro, tem sido feitos comentários e observações, pela imprensa, por interessados, e individualmente por homens públicos categorizados, que me forçam a vir aduzir novos esclarecimentos sobre o assunto.

I — Esclareçamos preliminarmente, que o debate desviado, um tanto sensacionalmente, para o episódio que chamei de "torpedeamento da construção da Usina do Salto, pelo Ministério da Fazenda, por interferência da Light", deve ser colocado no seu devido lugar, para considerarse, mais detidamente, o que considero fundamental na questão — "A recusa sistemática da Light no cumprimento de dispositivos legais do Código de Aguas", hábilmente controvertidos em face de dispositivos da Constituição outorgada em 10 de novembro de 1937, mas, em tempo, reafirmados pelo D. L. n.º 852, d 11 de novembro de 1938, e agora fortalecidos pela Constituição vigente desde 18 de setembro de 1946.

Isso posto, começaremos pela análise da tese fundamental; trataremos, em seguida, do rumoroso episódio da Usina do Salto; e concluiremos com algumas observações de caráter lateral e referentes a comentários tecidos pela imprensa sobre o assunto".

Sr. Presidente, o documento deve ser lido e não ouvido.

Por isso, peço a V. Ex.<sup>a</sup>, depois de lido o início da carta, determinar seja a mesma publicada, integrando o meu discurso, e que, em seguida, seja esta carta encaminhada à Comissão de Justiça da Câmara, onde se encontra o projeto a que ela se refere. (Muito bem; muito bem).

Documento a que se refere o discurso proferido pelo Sr. Deputado Domingos Velasco:

Prezado amigo Deputado Domingos Velasco:

A propósito da carta que lhe dirigi, a 5 do corrente, sobre endosso do Govrno Brasileiro a empréstimo pleiteado pela Light no estrangeiro, tem sido feitos comentários e observações, pela imprensa, por interessados e, individualmente, por homens públicos categorizados, que me forçam a vir aduzir novos esclarecimentos sobre o assunto.

I — Esclareçamos preliminarmente, que o debate desviado, um tanto sensacionalmente, para o episódio que chamei de "torpedeamento da construção da Usina do Salto, pelo Ministério da Fazenda, por interferência da Light", deve ser colocado no seu devido lugar, para considerarse, mais detidamente, o que considero fundamental na questão — "a recusa sistemática da Light ao cumprimento de dispositivos legais do Código de Aguas", hábilmente controvertidos em face de dispositivos da Constituição, outorgada em 10 de novembro de 1937, mas, em tempo, reafirmados pelo D. L. n.º 852, de 11-XI-38, e agora fortalecidos pela Constituição vigente desde 18 de setembro de 1946.

Isso posto, começaremos pela análise da tese fundamental; trataremos, em seguida, do rumoroso episódio da Usina do Salto; e concluiremos com algumas observações de caráter lateral e referentes a comentários tecidos pela imprensa sobre o assunto.

II — De como a Light tem cumprido o Código de Aguas e observado suas obrigações: contratuais.

Conecemos por apreciar a conduta da Light em face do Código de Aguas, que ela sustenta, em sua Declaração Pública de 15 do corrente, não ter desrespeitado.

1.º) A Light não satisfaz, como afirma, em 17 de abril de 1935, as exigências do art. 149 do Código de Aguas. (D. L. n.º 24.643, de 10-VII-34), apesar de o prazo de 6 meses, aí estabelecido, haver sido prorrogado, sucessivamente, até 30 de setembro de 1935.

Só o fez a anos mais tarde, em dezembro de 1938, por força do D. L. n.º 852, de 11-XI-38, cujo art. 15 reza, textualmente: "As empresas individuais ou coletivas estrangeiras que, dentro dos prazos estipulados nos artigos 12 e 13 deste decreto-lei respectivamente 60 e 30 dias, ástes últimos em prorrogação daqueles, e com multa diária de Cr\$ 200,00, não completarem os processos relativos ao artigo 149 do D. L. n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, ficarão sujeitas à multa diária de vinte contos de réis ... (20.000\$000), tendo o Govrno o direito de ocupar as instalações para captação, direção, produção, transformação, logo que, a seu juízo, o montante da multa atinja o valor do capital realmente investido nas mesmas".

Excuse-me de bordar qualquer comentário sobre a presteza com que a Light cumpriu, diante dessa disposição, o que vinha recusando-se a fazer, contra os termos da lei, desde julho de 1934.

Insisto, porém, em que aqueles que devem decidir, como juizes, sobre o caso peçam, antes de fazê-lo, alguns apontamentos, a respeito, ao órgão oficial de competência específica sobre a matéria, isto é, à Divisão de Aguas do D. N. da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

2.º) A Light não requereu a revisão do seu contrato, nos termos e sob as sanções estabelecidas no art. 202 e seu § 3.º do Código de Aguas, dispostivos por sobre os quais passou, impunemente, até 1939, isto é, durante 5 anos. Só o fez, em verdade, e como no caso do manifesto de aproveitamento hidráulicos, cogida pelo já referido D. L. n.º 853, de 11-XI-38, cujo art. 19 reza o seguinte:

"As empresas, coletivas ou individuais, que explorem energia hidro-elétrica em serviços público, serviços de utilidade pública, ou comércio de energia e que não satisfizerem as exigências do artigo anterior (esse artigo marca o prazo de 120 dias para as empresas que não tiverem cumprido o disposto no art. 202 do Código de Aguas, requererem a assinatura de novos contratos) — sofrerão redução nas tabelas de preços de energia, que serão estipuladas, em cada caso, pelo Govrno, não podendo o preço do KWH exceder, a \$300 réis para usos domésticos e comerciais, e a \$100 réis para força ...

Excuse-me, igualmente, de comentar a presteza com que a Light cumpriu tal dispositivo — antecipando-se de 2 anos e 7 meses, à última dilação legal de que poderia ter-se aproveitado.

Quero e devo, entretanto — tendo aqui uma homenagem insuperável à desassombrosa defesa dos interesses da coletividade nacional empreendida pelo Chefe do Govrno Descriçionário de então — Sr. Getúlio Vargas — ao lavar o Decreto-lei acima referido (que consolidou dispositivos do Código de Aguas), e bem assim, os de ns. 1.345, de 14-VII-39 (regulando o fornecimento de energia elétrica entre empresas e a entrega de reservas de água), e 3.128, de 19-IV-41 (determinando o tombamento dos bens das empresas de eletricidade) — lamentar que a multilateralidade divergente do Conselho N. de Aguas e Energia Elétrica, em relação à Divisão de Aguas, de um lado, e, de outro lado, a mingua de recursos orçamentários concedidos a esta última Repartição, hajam podido frustrar, até agora, a execução de tais decretos. Reconhecendo a procedência da estranheza da Light, diante dessa lamentável inércia burocrática que bem merece ser objeto de severa investigação parlamentar — apenas quero adiantar, por ora, que há 4 causas fundamentais a que se pode atribuir o engavetamento de importantes processos administrativos:

- a) falta de aparelhamento adequado do serviço, por culpa do Govrno;
- b) desidiosa funcional dos chefes responsáveis por sua tramitação;
- c) dolo de funcionários que engavetam processos, para que algum interessado pague o seu andamento;
- d) dolo de partes interessadas, que tomam a iniciativa de subvencionar funcionários inescrupulosos para que adornem os processos.

Que o apure a investigação parlamentar:

3.º) Nunca neguel à Light o direito de pleitear, perante a Justiça, o reconhecimento de seus direitos. No caso da recusa de pagamento das taxas devidas por uso de águas públicas, tive e tenho motivos para extranhar suas atividades, no campo administrativo, durante o pleito — e em consequência das quais pleiteei, com todos os recursos de influência que tinha junto ao então Chefe do Govrno, pela criação do Conselho de Aguas e Energia Elétrica (D. L. n.º 1.295, de 18-V-39) — já que se chegara ao desprimor de resolver, no Ministério da Agricultura, assuntos afins à matéria, sem a devida audiência da Divisão de Aguas do mesmo Ministério.

O fato foi objeto, em dezembro de 1946, de declaração pública do ex-Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas, sobre o qual fui chamado nominalmente, por S. Ex.<sup>a</sup>, a depór, e, de público, dei, em sua consciência, o devido depoimento.

4.º) Ao meu ver a Light teria dado um excelente exemplo de amor à lei se, mesmo discordando dela, a houvesse cumprido lisamente, sem prejuízo de recorrer, no mesmo tempo, ao Judiciário contra tudo aquilo que ela pudesse conter de atentatório aos seus direitos.

4.º) As atuais ampliações de aproveitamentos hidráulicos do Paraíba e do Tietê, para cuja execução pleiteia a Light o empréstimo ora objeto de deliberação do Congresso, foram-lhe outorgadas em flagrante desacordo com o art. 150 do Código de Aguas, e com o art. 2.º do D. L. n.º 2.050, de 5-III-40.

Tal outorga deveria fazer-se por Decreto Executivo, correndo o respectivo processo administrativo pela Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura.

A Light teve, entretanto, seus motivos, para, evitando o estudo prévio, caso, por aquela repartição, pleitear a autorização por intermédio do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, obtendo-o, por assim dizer, de plano, sob a resguarda especial do D. L. n.º 7.542, de 11-VII de 1945.

Ainda aqui fugiu a Light ao cumprimento da lei e não, certamente, para ir de encontro ao bem público.

5.º) Reafirmo, enfim, que a Light teve, em 1936, o contrato de fornecimento de energia elétrica à Central do Brasil, e, mais tarde, autorizações para ampliar suas instalações — em flagrante desacordo com o artigo 92 do Código de Aguas. É impossível negar a evidência dos fatos. Fato que 1.º art. 202, citado, condiciona, em seu 3.º, quaisquer novos contratos de fornecimento de energia, ou ampliações de instalações, por empresas existentes na data de publicação do mesmo Código, à revisão dos respectivos contratos. Fato é também, que a Light — (embora o tenha referido, em 1939) não fez ainda a revisão de seu contrato.

E, finalmente, são ainda fatos que a mesma Light obteve, em 1936, o contrato de fornecimento de energia à Central do Brasil, e abriu, em 1940, a porta para quantas ampliações desejasse, através do D. L. n.º 2.059, de III-1940.

O porque da existência desses fatos constitui assunto de outra história, e assim pode resumir-se:

a) Evitada a construção da Usina de Salto, pela Central do Brasil, e em sua realização a eletrificação desta quem, senão a Light, poderia, em emergência, fornecer-lhe a energia sem a qual os seus trens ficariam parados?

b) Afastada, em 1936, a concorrência do Governo na execução de instalações de produção de energia elétrica, no vale do Paraíba, e sobrevindo, logo depois, por motivos bem conhecidos, o aumento de demanda de energia elétrica nos grandes centros dependentes do aproveitamento desse vale — que se havia de fazer, suado, em o Código de Aguas, sem ele, ou outra lei — permitir à Light a ampliação de suas instalações?

Será temeridade afirmar que a Light concorreu, calculadamente, para isso?

Ouso afirmar que não, como afirmo, sem receio de temeridade, quando mais culpados do que a Light, esse deplorável episódio, são os órgãos do Governo que se prestaram, por negligência ou falta de visão, a se hábil jogo de cálculo.

2. A Light e a prorrogação do contrato da Société Anonyme du Gas, obtida em 1943.

Em entrevista, publicada em "O Job" de 10 do corrente, a margem de uma revisão do contrato de concessão a Light, afirmou S. Ex.º o Senhor Ministro da Viação o seguinte:

a) O contrato do Governo com a Light está caduco desde há algum tempo.

b) Essa empresa deverá apresentar, até setembro próximo, a minuta de um novo contrato.

c) Naturalmente esse contrato será celebrado nos termos da lei brasileira e da Constituição de 1946.

Essas afirmações comportam os seguintes esclarecimentos:

1.º) O contrato do Governo com a Light que está caduco, desde há algum tempo, é o que lhe concedeu privilégio para o fornecimento de gás e energia elétrica ao Governo e a particulares, no Distrito Federal, até setembro de 1945 — contrato inicialmente firmado, em 1885, com o cidadão francês Henrique Brianhe, renovado de novembro de 1909 pela Société em 1909 (Decreto n.º 7.068, de 18 Anonyme du Gas e por esta transferência, nos termos da cláusula 4.ª e última, à Light.

É distinto, portanto, dos contratos obtidos pela mesma empresa, para a produção, transporte e transformação de energia elétrica, a que se refere o Código de Aguas. Esse contrato devia caducar, nos termos de sua cláusula 1.ª, em 15 de setembro de 1945, quando cessariam os privilégios de fornecimentos concedidos à Société revertido, gratuitamente, ao poder público, todo o acervo de produção e distribuição de gás, e o referente à distribuição de energia elétrica para francês Henrique Brianhe, renovado e firmado, em 1909, com o cidadão iluminado pública.

2.º) — Em fins de 1942, entretanto atendendo a alegadas contingências de guerra (e, acrescido eu, provavelmente, para evitar nova tentativa de "chantagem" contra o Governo, semelhante à do "gang" que pretendia construir, para fornecimento de energia à Central do Brasil, a Usina do Salto), a Light apressou-se em pedir uma prorrogação do contrato — o que obteve pelo D. L. n.º 5.664, de 14 de julho de 1943.

3.º) — Não é meu intuito analisar aqui, a desídia com que foram acatados os interesses públicos nesse Decreto. Há, a respeito, na Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura, uma Parecer exemplar, datado de agosto de 1943, e, na Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, os autos de um Inquérito mandado instaurar no 1.º trimestre de 1946, que por si só, ilustrarão às pessoas interessadas em apreciá-lo.

Apenas chamo, aqui, a atenção desses interessados para os seguintes pontos:

a) — O contrato a caducar em 1945 foi prorrogado, sem prazo determinado, sob a cláusula de enquanto a empresa bem servir (art. 2.º).

b) — O decreto silêncio sobre a reversão do acervo, prevista na cláusula 4.ª do contrato, que pertence, liquidamente ao Governo, desde setembro de 1945, mas em cujo uso e gozo continua investida a Light, ignorando eu si, por isso, tem ela pago arrendamento ao legítimo dono, ou, ao menos, reduzido as tarifas de fornecimento de gás, na proporção devida.

c) — Entretanto, foi bem claramente expresso que todos os investimentos feitos, após a publicação do citado Decreto, serão escriturados em separado, não revertendo em tempo algum ao Governo, que os terá de indenizar, em qualquer caso, não pelo custo histórico, mas pelo justo valor (art. 5.º).

d) — Pela cláusula 4.ª do contrato, o Governo está autorizado, desde 1937, a encampar a concessão, pagando ao acervo não amortizado ao câmbio de 16 dinheiros por mil réis. Não valerá a pena ter o Governo se investido na posse de todo o acervo, no termo do contrato, indenizando a parte do mesmo não revertida gratuitamente, à base daquele câmbio vantajoso?

Releva notar que a origem desse dispositivo, redigido em novembro de 1909, deve estar ligada, um tanto suspensivamente, à gestação do Decreto n.º 2.257, de 31 de dezembro de 1910 que elevou de 15 para 16 dinheiros por mil réis, a taxa de câmbio. O dia é que a previsão dos advogados da Light só enxergou até 1910...

4.º) — O artigo 7.º do Decreto-lei n.º 5.664, de 14 de julho de 1943, determina, a lavratura do termo aditivo ao contrato de 27 de novembro de 1909, contendo as inovações introduzidas pelo referido Decreto e estabelecendo que, normalizada a situação internacional, na vigência da prorrogação concedida, a Société oferecerá dentro do prazo de 180 dias, proposta para um novo contrato, do qual constará que a mesma Société desistirá de qualquer ação judicial ou extra-judicial contra os efeitos do Decreto número 23.703, de 5 de janeiro de 1934 (refere-se à abolição de tarifas em ouro).

E, provavelmente, em virtude desse dispositivo que se celebrará, em setembro próximo, a renovação de contrato aludido por S. Ex.º, o Sr. Ministro da Viação em sua entrevista. Convenhamos que já vem tarde... 5.º) — Esse novo contrato, segundo afirma S. Ex.º o Sr. Ministro da Viação, será celebrado nos termos da lei e da Constituição vigente.

Si os termos da lei a observar fôrem os do D. L. n.º 5.664, a que nos vimos referindo — vou dando, desde já, pesames ao Ministério da Viação ao Governo, e, sobretudo, aos consumidores cariocas.

Bem sei que a Light se defenderá brilhantemente, alegando por seus núcleos brilhantes advogados, que apenas vai exigir o que a lei (o tal Decreto) lhe confere, por espontânea e refletida decisão do Governo. Será bom perguntar-lhe, então, si cumpriu ela, igualmente, nos devidos termos, o que de livre e espontânea vontade combinou, no contrato bilateral de 14 de novembro de 1909, com o Governo...

Esperemos que, rompendo os rasgões mais escandalosos produzidos no interesse coletivo, pelo Decreto em questão, o Governo ressalve, pelo menos, dois pontos essenciais no novo contrato a celebrar-se:

a) — Incluir-se como acionista da empresa, limitando-se na posse de ações equivalentes ao valor do acervo, que, em virtude da cláusula 4.ª do contrato expirado em setembro de 1945, lhe pertence liquidamente.

Note-se que esse acervo foi avaliado, em 1885 (cláusula 3.ª do contrato então firmado) em Cr\$ 6.641.782,30 devendo valer, hoje, algumas dezenas de vezes mais.

b) — Estabelecer reversão obrigatória e gratuita de todo o novo acervo, no fim do novo contrato, que deve, nesse tocante, no mínimo, emparelhar-se ao contrato antigo, na reserva do interesse público.

3. — A Light e a prorrogação do contrato de serviço telefônico obtida em 1922.

Um exame retrospectivo da prorrogação do contrato de serviço telefônico, obtida em 1922, pela Light, revela que, 20 anos mais tarde, ela perfeitou o contrato da Société Anonyme du Gas, o processo de anestesia do Poder Público, na defesa de seu próprio patrimônio e dos interesses dos consumidores particulares. Se não, vejamos:

1.º) — Esse contrato fôra celebrado em 1887, com a Companhia Siemens e Halsk Ahtien Gessellschaft, por 30 anos (cláusula 31.ª); devendo, no fim desse prazo, fazer-se a entrega do material ao Governo, mediante a indenização de:

- 50 % do valor dos edifícios e terrenos; e
- 33 % do valor dos aparelhos, redes e estações (cláusula 13.ª).

Sofreu uma revisão no ano seguinte (1898), mantendo-se o mesmo prazo de 30 anos (cláusula 32.ª) e as condições de encampação do acervo, no fim do prazo (cláusula 14.ª).

2.º) — Pois bem: — Em 1921, isto é, 6 anos antes de expirar o prazo daquela concessão, a Light pleiteou e obteve uma prorrogação do contrato pela Resolução Municipal de 29 de dezembro de 1921, que autorizou sua prorrogação até 1950, declarando que pela Resolução Municipal de 29 de novembro de 1921, a entrega dos bens do acervo, no fim

desse prazo, só se fará mediante indenização do valor dos mesmos (artigo 4.º).

3.º) Torno a perguntar:

— Indenizou a Light, à Prefeitura Municipal, os 50 % dos valores dos edifícios e terrenos, e 66 % do valor dos aparelhos, linhas e estações, que lhe cabiam em 1927?

— A quanto montou a lesão resultante desse escandaloso favoritismo?

— A quanto montará isso, daqui há 2 anos, quando terminar o prazo prorrogado?

— É honesto que se faça e mantenha isso, em favor de uma empresa reconhecidamente rica e poderosa, a custo de um povo solidamente pobre e sacrificado?

Não seria mais razoável — e não será ainda tempo de emendar a mão nessa operação — iniciar o Governo Municipal na posse de ações da empresa, correspondentes ao valor do acervo que lhe cabia liquidamente receber, em 1927?

Aqui encerra a 1.ª parte deste já longo relato, parecendo-me ter evidenciado suficientemente que a Light, não só deixou de cumprir disposições do Código de Aguas, como tem lesado gravemente o interesse público, furtando-se ao cumprimento de obrigações expressas em cláusulas de seus contratos.

II — Os cargos da Usina do Salto e do contrato de fornecimento de energia elétrica à Central do Brasil.

1. A "aventura" da construção da Usina, segundo declarações do Presidente da Light, Sr. Mac Crimon.

Em declarações prestadas a "O Journal" e publicadas a 8 do corrente, faz o Sr. Mac Crimon acriminosas acusações à idoneidade do consórcio Italiano que se propusera a construir a Usina do Salto.

Embora sem procuração de quem quer que seja, mas apenas movido pelo desejo de esclarecer a opinião responsável do País, sobre fato que tenho reputado de grande significação, presto, aqui, a respeito, os seguintes esclarecimentos:

1.º) O Consórcio Italiano de Eletricidade, a que se associou, aqui, a firma alemã Kennitz, entrou na concorrência aberta pela Central do Brasil, para a eletrificação de seu tráfego — não apenas para a construção da Usina do Salto, mas também para o fornecimento de material e execução dos serviços de conjunto daquela eletrificação, ao lado de grandes firmas como a "Metropolitan Vickers" e a "Siemens".

Integravam esse Consórcio, segundo informação do Engenheiro Moacir Teixeira da Silva, acreditadas firmas italianas, ou alemãs e Suíças, funcionando na Itália — encabeçadas pelas firmas "Ausaldo" e "Lavigliano", e contando, ademais, com compromisso tácito da firma Siemens-Shuckert para o fornecimento de determinados materiais.

Tal conjunto de firmas não podia, nem pode, ao meu ver, ser considerado sumariamente inidôneo, quer técnica, quer moral, quer financeiramente, por simples alegações de parte interessada contra ele.

A firma alemã Kennitz, era, no tempo dos fatos aqui comentados, uma das firmas especialistas mais renomadas em construções de cimento armado, figurando, entre os trabalhos que havia realizado no Brasil, a barragem do Rio das Pedras, em Arcos, Minas, e a ponte internacional de Jaguarão, em nossa fronteira Sul.

Contava, ademais, essa firma, para a execução da Usina do Salto, com o concurso do Engenheiro Oscar Machado da Costa, que é, sem favor, um dos mais eminentes profissionais da Engenharia Civil do Brasil.

O reforço das pontes metálicas da Rede de Viação Parana-Santa Catarina, que ele vem executando, sem paralisação do respectivo tráfego foi apreciado, há anos, pela "Engineering News-Record", como trabalho original. E "Full Member" da "American Society of Engineers" — título

que talvez muito poucos engenheiros patrióticos tenham podido ostentar.

Foi fiscal do Governo na construção da ponte internacional de Uruguaiana, e acaba de ser incumbido, pelo Ministério da Viação, do estudo e projeto das pontes rodovias-ferroviárias de Joazeiro (Bahia) e Propriá, (Sergipe) sobre o rio S. Francisco.

A desgraça que atingiu, pouco tempo depois do malogro da construção da Usina do Salto, a firma Kennitz (e para a qual, quem sabe si não concorreu, ao menos indiretamente, a pressão de concorrentes poderosos, interessados em pô-la fora de combate?) não podia ser julgada, na época em que foi devidamente apreciada a sua idoneidade, a não ser por um critério inusitado e exdrúxulo de julgamento por extrapolação de causas futuras.

Observe-se, finalmente, que é de ética normal, nas concorrências públicas, só se abrirem as propostas dos licitantes reconhecidos, previamente, como idôneos.

E' também de boa ética administrativa que, uma vez conhecido o teor das propostas, nenhum concorrente derrotado possa melhorar sua oferta, para adjudicar-se a concorrência, com a os melhores classificados.

A 1.ª regra foi seguramente observada, sem protesto da Light na ocasião oportuna.

A 2.ª foi desrespeitada duas vezes, em favor da Light, permitindo-se que ela rebalsasse, em 1935, sua proposta inicial, e, desconhecendo-se, finalmente, a concorrência, em 1936, quando apurado ficou que, ainda assim, era mais vantajosa a proposta de construção da Usina própria, que a da compra de energia àquela empresa.

2.º) Afirmou o Sr. Mac Crimon que o Consórcio Italiano "não teria passado de um grupo de aventureiros, que prometera especular com a concessão obtida do Governo, revendendo-a à Light".

Há nessa afirmação algo de inconsequente. Quando alguém obtém uma concessão, como a de que se trata, com o fim deliberado de com ela especular, vendendo-a a terceiro, a condição fundamental para ser viável a especulação é que ela represente, de fato, um bom negócio.

Ora a Light tem sustentado, diretamente, ou pela boca de seus aderentes, que o preço de custo do KWH, calculado para a Usina do Salto, era irrisoriamente baixo.

Então, de duas uma: ou os componentes do Consórcio eram simples "imbecis" e não "aventureiros", ou a história certa do negócio não foi contada, desta vez, pelo Sr. Mac Crimon...

3.º) Igualmente comprometedor da Light é a afirmação do Sr. Mac Crimon de que — "diante da situação criada pela proposta do Consórcio teria naturalmente de lutar, porque não podia contentar, com seriedade, semelhante "chantage".

Isso confirma que a campanha movida, por vários meios e modos, contra a construção da Usina do Salto, foi inspirada e instigada pela Light. Acreditava e, cada vez mais, acreditava nisso.

Aquilo em que nunca acreditei, nem acredito, é que essa guerra santa tivesse sido movida e sustentada pela Light, simplesmente para livrar a Central do Brasil de uma "chantage".

4.º) A afirmação de que o Ministério da Fazenda de então, Sr. Souza Costa, se opôs à "aventura" porque o Governo conhecia a exata situação do Consórcio Italiano — parece carecer de base.

Examinando, rapidamente, o Processo referente ao caso, no Ministério da Viação, não pude encontrar, até março de 1936, qualquer referência, expressa ou velada, à idoneidade do Consórcio proponente. E o resumo do Parecer final desse Ministério, datado de Abril do mesmo ano e publicado na Declaração da Diretoria da Light, nada alude a esse respeito,

## 2. A Usina do Salto e o Ministério da Fazenda

Segundo publica "O Jornal" de 11 do corrente, confirma o ex-Ministro da Fazenda e meu eminente amigo, Deputado Sr. Sousa Costa, ter opinado contra a construção da Usina do Salto, baseado em motivos por demais ponderáveis, que, no momento, não pode citar, mas que constam de seu parecer, no Processo respectivo.

Em entrevista concedida a 17, também do corrente, a "O Globo" afirma S. Ex.ª que a Nota publicada pela Diretoria da Light é a expressão da verdade; e acrescentou que está colhendo dados para reafirmar tudo isso em discurso.

Na incerteza de quando será proferido o discurso anunciado por S. Ex.ª, antecipo, a respeito, os seguintes esclarecimentos:

1.º) Nos dois volumes do Processo referente à Eletrificação da Central do Brasil, que pude compulsar no Ministério da Viação (soube aí que há um outro volume requisitado pelo Ilustre Deputado Souza Costa e ainda em seu poder) as últimas informações do Ministério da Fazenda encontradas são:

a) O Parecer n.º 1.078-C de 1-11-35, em que o Ministro opina contra a dispensa de concorrência pública para a construção da Usina, com fundamento no art. 51, letra a, do Código de Contabilidade, e sugere a conveniência de maior divulgação das condições da proposta, a fim de se obterem preços mais vantajosos.

b) O Parecer n.º 257-G, de 7-3-36, onde, depois de referir-se aos pontos de vista sustentados no Parecer anterior (1.078IG), insiste na necessidade de se examinarem mais detidamente os motivos justificados da dispensa de concorrência pública; discorda do apelo ao crédito interno para um empréstimo de Cr\$ 100 milhões, a juros de 7% e só resgatável em 30 anos; opina, finalmente, que, sob o ponto de vista econômico-financeiro, é mais vantajosa a compra de energia a terceiro, do que a construção da Usina — evitando-se os inconvenientes de apelo ao crédito, em momento em que tanto os interesses do Tesouro, como as condições do mercado de capitais a desaconselham.

2.º) Respondendo a essas objeções, em exposição de 23-3-36, o Chefe do Serviço de Eletrificação da Central do Brasil, Eng. Benjamin do Monte, informa o seguinte:

a) haver equívoco, quanto a questão de dispensa de concorrência pública para a construção da Usina, pois tal concorrência fora precedida no devido tempo e Processo sobre que falara o Ministro da Fazenda era, exatamente, o dessa concorrência, realizada em 15-2-33;

b) ser da maior importância, para que a eletrificação da Central do Brasil se desenvolvesse, produzindo todos os resultados, que a energia destinada aos seus serviços seja obtida pelos preços mais reduzidos possíveis. Para isso fora realizada, pela Central do Brasil, a compra das cachoeiras do Salto e de Manhuéca, respectivamente em 1921 e 1929.

Os resultados da comparação do custo da energia obtida por usina própria, com o fornecimento pela Light evidenciam, por tal forma, a vantagem da Usina própria que, aquela empresa apresentou, espontaneamente, em 21-11-35, nova proposta, inferior em 13% à anteriormente apresentada, e importando numa economia para a Central, durante o período de comparação, montante a Rs. 38.345.000\$000 (Cr\$ 38.345.000,00).

Apesar, entretanto, dessa redução, o preço da Usina própria apresenta-se ainda altamente vantajoso conforme consta do Processo (as duas Usinas — a hidroelétrica do Salto e a térmica e diesel de reserva seriam adquiridas e os títulos completamente resgatados no 16.º ano de funcionamento; e, no 27.º ano, além do patrimônio consti-

tuido e renovado haveria um saldo de Cr\$ 114.440.606\$000).

c) Haver equívoco do Ministério da Fazenda quanto à questão do lançamento de empréstimo, que apenas foi aventado pela Central do Brasil para, satisfazendo exigência do próprio Ministério da Fazenda, evidenciar, que, na hipótese de necessidade de realização de um empréstimo, a sua amortização seria conseguida com as simples importâncias a serem desembolsadas com uma eventual compra de energia a terceiro (a Light), sujeita a oscilações de preços — tudo demonstrando claramente as vantagens econômico-financeiras — da construção da Usina própria.

3.º) Embora não tenha podido conhecer a íntegra do Parecer final do então Ministro da Fazenda, Sr. Souza Costa (por estar no 3.º volume do Processo, ora em poder de S. Ex.ª) consta da Declaração da Diretoria da Light um resumo do mesmo, do qual se deduz:

a) que esse Parecer com data de 22-IV-36, se refere, provavelmente, à argumentação constante da exposição de 23-III-36, do Chefe do Serviço de Eletrificação da Central do Brasil, Engenheiro Benjamin do Monte;

b) que o motivo fundamental por que opina S. Ex.ª, contra a construção da Usina do Salto, continua sendo o da sua inconveniência, sob o ponto de vista econômico-financeiro, por obrigar o tesouro ao dispêndio de Cr\$ 110 milhões em obras perfeitamente adiáveis, desde que é possível obter a energia elétrica de que se carece, sem necessidade de realizá-las.

c) que, para demonstrar isso, o Ministério da Fazenda utilizou os princípios de fornecimento pelo da Viação, tendo verificado que a base de uma dotação orçamentária da mesma importância que a necessária à aquisição da energia seriam preços quase 30 anos para resgatar o capital empregado.

E é só. Teria lido S. Ex.ª, oportunidade de examinar, desta última vez, com maior atenção, do que da vez anterior, os documentos constantes do Processo?

As razões alegadas para insistir no parecer contrário à construção da Usina do Salto parecem indicar que não.

Esperamos, entretanto, que o discurso proferido por S. Ex.ª nos esclareça esse ponto.

## 3 — A Declaração da Diretoria da Light e os casos da Usina do Salto e do fornecimento de energia à Central do Brasil.

No que se refere a esse particular, a Declaração da Diretoria da Light impõe-me a seguinte réplica:

1.º) Insisto em afirmar que a Light intertriu, indevidamente, no longo processo de "torpedeamento" da construção da Usina do Salto, visando com isso obter, como obteve, fora de concorrência, o atual contrato de fornecimento de energia elétrica à Central do Brasil.

As declarações já comentadas do Sr. Mac Crimon, a análise do último parecer do Ministro da Fazenda contra a construção da Usina do Salto, e réplica, ao mesmo, do Engenheiro Chefe do Serviço de Eletrificação da Central do Brasil — encontrados no processo respectivo (março de 1936), são prova e contra-prova da 1.ª parte dessa reafirmação.

A 2.ª parte se deduz através da 1.ª sem nenhum esforço.

Só houve uma concorrência para fornecimento de energia elétrica à Central do Brasil — foi a realizada em 15 de novembro de 1933 (na qual, segundo o parecer da Comissão julgadora competente, a proposta da Light foi considerada muito inferior à do Consórcio Italiano), fato que o Sr. Ministro da Fazenda parecia ainda ignorar em seus pareceres n.ºs. 1.078-G e 257-G, respectivamente de 1.º de novembro de 1935 e 7 de março de 1936.

Que a proposta do Consórcio Italiano, através da construção da Usina do Salto, era grandemente vantajosa, em relação à da Light — não padeceria dúvidas, deante do exposto na informação de 23 de abril de 1936, do Engenheiro Chefe dos Serviços de Eletrificação da Central do Brasil, ao último desses pareceres do Ministro da Fazenda. (Ao cabo de 27 anos, a economia da Estrada, construindo a Usina, ao invés de comprar energia à Light, seria de 114 milhões).

Isso não impediu, entretanto, que o Ministério da Fazenda, baseado nos mesmos equívocos, citados, ou em fatos novos, que não pude lobrigar nos tópicos de seu parecer final, transcritos na Declaração da Diretoria da Light — insistisse em seu ponto de vista contrário à construção da Usina do Salto, dando ganho de causa à pretensão da Light.

Afastada a idéia da construção da Usina do Salto, quem poderia concorrer com a Light no fornecimento de energia à Central do Brasil?

Embora derrotada, por larga margem, na concorrência a que compareceu oficialmente, com outros licitantes, em 1933, fez a Light nova proposta de fornecimento, em novembro de 1935, baixando de 13% os preços apresentados naquela concorrência (que foi a única legalmente regular). Mesmo assim, essa nova proposta foi considerada inferior à do Consórcio Italiano, através da construção da Usina própria, pelos órgãos técnicos da Central do Brasil. (Essa nova proposta — que foi, afinal, aceita, fornecia o KWH ao preço médio ponderado de Rs\$ 080, enquanto a Usina do Salto poderia fornecer a Rs\$ 043,8, computando-se, aí Rs\$ 030,7 de juros e amortização do capital investido, R\$ 015,6 de depreciação e R\$ 006,5 de custeio).

A luta desigual que se travou, daí por diante, entre a Light e Consórcio, não pode ser descrita nos limites desta carta, e visava, ao meu ver, não a adjudicação pura e simples de um fornecimento de energia, que pouco significava, financeiramente, para a Light mas, acima de tudo, num desespero que foi traído pelas declarações do Sr. Mac Crimon, impedir a construção, por uma organização tão capaz, técnica e administrativamente, como a própria Light, de uma usina de potência apreciável capaz de demonstrar por a mais b. uma vez em funcionamento — que é possível, fornecendo energia a tarifas mais baixas que as por ela cobradas, amortizar os investimentos de uma grande usina hidro-elétrica, em prazo médio não superior a 30 anos — sem prejuízo de uma remuneração razoável do capital realmente investido.

Eis aí, o fato capital, cujo esclarecimento a Light tinha e tem o direito de procurar evitar em proveito de interesses privadíssimos e nada éticos, mas que, por isso mesmo, todos órgãos governamentais competentes (e até os privados brasileiros) deveriam ter-se esforçado, em conjunto, por elucidar.

E' disso uma contra-prova, o seguinte fato: tendo a Light sido oficialmente solicitada, em 1932, por iniciativa do Dr. Arlindo Luz, então Diretor da Central do Brasil, para colaborar na Eletrificação dessa Estrada, e fazer proposta de fornecimento de energia elétrica, mostrou-se desinteressada do caso, parecendo, mesmo, não acreditar na realização do empreendimento. — E, instado, a respeito, informou não poder fazer oferta inferior a Rs. \$ 150 por kwh.

A complacência ou desídia de alguns dos órgãos governamentais manifestados ao opinarem, como o fizeram, sobre tão delicado assunto, não encontro motivos, agora, para classificar menos severamente do que o fiz em minha 1.ª carta.

2.º) A controversia técnica estabelecida em discussões havidas no Clube de Engenharia, e culminada com o Parecer da Comissão designada pelo mesmo Clube, cujo resumo está pu-

blicado em "O Jornal" de 14 deste, através de entrevista do Eng.º Manoel Leão — merece algumas palavras nesta longa retificação de fatos:

a) Essa conclusão é, em síntese, a seguinte: não foi possível calcular, com precisão, as vantagens econômicas resultantes do conjunto — Usina do Salto — Usina Diesel elétrica — sobre a aquisição de energia à Light, por falta de um projeto perfeitamente estudado.

b) Porque, ao invés de louvar-se em parecer de uma Comissão extraparlamentar, não nomeou o Governo uma outra, com responsabilidades oficiais e perante a qual comparecessem o autor dos estudos iniciais do Salto, Eng.º Moacir Teixeira da Silva (então em serviço da Central do Brasil, na Europa), os técnicos do Clube de Engenharia, da Light e do Consórcio que projetara a Usina?

Uma decisão conscienciosa, sobre caso de tal significação, deveria ter-se cercado, no mínimo, de uma cautela semelhante.

c) Os três fatos que a Light cita após o resumo do parecer do Ministro da Fazenda, como tendo ficado vivenciados na discussão travada sobre a matéria, no Clube de Engenharia, a saber:

Injustificação de potência firme provavel da cachoeira do Salto, — custo orçado excessivamente baixo para a usina e instalações complementares;

E custo irrisório "prometido" para o kWh produzido — foram, na realidade, apenas controvertidos, naquela discussão, mas posteriormente colocados nos seus devidos termos pela exposição enviada, em dezembro de 1935, ao Clube de Engenharia, pelo Eng.º Moacir Teixeira da Silva rebatendo, ao meu ver de forma vantajosa, todos os argumentos — alguns deles baseados em dados possivelmente errôneos — levantados, contra o projeto da Usina, pelos Engenheiros Domicílio Pereira, Cantanhede de Almeida, Xavier Kulnig e Mauril Lobo.

Tal exposição não foi, entretanto — et pour cause — publicada na Revista do Clube de Engenharia, para a oportuna elucidação de nosso meios técnicos.

Pergunto, encerrando este capítulo — em que fato líquido e certo, de natureza técnica ou econômico-financeira, teria podido o Ministério da Fazenda basear-se para opinar, como opinou, contra a construção da Usina do Salto?

4. Manifestações dos Srs. Ministro da Viação e Cel. Alencastro Guimarães, sobre o contrato de fornecimento de energia elétrica à Central do Brasil pela Light.

1.º Afirmando S. Ex.º o Sr. Ministro da Viação, em sua já citada entrevista de 10 de maio de 1948 ao "Globo", que o fato de estar a Light fornecendo energia à Central do Brasil, não importa em compromisso de exclusividade de podendo a Estrada — se julgar vantajoso o necessário, recorrer a outra empresa ou, então, construir Usina própria.

Dois reparos apenas farei a essas declarações:

a) Qual a outra empresa, além da Light, a que poderá recorrer a Central do Brasil, pelo menos para suprimento dos trechos eletrificados entre Rio e São Paulo — uma vez que aquela Companhia acaba de monopolizar, praticamente, os aproveitamentos hidroelétricos nos cursos alto e médio dos rios Paraíba e Tietê?

b) É verdade que a Central do Brasil poderá construir Usina própria em Salto ou Mambucaba. Pergunto, porém: por quantas vezes o custo orçado em 1933-35 pelo Consórcio Italiano — sairia hoje a construção de uma Usina como a do Salto?

2.º O meu prezado camarada e velho amigo, Ten. Cel. Napoleão Guimarães, ex-Diretor da Central do Brasil e atual Vereador da Câmara Legislativa do Distrito Federal, apreciando o mesmo caso, concedeu entrevista, publicada em "A Noite" de 11 do corrente, afirmando, em síntese, que, apesar da preferência que tinha contra

o contrato de fornecimento de energia elétrica celebrado em 1936, entre aquela Estrada e a Light, chegara, depois de minuciosos estudos do mesmo, as seguintes conclusões:

a) Que a celebração desse instrumento honra, sobretudo, a administração do Sr. Gen. Mendonça Lima e os seus auxiliares que o elaboraram;

b) Que a Light concedeu à Central vantagens excepcionais, que, não creio, pudessem ser oferecidas por qualquer outra Central Elétrica;

c) Finalmente que si esse contrato Light, pios, para a Central é o título é mau, certamente o será para a mo.

Observe, sobre essas afirmações, o seguinte:

a) Nunca contestei as vantagens concedida pela Light à Central do Brasil, em seu contrato de fornecimento de energia elétrica lavrado em 1936, na Administração de S. Ex.º o Sr. Gen. Mendonça Lima.

Reconheço, mesmo, que a tabela de preços aí firmada é excepcionalmente vantajosa — em comparação com os preços que a Light vem cobrando de outros consumidores.

Reconheço, igualmente, que, afastada a hipótese da construção da Usina própria da Central, na ocasião e nos termos em que foi projetada pelo Consórcio Italiano — seria impossível obter melhor contrato de fornecimento.

Mas afirmo em contrapartida três coisas:

— primeiro — que a Light só se sujeitou a assinar tal contrato compelido pelo perigo de o Governo mandar construir naquela época, a Usina do Salto;

— segundo — apesar de tudo, a Light deve estar ganhando bastante com a energia fornecida, a tão baixo preço, à Central do Brasil;

— terceiro — si, ao invés de ter firmado contrato com a Light, houvesse a Central do Brasil construído, em 1936, a Usina do Salto, estaria ela obtendo energia, ainda mais barata que a da Light, sem prejuízo de realizar, dentro de mais 10 ou 15 anos a total amortização dos investimentos feitos naquela Usina.

III — Observações à margem de alguns comentários tecidos, sobre o caso, pela imprensa, e conclusão.

Embora não seja meu intuito discutir, aqui, as afirmações feitas, a respeito de minha primeira carta, por alguns órgãos da imprensa desta Capital e de São Paulo — nomeadamente "O Jornal", "Diário Carioca", "O Mundo", "O Radical" e "O Estado de São Paulo" — devo e quero, concluir esta longa carta, repór nos devidos termos os seguintes pontos, que têm sido mal colocados por comentaristas dos jornais citados:

1.º) Não sou — nem nunca fui — infenso a uma ampla e leal colaboração de capitais e capitalistas estrangeiros no desenvolvimento econômico do Brasil.

Entendo, entretanto, que a intervenção de uns e de outros na exploração de serviços públicos e de utilidade pública deve condicionar-se, razoavelmente à conciliação honesta das exigências do bem público e da economia nacional com os interesses privados dos concessionários, nas seguintes bases:

a) fixação de tarifas razoáveis;

b) fornecimento de serviços adequados;

c) garantia de estabilidade financeira das empresas;

d) reversão de acervo, ao poder concedente, nos termos dos prazos j. concessão, com ou sem indenizações — calculando-se estas à base do custo histórico, menos as amortizações dos investimentos, menos a depreciação do acervo.

A essa razoável defesa dos interesses gerais dos consumidores e da economia nacional, alguns comentaristas têm chamado de "jacobinismo" ou "nativismo tapuic", e outros de "demagogia".

Continuo pensando, entretanto, que é apenas o lastro mínimo de espírito público, que deve nortear a ação dos homens ligados à responsabilidade de dirigentes dos destinos do Brasil.

2.º) É exclusivamente no intuito de que se ponha cõrpo a desrespeitos sistemáticos à lei, desprimorcos para os fôrcos de eficiência e probidade de nossa pública administração, que deve ser interpretada a interferência que, como simples cidadão brasileiro, me permitiu ter, no assunto.

3.º) Ao contrário do que alguns insinuam julgo que não é apenas direito, mas até dever do Estado, estimular e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento e prosperidade das empresas nacionais ou estrangeiras que honrada e legalmente com a colaborem na execução dos serviços públicos e de utilidade pública.

Mas a contrapartida desse apoio do Estado deve ser a honradez e lealdade com que tais empresas sirvam ao público por quem são pagas e cumpram as leis do País à sombra de cuja proteção se desenvolvem.

3.º) Carece de fundamento a argumentação de que a Light, ao pretender brindar-me alguns comentários, confrontando minha atual atitude, faz à Light, com a campanha que venho sustentando em favor da exploração do capital e de capitalistas estrangeiros, na exploração de nossas jazidas petrolíferas.

Esta, ao contrário de duas atitudes perfeitamente coerentes entre si e conformes com as idéias que tenho sustentado de longa data. Não reclamo, agora, da Light, ou de outras empresas nacionais ou estrangeiras, que explorem entre nós, a indústria e o comércio de energia hidro-elétrica, nem uma linha a mais do acervo de que aquilo que precedeu, desde 1934, o Código de Águas, moldado e redigido sobre magnífico anteprojeto organizado, em 1932, por sub-comissão legislativa presidida pelo preveito Ministro Alfredo Valadao.

Não reclamo, por outro lado, para as empresas nacionais ou estrangeiras que se propuserem cooperar na exploração de nossas jazidas petrolíferas — nem um alfinete a menos do que aquilo que exigia o primitivo Código de Minas (D.L. n.º 24.642, de 10-VII-34), modelado e redigido sobre anteprojeto organizado por Comissão Legislativa presidida pelo eminente Pandiá Calógeras, e que tive a honra de referendar, juntamente com o Código de Águas, pouco antes de deixar o Ministério da Agricultura, em meados de 1934.

Num e noutro caso, nenhuma discriminação pleiteio contra o capital estrangeiro, fora das que impõe o texto constitucional, ou claramente reclama o controle de nossos interesses internos. Mas no 1.º, como no 2.º, reclamo que nacionais e estrangeiros também se igualem no cumprimento honesto da lei e no escrupuloso respeito à fé dos

4.º) Si o Código de Águas e o primitivo Código de Minas são leis prudentes e boas, ou, ao contrário, são leis radicais e contraproducentes — é tesc sujeita a contraversia e que me parece despropositado discutir aqui embora me reserve o direito de fazê-lo noutra oportunidade.

O que, entretanto, ao meu ver, não parece dúvida é que, continuando o 1.º desses Códigos como lei vigente, deve ser cumprido naquilo que os Tribunais não tenham corrigido ou outra lei equivalente não haja expressamente revogado.

Acresce, outrossim, que a desobediência da Light à lei, não atinge, como foi demonstrado, apenas aos descuidados dispositivos do Código de Águas, mas, também, algumas vezes, aos termos peremptórios de cláusulas firmadas em seus próprios contratos.

5.º) Se a conveniência da construção da Usina do Salto, nos termos propostos pelo Consórcio Italiano de Ele-

tricidade, podia ser discutível, em 1936 — é cois admissível.

Hoje, entretanto, ressalta a olhos vistos, o descuido de se haver procrastinado tal realização — mesmo prescindindo-se da existência de causas suspeitas para o seu torpedeamento, naquela época.

Ninguém pode negar, com efeito, que o aproveitamento, pelos preços de 1936, de uma fonte de energia hidráulica, como a cachoeira do Salto — mesmo calculado em projeto insuficientemente estudado — representaria, hoje, vantajoso negócio, levando-se em conta que:

a) desde o início de seu funcionamento, estaria concorrendo para atenuar o excesso de demanda em relação à disponibilidade de energia elétrica, no Distrito Federal e áreas circunvisinhas;

b) mesmo admitindo-se que o custo efetivo de produção do KWH fosse mais elevado do que o custo calculado esse custo seria, muito provavelmente, inferior ao contratado com a Light para fornecimento à Central do Brasil;

c) em qualquer hipótese, o preço oficial de custo do KWH produzido pela Usina do Salto nos estaria dando uma base efetiva para o cálculo do preço de custo do KWH produzido pelas Usinas da Light, permitindo fazerem-se, em consequência, tarifas justas ara a entrada e benéficas para os consumidores.

6.º) Não discuto, nem discuto, a conveniência de o Governo endossar o empreendimento pleiteado pela Light, para ampliar suas instalações.

Parece-me razoável que o faça — desde que tal benefício possa estender-se, equitativamente, a empresas nacionais, também concessionárias de explorações hidro-elétricas, e que lutam com idênticas ou maiores dificuldades, para atenderem, com seus próprios recursos, reclamos urgentes de ampliações e melhoramentos de suas instalações.

Mas insisto em que o Governo não deve perder esta oportunidade de forçar a Light — (e com ela todas as demais empresas em condições contratuais idênticas) — a reaver o respectivo contrato de concessão, nos termos do art. 202, § 3.º do Código de Águas, conformando-o, expressamente, com os seguintes dispositivos do mesmo Código:

Art. 153 e 154 — (Reservas de água e de energia em proveito dos serviços públicos);

Art. 157 e seu § único (prazo contratual de 30 anos);

Art. 160 e seu § único (pagamento de taxa de utilização de águas públicas, fiscalização e assistência técnica, e estatística);

Art. 163. (Fixação de tarifas exclusivamente em moeda nacional sujeitas a revisão trienal);

Arts. 165 e 166 (Reversão de acervo, no fim do prazo de concessão, calculando-se a indenização, quando houver, a base do custo histórico);

Art. 178 e 188 (Normas de fiscalização e cálculos de tarifas).

Esse necessária revisão de contrato constitui o único objetivo de minha 1.ª carta e é, ainda, o objetivo fundamental destas linhas ao qual acrescento, agora um outro:

A repercussão urgente, e pela forma legal mais adequada, do valioso patrimônio público, entregue à Light, com violação expressa de cláusulas contratuais, nos atos de prorrogação dos contratos da Companhia Telefônica, em 1922, e da Société Anonyme du Gas, em 1943.

Encerrando estas linhas, quero recordar, de público merecido homem, seu devotamento ao serviço e a proibição de alguns funcionários que sonham cumprir nobremente o seu dever funcional nesse e noutros episódios desalentadores de nossa alta administração — e que sintetizarei, sem desmerecer os demais, nas pessoas dos Engenheiros Aires de Souza e Ademar de Oliveira, da Divisão de Águas, e

Benjamin do Monte e Moacir Silva, da Central do Brasil.

Rogando-lhe excusar-me da extensão, desalinho e possíveis repetições desta carta — escrita em vários lapsos roubados às poucas folgas dos afazeres profissionais, e com os recursos de um arquivo particular ainda em desordem — agradeço-lhe, desde já a atenção que lhes dispensar e aproveito a oportunidade para enviar-lhe mais um cordial abraço de velho camarada e amigo.

Rio, 25 de maio de 1948. — *Juarez Távora.*

O SR. JALES MACHADO (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, em setembro do ano passado, a Comissão de Valorização Econômica da Amazônia apresentou substitutivo que, nesse tempo começou a ter andamento na Câmara.

Alguns dias depois, ofereci também projeto sobre o assunto, visando a mesma finalidade. A esse projeto juntei requerimento, no sentido de ser ele incorporado ao substitutivo da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, para que transitasse conjuntamente pelas Comissões e servisse de subsídios ao estudo daquele substitutivo.

Acontece, Sr. Presidente, que meu projeto foi à Comissão de Constituição e Justiça, lá permaneceu 6 meses, e só agora foi remetido à Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, em virtude de parecer do seu relator, o Sr. Deputado Leopoldo Peres.

O substitutivo deste órgão técnico já esteve em pauta, tendo, portanto, transido pelas Comissões Permanentes, e parece que, por haver recebido emenda, voltará à Comissão originária, onde se acha ainda o projeto de minha autoria.

Este, se continuasse o seu trâmite pelas Comissões, teria de passar por Comissões, como a de Comércio e Indústria, pelas quais não transitou o substitutivo da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia. E, como esse anteprojeto já se acha mais adiantado, é natural que, enquanto meu projeto transitasse pelas Comissões, já o substitutivo poderia ter sido aceito ao rejeitado pelo plenário.

Portanto, para evitar trabalho e pareceres de Comissões, que não falaria sobre o substitutivo, consulto Vossa Excelência sobre se seria possível transformar o meu projeto em emenda, substitutiva ou aditiva ao anteprojeto daquela Comissão. Assim, ganháramos tempo e teríamos, francamente, atendido à finalidade do meu projeto e do substitutivo.

Indago de V. Ex.ª, portanto, se esse meu projeto pode, agora, ser considerado emenda ao substitutivo da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, para ganhar-se tempo e evitar trabalho inútil nas Comissões. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª, como autor do projeto, pode retirá-lo e apresentá-lo como emenda ao substitutivo da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia.

Se assim entender, V. Ex.ª solicitará a retirada e apresentará emendas quando o substitutivo for submetido a discussão. Se, porém, assim não preferir, a Mesa diligenciará junto ao relator do substitutivo, para que considere desde logo, a matéria contida no projeto de V. Ex.ª.

Acredito que a primeira forma será a preferida.

O Sr. Jales Machado — Prefiro a segunda forma, porque, estando meu projeto em poder da Comissão, esta já poderá iniciar seu estudo, simultaneamente com os outros projetos atinentes ao mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE — Se V. Ex.ª preferir a segunda forma a Mesa tomará providências nesse sentido.

O Sr. Jales Machado — Muito obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. ACÚRCIO TORRES (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para dar uma informação à Casa.

Há poucos dias, formulou o Senhor Deputado Plínio Lemos ligeiras críticas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, concluindo por apresentar à Mesa longo pedido de informações.

Tive ocasião de dizer a S. Ex.ª, desta mesma tribuna, que, estando a Comissão, a que presido, investigando a aplicação das rendas de Institutos e autarquias, melhor seria hovesse encaminhado o seu pedido àquela Comissão, a fim de que ela, de pronto, solicitasse as informações desejadas por S. Ex.ª. Isto porque, dizia eu, nenhum órgão da administração — e nesse sentido têm todos os administradores instruções severas do Senhor Presidente da República — poderia negar informações pedidas pelo Parlamento.

Hoje, acabo de receber tais esclarecimentos, com um ofício do Presidente do IAPETEC, endereçado ao Presidente da Comissão de Investigação, e que passo a ler:

"Rio de Janeiro, 28 de maio de 1948.

Senhor Presidente.

1. Tive conhecimento, pelo "Diário do Congresso Nacional" de 26 do corrente, do requerimento n.º 114-1948, do Senhor Deputado Plínio Lemos, solicitando informações sobre o quadro do pessoal do ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.

2. Efetivamente, como tão bem disse Vossa Excelência, nenhum órgão de administração poderia negar informações pedidas pelo Parlamento e nesse sentido têm sido as recomendações do Senhor Presidente da República.

3. Assim é que, confirmando aquela diretriz e dentro do espírito de colaboração de que procuramos revestir nossas ações, apesar de ainda não ter recebido solicitação a esse respeito, apresso-me em submeter à elevada apreciação da digna Comissão que Vossa Excelência preside, as respostas deste Instituto aos vários quesitos do aludido requerimento, colocando-me, como sempre, ao inteiro dispor de Vossa Excelência para os demais esclarecimentos que por ventura se julgarem necessários.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e consideração. — *Hilton Santos, Presidente.*"

Era esta, Sr. Presidente, a informação que precisava dar à Câmara. (Muito bem; muito bem).

O SR. LUIZ VIANA (Pela ordem) — Sr. Presidente, o rumo que acaba de tomar o inquérito realizado na Escola Naval, em torno de fatos amplamente conhecidos da Nação, evidentemente não é de molde a tranquilizar aqueles que se habituaram a encarar com imenso carinho as tradições da nossa gloriosa Marinha de Guerra.

Pela última deliberação tomada, temos, como consequência, a exclusão virtual de uma turma inteira dos alunos daquela escola militar, no momento em que, como é sabido, os quadros da nossa Marinha de Guerra são, por infelicidade nossa, extraordinariamente deficitários em oficiais de carreira.

Significa isto, Sr. Presidente, que, de futuro, com a supressão da turma ora punida, essa deficiência ainda se fará maior.

O Sr. Lino Machado — Dizem, com certo fundamento, que a turma suprimida arrastará todo o resto da

Escola Naval. Essa informação eu a tive através de pessoas ligadas aos alunos da Escola.

O SR. LUIZ VIANA — Isto ocorre, Sr. Presidente, justamente quando todos almejamos que o futuro da Marinha de Guerra do Brasil seja tão glorioso e, sobretudo, tão eficiente quanto as suas tradições e o seu presente.

Dizia eu: a deliberação agora tomada pelas altas autoridades navais é de tal natureza que não pode deixar de ter a maior repercussão.

O Sr. Lino Machado — Esses fatos entristecem a opinião pública, que acompanha com carinho a situação desses jovens alunos.

O SR. LUIZ VIANA — Não quero examinar a procedência, a justiça ou a injustiça da providência tomada, até porque, Sr. Presidente, tratando-se de alunos que, durante quatro anos, cursaram aquela Escola, é de estranhar, que somente no limiar da conclusão do curso, se tenha descoberto nêles indisciplina que os incompatibilizaria com a hierarquia militar. Aliás, para não perturbar essa hierarquia, desejo eximir-me, no momento, de qualquer apreciação sobre a justiça daquele ato. Se tivesse de fazê-lo, Sr. Presidente, a primeira pergunta que formularia seria no sentido de saber se a autoridade, o diretor, que se procura resguardar com tão severo rigor, é um daqueles heróis em que a abnegação nos faz esquecer a energia inflexível do militar.

Lamito-me, por isso, Sr. Presidente, a encaminhar a V. Ex.ª um pedido de informações ao Sr. Ministro da Marinha, nome de tão nobres tradições, a fim de que seja devidamente esclarecido, como espero, acontecimento de tanta gravidade e que, por certo, já mereceu a atenção das mais altas autoridades do país, que, zelosas na defesa da pátria, não poderiam ficar indiferentes a tal golpe num quadro de oficiais em que a técnica moderna exige preparo cada vez mais acurado, e que absolutamente não permite, a improvisação de oficiais superiores.

Sr. Presidente, como já afirmei extimo-me de qualquer comentário, embora não deixe de chamar atenção para a circunstância verdadeiramente ponderável de que cada um dos alunos ora excluídos já custou à nação mais de duzentos mil cruzados, tais são as despesas orçadas para quatro anos de curso.

Para mim, aliás, nada disso teria importância, porque acima da questão financeira colocaria sempre a disciplina e a da hierarquia, imprescindíveis à vida militar. O rigor com que, por segunda deliberação das autoridades navais, foram punidos os alunos da Escola Naval, talvez exceda à prudência com que se deveria proceder em tais casos. (Muito bem).

O SR. MANOEL DUARTE (\*) — Sr. Presidente, graças à gentileza de dois colegas, foi-me concedida a palavra para oferecer projeto de lei, que reputo da maior significação nacionalista, amparado por toda a bancada rio-grandense nesta Casa.

Visa-se por ele o encaminhamento e a fixação do nacional sem solo, assim o da cidade como o do campo, cujo destino migratório constitui, de fato, o maior dos perigos, porque importa, em breve tempo, desaparecer essa raça que não se pode fixar em solo imensamente grande como o nosso e que não tem um palmo de terra onde agricultar e onde residir.

Esse sentimento de nacionalidade que visou despertar na consciência dos sociólogos, dos pensadores, dos ensaístas e da imprensa é de tal magnitude que apenas aflorá-lo já importa em enunciar a gravidade que nele se contém.

No breve prazo de que disponho, justificarei o projeto máximo que a

bancada Rio-grandense oferece à consideração da Casa e do Brasil.

(Lê):

Problema até aqui insolúvel, porque só desadvertido da mentalidade litorânea dirigente, embecida em puro culturismo europeu, — o do ciclo subterrâneo das migrações humanas, do ruralismo agrário para o tumulto das cidades. Abandono dos campos, da lavoura feliz e livre, para a enganosa jornada de ilusiva emancipação econômica no salário da indústria e do trabalho, nos grandes centros populativos. De agricultor primário, nos seus empíricos e imutáveis processos de arroteamento da terra fecunda, plantio e colheita. Tudo, ainda, à feição do século XVII: moroso, tardio, posto que saudável, lento, porém, deserto, à feição sedução de miragem longínqua.

Elo, em barda crescente, da quietude bucólica e sadia da vida ruri-gena, para o bruaá do ideário das cidades grandes, onde a lenta despersonalização de forasteiro bisonho, desambientado e aturdido. Ai, descompreendido e errante, na espantosa trepidação do urbanismo indiferente e desinquieta, o desesperado mergulho no abismo suicida, de vencido e revoltado, na "doirada miséria das cidades", tangida de insana utopia reformista, modelo importado à vil mimese doutros climas... E climas inferiores, batidos de merencório fatalismo dominante o literal descoragem viril para a liberdade.

Esse, o panorama sombrio, antevisto e advertido pelas "culminâncias da inteligência nacional.

Já em 1845, dizia eloquentemente Alvaro Machado, na Assembléia Geral: "... o que eu não quero é que prefira o estrangeiro ao povo brasileiro... que se deixe o povo brasileiro sem se lhe conceder, em propriedade, nem sequer o terreno para a sepultura... Ao estrangeiro se dá tudo quanto ele queira, de preferência aos nacionais... Só na Ilha Grande, municipalidade de Pirati, 5.000 brasileiros que não tem um palmo de terra, estão cultivando terra alheia... Não desdoremos os nossos patriotas... Apareceu já o Governo ou os legisladores, convidando os brasileiros pobres que se acham sem propriedade, para dar-lhes terras, passagens, para lhes ajudar nas primeiras despesas, para dar-lhes, enfim, a proteção que nós damos ao estrangeiro?..."

Ruy Barbosa orava, em 1892: "... a imigração dos distritos rurais para os núcleos urbanos; imigração dos ex-cativos para as cidades; a imigração de todos os pontos do país para a sua cidade central, operando aqui (no Rio) uma verdadeira enchente humana..."

E Alberto Torres pontificou, ex-cátedra, à consciência nacional:

"O problema que se apresenta hoje é o da educação dos indivíduos e da assistência que se lhes deve, para se lhes inculcarem hábitos de trabalho, e se lhes darem, com os meios de trabalho, condições materiais e morais que os habilitem a suprir suas próprias necessidades e a crescer por seu próprio esforço. Localizar em boas terras famílias brasileiras é o dever elementar de assistência, imposto pelos interesses de uma geração que se vai perdendo, na ociosidade, ou no parasitismo. O pedaço de terra cultivável, a casa, os principais instrumentos de trabalho, alguns animais de criação, a escola, lições práticas de agricultura, podem e devem constituir o direito do cidadão brasileiro: a arca santa dos bens da personalidade, para a viagem da vida".

O que urge, em verdade, é deter esse "deslocamento da população

(\*) Não foi revisto pelo orador.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

acentuadamente rural para as grandes cidades da costa e do planalto", e acorograr a "formação de grandes focos de condensação urbana no interior". O. Viana).

Manuel Bontum: "... boa distribuição da terra... razoável localização das respectivas populações rurais desta pátria, tão propícia e singular em tradições..."

Parcelamento da terra fértil e, nela, o gradativo alojamento das famílias sem solo, assim das cidades, como do campo. Consecutiva assistência técnica-agrária. Instrução primária, à infância, e noções práticas de agricultura, nos adultos. Facilidade de escambo à produção da lavoura. Eis o impulso providencial destinado a elevar o nível moral, intelectual e econômico dessa raça forte, laboriosa e sem destino, sofredora e resguarda: "extinguir a miséria e assegurar a todos o uso dos meios próprios para dar livre expansão às aptidões, que é a grande missão das democracias modernas".

Esse, em sentido profundo da organização nacional, contra a maledicência da propaganda extremista: "Háveis de ver as reivindicações, que a espuma da enxurrada conduz à tona. A questão social, que, na velha Europa, é resultado natural da fome, ao passo que, nós, está destinada a ser, pelo contrário, a progenie maligna da política eleitoral aplicada à exploração do povo, principia a ser imposta a este país, nefariamente, por essa carta de ambiciosos, que um estadista europeu qualificava, há muito, de "malfeitores morais". (Bui Barbosa, discurso no Senado, 92). O Brasil precisa constituir o seu povo. Seremos capazes desse esforço. Urge banir da escolástica marceira esse preconceito, que parece consistir em sancionar a sentença de incapacidade e definitiva degradação do proletariado dos campos e das cidades".

Porque o Brasil é o "país destinado a ser esbôço da humanidade futura".

Em suma, com Alcides Maia "confessemos: mais um século, e, se não soubermos aproveitar a massa campestre brasileira, fixando-a ao solo, pelo trabalho rendoso, abrindo-lhe escolas, favorecendo com aparelhagem moderna, assegurando-lhe meios de transportes, preparando-a, numa palavra, para a transformação por que estamos passando e não conseguiremos manter a nossa filiação étnica, nem as nossas tradições cívicas, nem, de futuro, apesar de oficialmente empregada, a nossa língua".

Sr. Presidente, encaminho, assim, com a bancada riograndense, este projeto, certo de que seus quatorze articulados representem o início da redenção nacionalista, pelo amparo do camponês e sua fixação ao solo, evitando a migração para as cidades, pela absoluta falta de recursos no interior. (Muito bem; muito bem. Palmas.).

O SR. EPILOGO DE CAMPOS (Pela ordem) — Sr. Presidente, vou levantar, de fato, importante questão de ordem, para a qual chamo a atenção dos nobres colegas. Sob o título "Induzido pelo Dasp comete o Executivo atos inconstitucionais", o matutino "Diário Carioca", em sua edição de 25 do corrente, bem como o brilhante comentário do ilustre jornalista Otto Prazeres, publicado no "Jornal do Brasil" do mesmo mês, acusam de-se vício um decreto executivo.

Como um dos sinatários da Constituição, Sr. Presidente, não poderia deixar sem verificação denúncia de tamanha gravidade. E pelo ligeiro exame a que procedi sobre o caso, conclui que aquele jornal está com razão.

Realmente, Sr. Presidente, o Diário Oficial de sábado último, dia 23, pu-

blica o Decreto n.º 24.974, de 20 do corrente, criando seis lugares de Relatores, extranumerários-mensalistas, no Dasp.

Trata-se de ato do Poder Executivo taxativamente inconstitucional e, o que é mais grave, sem apoio na legislação ordinária que, presumidamente, estaria sendo posta em execução. Fundamenta aquele ato na atribuição conferida ao Presidente da República pelo artigo 87, item I, da Constituição. Mas o que reza esse dispositivo? Estabelece a competência privativa do Presidente da República para "sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução".

E que lei ordinária estaria sendo executada à conta do Decreto em referência? Possivelmente o Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, que dispõe:

"Art. 2.º O pessoal extranumerário será sempre admitido a título precário para função determinada e salário fixo, respeitado o limite do crédito próprio

Parágrafo único. Cada serviço ou repartição terá um atabela numérica de mensalistas (TNM) e de diaristas (TND), respeitado o limite do crédito próprio.

Art. 39. A T.N.M. e a escala de salário das S.F., bem como qualquer alteração posterior, serão expedidas por decreto do Presidente da República.

Art. 40. A T.N.M. só poderá ser alterada, quando houver redução de serviços, desenvolvimento de trabalho ou aumento de encargo, devidamente comprovados".

Acontece que a criação de seis lugares de Relatores, tal como se encontra no Decreto n.º 24.974, implica em aumento d despesa, e isto porque a dotação orçamentária própria do Dasp foi votada pelo Legislativo no limite exato dos empregos de mensa-

listas já criados por Decretos anteriores à atual lei de meios. Basta verificar a Verba I — Pessoal. II — Pessoal Extranumerário, 05 — Mensalistas, do atual orçamento do Dasp, que figura com a dotação de ..... Cr\$ 6.869.200,00 e confrontá-la com a "tabela explicativa" examinada pelo Congresso e que contém as funções de mensalistas daquele Departamento. Aliás, havendo redução de serviços e diminuição de encargos, o próprio Dasp contentou-se em receber dotação apenas para os lugares preenchidos. Eis a explicação daspeana:

"Pelos totais acima verifica-se que a dotação proposta — ..... Cr\$ 6.914.200,00 — apresenta uma diferença para menos de ..... Cr\$ 132.800,00 sobre o custo das tabelas atuais — Cr\$ 7.047.000,00. Explica-se a diferença pelo fato de haver atualmente funções vagas que não serão preenchidas no exercício vindouro".

O Legislativo votou verba para o DASP, portanto, por sugestão daquele, quem dos lugares então existentes, e isto porque existiam alguns vagos. Sera admissível, portanto, a alteração das tabelas no sentido de ajustá-las à verba votada pelo Congresso, reduzindo-se, conseqüentemente, as vagas. Mas burlar o Legislativo, criando outras funções, outros empregos, sem crédito próprio, para depois mandar pagar por exercícios findos, pela abertura de crédito especial, é positivamente uma inconstitucionalidade. Se o Legislativo concede verba para tais e quas empregos, devidamente qualificados, pode depois o Executivo modificar aqueles lugares, extinguindo muitas vezes lugares de engenheiros, de técnicos, para os transformar em outros lugares de burocratas? Evidentemente, não. Tal procedimento é um autêntico estorvo de verba, vedado pelo art. 73 da Constituição. No entanto, já se vai tornando prática essa mania do Executivo de extinguir empregos de men-

talistas e, com o saldo da verba dada para um determinado fim, criar outros empregos que, muitas vezes, nada têm a ver com os serviços das repartições. A inconstitucionalidade de decretos anteriores não foram notadas a olho nu, porque infelizmente ainda adotamos orçamentos com verbas globais, contra o art. 73 da Constituição que manda que as dotações orçamentárias sejam, além de discriminadas, rigorosamente especializadas. Essa discriminação e especialização só existem, porém, nas chamadas "tabelas explicativas".

Portanto, se os decretos de alterações de tabelas de mensalistas encerram matéria vedada à própria lei ordinária, uma vez que alteram a discriminação orçamentária, constituindo, por isto, um estorvo de verba, como admitir-se a criação de empregos públicos à revelia do Legislativo, ferindo, assim, o art. 65, n.º IV, da Constituição? A atribuição constitucional do Presidente da República é a exclusiva de

"iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes", "ex-vi" do artigo 67, parágrafo 2.º.

Pergunto, Sr. Presidente, se os lugares de Relatores, criados para o DASP, são ou não empregos públicos.

Se o são, só poderiam ser criados por lei e não por decreto executivo. Se há necessidade de funcionários, por que não pedir regularmente ao Congresso a criação de cargos públicos? O Governo recomenda economia de gastos e cria inconstitucionalmente empregos com uma despesa anual de Cr\$ 388.800,00.

Pelo exposto temos de concluir que o Decreto n.º 24.974 é ilegal e inconstitucional.

Ilegal, porque não obedece ao Decreto-lei n.º 5.175 citado, que manda respeitar o limite do crédito orçamentário, enquanto que a despesa resultante da criação dos empregos de Relatores ultrapassa a dotação própria do orçamento do "DASP", votado pelo Congresso com base nas funções de mensalistas então existentes.

Inconstitucional, porque cria empregos em serviço existente, embora de tranumerários, com direito entretanto, a aposentadoria, férias, ilicenças e outras vantagens que os confundem com os cargos públicos cuja criação é da competência exclusiva do Poder Legislativo.

Nestas condições, Sr. Presidente, solicito o exame do assunto em face dos arts. 65, 73, 75 e 87 da Constituição, já citados, a fim de que por parte da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, possam vir a ser solicitadas as providências necessárias junto ao Poder Judiciário. Posteriormente, caso fique declarada a inconstitucionalidade do ato em questão, o Senado exercerá a competência privativa que lhe dá o artigo 64 da Constituição, ou seja, a de suspender aplicação de qualquer lei ou decreto declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Esta, Sr. Presidente, a importante questão de ordem, que submeto ao julgamento de V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE — Preliminarmente, devo esclarecer que a Mesa da Câmara não é órgão consultivo de todas as questões baseadas na Constituição; a ela compete apreciar as que forem suscitadas em torno de dúvida quanto à interpretação do Regulamento, na sua prática ou em face à Lei Magna.

E' esse um ponto fundamental, de que não nos devemos afastar; só cabe à Mesa resolver questões que digam respeito à interpretação do Regulamento.

O nobre Deputado Sr. Epilogo Campos, porém, levantou uma questão de maior amplitude e alta indagação, que não se relaciona com a interpretação do Regulamento Interno. S. Ex.ª versou tema de grande importância, relacionado com os limi-

tes da competência do Poder Executivo e do Congresso Nacional. Aludiu até à criação de lugares de extranumerários.

Alto Congresso cabe, realmente, criar e extinguir cargos públicos.

Como, porém, a questão abordada pelo nobre Deputado escapa à competência da Mesa, sugeriria que S. Ex.ª consultasse a Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que ela apontasse o limite de nossa competência.

O SR. EPILOGO DE CAMPOS — Perfeitamente. Obrigado a V. Excelência, Sr. Presidente.

O SR. MOURA VIEIRA (Envia à Mesa para ser dado como lido o seguinte)

TELEGRAMA

Nome contabilistas amazonenses protestamos contra objetivo projeto n.º 520 barra 47 autoria Deputado Arruda Câmara por constituir legítimo insulto ensino Comercial Brasil assim como exercício profissão quantos levaram anos cursando escolas obtenção conhecimentos técnicos. Saudações pela Associação Profissional Contabilistas Amazonas — Isaias Vieira Alves, Presidente — Emiliano Marinho Filho, Secretário — avenida Eduardo Ribeiro, 446.

OSR. DIÓGENES ARRUDA (Pela ordem) — Sr. Presidente, minha questão de ordem exige, efetivamente, interpretação do Regulamento, pois se refere não só a projetos desta Casa, como também às atribuições do Congresso Nacional.

Os jornais desta Capital divulgaram uma nota oficial do Ministério do Trabalho, proibindo o funcionamento do comércio, ontem, em todo o território nacional. Tal proibição, por parte do Sr. Morvan de Figueiredo, baseou-se na Portaria Ministerial n.º 276, de 29 de outubro de 1947, na qual o titular da Pasta do Trabalho designou os dias santos de guarda, além dos feriados nacionais, fixados em lei.

A proibição determinada pelo Ministério do Trabalho, ao que me parece, vem invadir a esfera das atribuições do Congresso Nacional que já debateu e aprovou projeto referente ao trabalho na indústria, no comércio, no serviço público e nas atividades, em geral, exercidas por todas as profissões, no Brasil.

Diante disso, Sr. Presidente, deojava saber, se, realmente, o Sr. Ministro do Trabalho pode basear a proibição numa Portaria Ministerial de outubro de 1947, posterior, portanto, à Constituição. Pergunto a V. Ex.ª se tal atitude não representa invasão das atribuições normalmente afetas ao Congresso Nacional. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Responderei da mesma maneira por que o fiz ao Sr. Deputado Epilogo de Campos.

Não compete à Mesa da Câmara apreciar o modo pelo qual o Sr. Ministro do Trabalho esteja executando as leis ou regulamentos que lhe compete observar.

O Congresso pode fiscalizar, através dos meios ao seu alcance, a ação das autoridades, mas intervir na maneira como estão executando a lei, evidentemente é assunto que foge à competência da Mesa.

O DEPUTADO SR. PEDRO POMAR, profere discurso que, entregue à revisão do orador, sera publicado depois.

O SR. BARRETO PINTO (\*) (Pela ordem) — Sr. Presidente, na sessão do dia 12 do corrente, desta mesma tribuna, lavrei meu mais veemente protesto contra os fatos verdadeiramente inéditos ocorridos na Escola Naval.

Ocupou a tribuna, em seguida, o ilustre Deputado Sr. Prado Kelly, líder da União Democrática Nacional, fazendo também um apelo ao Sr. Ministro da Marinha, para que avocasse a solução do caso.

(\*) Não foi revisado pelo orador.

O eminente líder da maioria, Sr. Acúrcio Torres, veio à tribuna logo depois e leu uma nota do Ministro da Marinha, comprometendo-se a, dentro de pouco tempo, trazer uma solução satisfatória sobre o incidente.

O Sr. Acúrcio Torres — Declarei realmente que o apelo do Sr. Prado Kelly, certo, não seria em vão, uma vez que se dirigia aos altos sentimentos das autoridades do país. Não prometi trazer solução alguma e acabei afirmando que se tratava de caso disciplinar, que seria resolvido, certamente, pelas altas autoridades da República.

O Sr. Lino Machado — O fato, porém, é que, após o apelo feito pelo Sr. Senador Salgado Filho ao Sr. Ministro da Marinha, em favor da mocidade que acaba de praticar um gesto de elegância, o titular da pasta agravou a penalidade, mandando exonerar definitivamente todo o quarto ano da Escola Naval!

O SR. BARRETO PINTO — Deu o primeiro exemplo um sobrinho do Sr. Artur Bernardes, Presidente da Comissão de Segurança Nacional desta Casa, e filho de um dos homens mais dignos do Brasil, como também um sobrinho do Sr. Washington Vaz de Melo, Ministro do Supremo Tribunal Militar, além de um filho do mesmo que, dentro de dois meses, lá receber o galão. Todos se declararam solidários com os companheiros e pediram comissão da Escola Naval.

Com essas demissões, não será de estranhar que em princípio de junho a Escola Naval esteja completamente deserta, porque, um a um, sucedem-se os pedidos de demissão e baixa dos respectivos alunos!

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Peço ao nobre orador levantar, desde logo, a questão de ordem objeto do seu discurso.

O SR. BARRETO PINTO — Atenderei a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente. Verifica-se, por consequência, que o Sr. Ministro da Marinha, Almirante de Esquadra Sílvio de Noronha, se encontra diante de caso idêntico ao que ocorreu quando aluno da Escola, sendo Ministro da Marinha seu tio avô. Nessa ocasião, começava a Escola o Almirante Jaceguai.

O Sr. Acúrcio Torres — Deseja de fato o nobre orador, com sinceridade, prestar serviço a esses alunos, dentre os quais tenho até filhos de amigos dos mais caros ao meu coração?

O SR. BARRETO PINTO — Já sei: não tratar do assunto.

O Sr. Acúrcio Torres — Deixe que as altas autoridades da República lhe deem solução adequada.

O SR. BARRETO PINTO — O nobre colega sabe que o general Eurico Gaspar Dutra já está intervindo em consequência de atitude do Comte da Esquadra, apoiado pelo Sr. Ministro da Marinha, acarretando a comissão que se vem formando dentro da própria Armada.

Ao tempo em que o Altmte. Jaceguai Diretor da Escola Naval, em caso semelhante, foi valado pelos alunos, que fez o Ministro da Marinha de então? Não podendo deixar de acatar e manter a disciplina militar, puniu os alunos, mas afastou imediatamente do comando da Escola o Altmte. Jaceguai, nome do mais alto prestígio na Armada.

O Sr. Acúrcio Torres — V. Ex.<sup>a</sup> não quer defender os alunos; quer censurar altas autoridades.

O SR. BARRETO PINTO — Não é exato. Sabe V. Ex.<sup>a</sup> que o Sr. Presidente da República mandou chamar, hoje pela manhã, o Sr. Ministro da Marinha, porque está sentindo a necessidade de tomar providências. E nós confiamos no Chefe do Estado.

O Sr. Acúrcio Torres — Podemos o quer defender os alunos; quer censurar que o Sr. Presidente da República não só resolverá o caso com justiça, mas também em conformidade com o pensamento de seus colaboradores.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Peço ao nobre orador que formule sua questão de ordem.

O SR. BARRETO PINTO — Atenderei a V. Ex.<sup>a</sup> imediatamente.

O Sr. Flôres da Cunha — O nobre orador permite um aparte?

O SR. BARRETO PINTO — Pois não.

O Sr. Flôres da Cunha — Não agravemos mais a situação dos moços envolvidos no incidente da Escola Naval. Atenda V. Ex.<sup>a</sup> à solução adequada a que faz referência o Sr. Líder da maioria, Deputado Acúrcio Torres. Possivelmente será aquela que partirá ou de S. Ex.<sup>a</sup>, o honrado Sr. Presidente da República, ou, quem sabe, do próprio Congresso Nacional: uma anistia para os alunos, sem prejuízos.

O SR. BARRETO PINTO — Os alunos não querem anistia, não querem perdão, não querem clemência.

O Sr. Flôres da Cunha — O fato é que a disciplina deve ser mantida; mas podemos ser magnânimos.

O SR. BARRETO PINTO — Sr. Presidente, a questão de ordem é a seguinte: V. Ex.<sup>a</sup> recebeu, hoje, requerimento de informações ao Sr. Ministro da Marinha. Desejaria saber se já foi deferido e se o deferimento impede que eu redija outro requerimento em termos mais positivos, mais energéticos, já que o Sr. Presidente da República, com o seu bom senso e tino administrativo, resolveu avocar o caso e sem dúvida há de encontrar solução satisfatória para esses rapazes que — fato inédito — decorridos 140 anos, não desceram de seus camarotes porque o Altmte. Pinto Lima tinha dado ordem aos fuzileiros navais — futuros comandantes dos futuros oficiais — para que, se porventura aqueles rapazes viessem à janela, atrassem contra eles, por uma questão que não justificaria a medida adotada por aquela autoridade. Em suma, estão desligados os alunos. Não querem clemência ou perdão, mas o direito e a justiça. Nada perderemos, portanto, por esperar que o Sr. Altmte. Pinto Lima, comandante daquela Escola, peça imediatamente exoneração, e se o próprio Ministro da Marinha apoiá-lo, que também peça demissão. Talvez seja isso o que espere o Sr. General Eurico Gaspar Dutra. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa vai examinar o assunto, para resolver a questão, pois o pedido de informações pode estar completo que dispense qualquer outro. Em todo o caso, o nobre Deputado será devidamente esclarecido.

O SR. PRESIDENTE — Está findo o tempo destinado ao expediente. Vai-se passar à ordem do dia (Pausa).

Comparecem mais os Senhores: Samuel Duarte, Getúlio Moura, Jonas Correia, Calado Godói, Pereira da Silva.

Amazonas: Manuel Anunciação, Mourão Vieira, Vivaldo Lima.

Pará: Agostinho Monteiro, Carlos Nogueira, Duarte de Oliveira, Lameira Bittencourt, Nelson Parijós.

Maranhão: Afonso Matos, Alarico Pacheco, Antenor Bógia, Crepori Franco, Freitas Diniz, Lino Machado, Luís Carvalho, Odilon Soares.

Piauí: Antônio Correia, Renault Leite.

Ceará: Alenora Araripe, Beni Carvalho, Bruno Teixeira, Fernandes Teles.

Francisco Monte, José Borba, Leão Sampaio, Moreira da Rocha, Paulo Sarasate, Rio Grande do Norte: Declécio Duarte, José Arnaud, Valfrêdo Gurgel.

Pernambuco: Pavaiba: Fernando Nóbrega, João Ursulo, José Joffily.

Alagoas: Freitas Cavalcanti, Lauro Montenegro, Rui Palmeira.

Sergipe: Amando Fontes, Diniz Gonçalves, Heribaldo Vieira, Leite Neto, Leandro Maciel.

Bahia: Alomar Baiberto, Almirando Requião, Aristides Milton, Carvalho Sá, Carleiro de Miranda, Eunápio de Queiroz, João Mangabeira, João Mendes, Luís Lago, Luís Viana.

Manuel Novais, Nelson Carneiro, Pacheco de Oliveira, Rafael Cineira, Regis Pacheco, Teófilo Albuquerque.

Vieira de Melo, Espírito Santo: Alvaro Castelo, Ari Viana, Asdrubal Soares, Eurico Sales, Luís Cláudio, Vieira de Resende.

Distrito Federal: Baeta Neves, Barreto Pinto, Benício Fontenele, Euclides Figueiredo, Gurgel do Amaral, José Romero, Jurandir Pires, Segadas Viana, Vargas Neto.

Rio de Janeiro: Amaral Peixoto, Brígido Tinoco, Carlos Pinto, Eduardo Duvivier, Heitor Collet, Paulo Fernandes, Prado Kelly, Romão Júnior, Soares Filho.

Minas Gerais: Artur Bernardes, Benedito Valadares, Celso Machado, Cristiano Machado, Euvaldo Lodi, Gabriel Passos, Gustavo Capanema, Jaci Figueiredo, Lahir Tostes, Leri Santos, Lopes Cançado, Olimo Fonseca, Rodrigues Pereira, Tristão da Cunha.

São Paulo: Antônio Feliciano, Cirilo Júnior, Diógenes Arruda, Godredo Teles, Honório Monteiro, Horácio Lafer, Hugo Borghi, José Armando, Pedro Pomar, Romeu Figueira.

Goias: Diógenes Magalhães, Galeno Paranhos, Guilherme Xavier, Jales Machado, Mato Grosso: Agrícola de Barros, Argemiro Fialho, Martiniano Araújo, Pereira Mendes.

Paraná: Fernando Flôres, João Aguiar, Lauro Lopes, Oscar Borges.

Santa Catarina: Aristides Largura, Hans Jordan, Joaquim Ramos, Orlando Brasil, Otacilio Costa, Roberto Grossebacher, Rogério Vieira, Tavares d'Amaral.

Rio Grande do Sul: Antero Leivas, Arthur Fischer, Batista Luzardo, Bayard Lima, Dâmaso Rocha, Darcy Gross, Glicério Alves, Manuel Duarte, Mércio Teixeira, Osório Tuiti, Osvaldo Vergara, Pedro Vergara, Raul Pila, Sousa Costa, Teodomiro Fonseca.

Acre: Castelo Branco, Hugo Carneiro.

Amapá: Coaraci Nunes, Guaporé, Aluisio Ferreira (150).

Deixam de comparecer os Senhores: Amazonas: Carvalho Leal, Cosme Ferreira.

Pará: Deodoro de Mendonça, João Botelho.

Piauí: Coelho Rodrigues, Sigefredo Pacheco.

Ceará: Alves Linhares, Egberio Rodrigues, Francisco Monte, João Adeodato, João Leal, Osvaldo Studart.

Pernambuco: Argemiro Figueiredo, Ernani Satiro, Janduí Carneiro, Osmar Aquino.

Maranhão: Jarbas Maranhão, José Maciel, João Cleophas, Osvaldo Lima.

Alagoas: Mário Gomes.

Bahia: José Jatobá, Juraci Magalhães, Espírito Santo: Carlos Medeiros.

Distrito Federal: Benjamin Farah, Ruy Almeida.

Rio de Janeiro: Abolardo Mata, Minas Gerais: Augusto Viegas, Bias Fortes, Carlos Luz.

Pernambuco: Felipe Balbi, Joaquim Libânio, José Alkimim, José Bonifácio, Juscelino Kubitschek, Licurgo Leite, Mario Brant, Milton Prates, Pedro Dutra.

São Paulo: Altino Arantes, Alves Palma, Ataliba Nogueira.

Alagoas: Aluisio Ferreira (150).

Deixam de comparecer os Senhores: Amazonas: Carvalho Leal, Cosme Ferreira.

Pará: Deodoro de Mendonça, João Botelho.

Piauí: Coelho Rodrigues, Sigefredo Pacheco.

Ceará: Alves Linhares, Egberio Rodrigues, Francisco Monte, João Adeodato, João Leal, Osvaldo Studart.

Pernambuco: Argemiro Figueiredo, Ernani Satiro, Janduí Carneiro, Osmar Aquino.

Maranhão: Jarbas Maranhão, José Maciel, João Cleophas, Osvaldo Lima.

Aureliano Leite,  
Berto Condé,  
Campos Vergal,  
César Costa,  
Costa Neto,  
Franklin Almeida,  
Guaraci Silveira,  
José Armando,  
João Abdala,  
Machado Coelho,  
Manoel Vitor,  
Martins Filho,  
Moraes Andrade,  
Paulo Nogueira,  
Plínio Cavalcanti,  
Romeu Lourenço,  
Sampaio Vidal,  
Sílvio de Campos.  
Goás:  
João d'Abreu,  
Paraná:  
Melo Braga,  
Rio Grande do Sul:  
Biteucourt Azambuja — (63).

#### ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 226 Srs. Deputados.  
Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:  
Requeremos que no próximo sábado, 29 do corrente, realize-se sessão nesta Casa para votação da matéria designada na Ordem do Dia de 26 do corrente.

Saia das Sessões, 23 de maio de 1948. — *Fernando Nobrega.*

Aprovado.  
O SR. PRESIDENTE — A extraordinária amanhã será à hora normal, isto é, às 14 horas.  
Passa-se à matéria constante da ordem do dia.

3.ª discussão do Projeto n.º 282, de 1948, alterando a Lei do Inquilinato.

O SR. PRESIDENTE — Entra em discussão o projeto.  
Tem a palavra o Sr. Nelson Carneiro

O SR. NELSON CARNEIRO (\*) — Sr. Presidente, nenhum projeto terá despertado tanta celestia no Congresso — e certo continuará provocando — como a chamada Lei do Inquilinato. É natural que assim seja, porque com os interesses às vezes legítimos dos proprietários, se há de chocar necessariamente os, também legítimos, dos locatários.

A dificuldade será fazer uma lei justa, que atenda, quanto possível, às mercedas reivindicações dos locadores, sem esquecer os reais direitos dos inquilinos.

Devo fazer da tribuna a justificacão das emendas que me aprouve oferecer, em terceira discussão, ao projeto em curso.

O art. 2.º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, da lavra do nobre Deputado Gurgel do Amaral, dispõe que "o locador, proprietário de um único imóvel, cuja renda não exceda de vinte e quatro mil cruzeiros, poderá aumentar o seu aluguel até o máximo de 25%, desde que, providamente, constitua ele sua única fonte de receita."

Ora, Sr. Presidente, teremos aí um critério para distinguir entre os locatários que são proprietários de um imóvel e os que o são de vários imóveis.

O interesse da lei é que haja maior número de casas para alugar. Não há, portanto, de se premiar o que tem uma só casa, quando pelo critério da lei, quem deveria ser, embora absurdamente beneficiado, seria o proprietário de muitas casas. O que se deve fazer é estimular a construção de prédios e não deixar que cada proprietário se cingia a um único imóvel.

O Sr. Gurgel do Amaral — Em primeiro lugar, quero esclarecer a Vossa Excelência que não há, propriamente, substitutivo meu. Fui Relator do

vencido. Muitas das emendas aprovadas tiveram meu parecer contrário. Por outro lado, V. Ex.ª precisa também ver que a lei é de emergência. Não se cogita, no caso, de aumentar o número de habitações ou conseguir os meios hábeis para que se façam novas construções. Procura-se lei que represente o pensamento de cerca de dez projetos, apresentados em plenário pelas diversas bancadas. O objetivo da lei é exclusivamente evitar que os que já têm moradia possam promover despejos de casas que não se destinam a residência deles. Quer dizer: a lei é de emergência, para evitar o aumento da crise. Agora, lei orgânica, que estude o problema da habitação e proponha medidas para resolvê-las, demanda tempo e estudo muito acurado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Obrigado a V. Ex.ª

Desejo que a Câmara atente no seguinte: o locatário do imóvel paga determinada importância que a lei acha justa. Mas, se o proprietário apenas possui um prédio, automaticamente ele pode aumentar até 25% a locação. Do ponto de vista do inquilino, que culpa tem ele de pagar 25% mais por ser o proprietário da casa onde mora, dono de um único imóvel?

O Sr. Alde Sampaio — Parece-me que no caso ninguém tem culpa, senão quem provocou a necessidade da lei de inquilinato, porque, na verdade, essa lei é uma correção aos erros do governo do tempo, que, então, para corrigir seus próprios erros, transferiu para os proprietários de casas aquilo que precisava corrigir. Repare Vossa Excelência que não se trata de coibir abusos, que não se trata, também, de dirigir economia, como já se tem falado na Câmara. O de que se trata é de tirar as consequências do erro, de uma classe para passá-lo a outra. Como a classe que recebeu essa incumbência de arcar com o erro estava, realmente, em condições de suportá-lo, a lei teve esse fundo de justiça. Parece-me que, de agora em diante, há necessidade também de se ir caminhando no sentido de uma situação mais justa para ambos os lados.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito grato. Quero lembrar a V. Ex.ª que, realmente, do ponto de vista do inquilino, nada justifica seja ele aumentado em 25%, somente porque o proprietário possui um único imóvel. É uma situação privilegiada para os que moram em casas cujos proprietários possuem mais de um imóvel.

O Sr. Diógenes Arruda — É a situação justa que o Deputado Alde Sampaio deseja é para os proprietários e não para os moradores dessas casas, que estão em situação econômica muito pior do que a daquela época.

O Sr. Jaci Figueiredo — Mas o dispositivo visa, também, corrigir a grave injustiça que sofre o proprietário que não dispõe de outra renda que a de um único imóvel, e que, não tendo meios de vida, é obrigado, apesar de subirem todas as utilidades, a conservar o aluguel pelo preço antigo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Quero dizer a V. Ex.ª o seguinte: a compra de casa é aplicação de capital. E com esse V. Ex.ª, comprassem apólices ou depositassem dinheiro em banco. Desde que esse capital inicial dê juros razoáveis, o proprietário de casas está recompensado de seus serviços.

O Sr. Jaci Figueiredo — Porém! V. Ex.ª sabe muito bem que a inversão de capital em casas muitas vezes é forçada, até mesmo por deliberação judicial, como por exemplo, no caso de bens pertencentes a orfãos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas a renda de juros é muito maior do que a de qualquer outro bem.

O Sr. Jaci Figueiredo — Aí há um engano. Os juros nunca foram tão bons assim.

O SR. NELSON CARNEIRO — O capital aplicado em imóveis rende juros mais altos do que o aplicado em apólices federais, ou em operações

bancárias. Na casa, rende, quanto ao capital inicial, com os aluguéis atuais, mais de 15%. V. Ex.ª não conseguirá esses juros, aplicando a mesma importância, seja em depósitos bancários, seja em operações ontras.

O Sr. Jaci Figueiredo — Atualmente, as casas não estão dando juros em valor suficiente.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não dão juros correspondentes ao valor atual do prédio, mas os dão bastantes relativamente ao valor da aquisição.

O Sr. Tristão da Cunha — As operações sobre casas não dão, atualmente, juros de valor algum.

O SR. NELSON CARNEIRO — E as apólices? Os juros são os mesmos e em moeda desvalorizada.

O Sr. Tristão da Cunha — Os portadores de apólices estão sendo espoliados.

O Sr. Jaci Figueiredo — O nobre orador está vendo, apenas, a situação dos inquilinos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Verificará V. Ex.ª que apresentei emendas em favor dos proprietários e examinei o assunto com a maior serenidade.

O Sr. Jaci Figueiredo — V. Ex.ª notará — porque também terá recebido cartas nesse sentido, como todos nós — que há pessoas que dispõem apenas da renda do imóvel e lutam com mil dificuldades, porque o que recebem não dá, absolutamente, para que possam viver.

O SR. NELSON CARNEIRO — Figureremos um exemplo: determinada pessoa tem um imóvel, que lhe rende, atualmente, 400 cruzeiros; mas, hoje, só poderá viver com dois mil cruzeiros. Teríamos de aumentar a locação dessa casa para dois mil cruzeiros? Não é possível! O absurdo é criarmos a impressão de que quem compra casa deve ter os juros respectivos sempre mais altos, para forçar o interesse pela inversão imobiliária.

O Sr. Jaci Figueiredo — Devemos encontrar a solução da crise com o barateamento das utilidades, e não com a intervenção na economia privada.

O Sr. Diógenes Arruda — Veja V. Ex.ª o seguinte: eu e V. Ex.ª não temos dinheiro, se não temos dinheiro não podemos ter casa. Se possuímos dinheiro, se não temos dinheiro bem, renda para viver, não só de casas, mas de outras coisas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Quero explicar ao nobre Deputado que, por enquanto, examino um artigo, o segundo do substitutivo da Comissão de Justiça, cuja supressão ora peço.

Não compreendo que se dê ao proprietário de um único imóvel o privilégio de aumentar até 25% o aluguel de sua casa, quando se nega a qualquer outro proprietário o direito de aumentar, em um por cento que seja, a renda dos seus imóveis. Acontecerá o seguinte: quem tiver 2, 3 ou 4 imóveis, distribuí-los-á entre as pessoas de sua família, fará a partilha em vida, e essas pessoas, então, poderão aumentar o aluguel respectivo.

Este artigo 2.º, portanto, a meu ver, não tem razão de ser.

O Sr. Paulo Sarasate — V. Ex.ª, tem razão. Seria resolver o problema muito simplesmente.

O Sr. Gurgel do Amaral — Permita o nobre orador. Como relator, em princípio fui favorável à emenda da qual resultou esse dispositivo, e isso porque tinha a emenda uma finalidade social, que é a seguinte: quem tem apenas um imóvel e vive desse imóvel, presumidamente é pobre, e precisa, portanto, aumentar o seu rendimento.

O SR. NELSON CARNEIRO — E se o locatário for pobre também? Imagine V. Ex.ª: alguém que tem palacete na Avenida Copacabana pode aumentar o aluguel desse imóvel e quem tiver dois casebres em Madureira não poderá fazê-lo! Quem ti-

ver dois casebres em Madureira, alugados por Cr\$ 100,00 cada um, não poderá aumentar o aluguel, e quem tiver um palacete em Copacabana, alugado por Cr\$ 2.000,00, pode aumentar o aluguel do seu imóvel!

O Sr. Gurgel do Amaral — Há um ponto em que discordo do substitutivo: é quando fala em "um imóvel". O limite deve ser da renda e não do número de imóveis. Pode um determinado cidadão, dois, três imóveis, cuja renda seja inferior a Cr\$ .... 24.000,00 por ano; nesse caso, devemos, também, assegurar-lhe o aumento do aluguel.

O SR. NELSON CARNEIRO — No caso que V. Ex.ª figurou, o proprietário não poderia, pelo substitutivo, aumentar; poderia, no entanto, quem tivesse um Único edifício, mesmo que cobrasse o aluguel de Cr\$ 2.000,00.

O Sr. Gurgel do Amaral — O principal que aumente o aluguel, deve-se meter ao proprietário de um só imóvel, socialmente deve ser este: se se perdesse essa permissão também ao proprietário de mais de um imóvel, desde que a renda não exceda o limite estabelecido na lei.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra aos nobres colegas para continuar.

Essa primeira emenda que ofereci.

Quero ainda chamar a atenção da Casa para outro aspecto curioso do substitutivo da Comissão de Justiça. Diz o seguinte o artigo 4.º: —

"Fica suspensa, pelo prazo de dois anos, a contar da promulgação desta lei, a propositura de qualquer ação de despejo, salvo..."

E, entre os casos em que permite a emenda do próprio, precisar de outro, ação de despejo, diz textualmente:

"Letra d) — quando morando em prédio próprio, precisar de outro, também de sua propriedade, localizando e morando ali."

Essa é a que acontece:

Eu, por exemplo, moro no Rio de Janeiro e tenho um prédio alugado em Petrópolis. Todo fim de ano despejo o meu inquilino, porque desejo veranejar dois meses na serra!

Para o critério da lei — um critério mais alto social — não compreendo que se permita o despejo para quem alugem tenha duas residências, em duas cidades diferentes.

Mas, esse dispositivo, confrontado com outro, o que farei em breve, mostra como é chocante esse privilégio que a Comissão de Justiça dá a quem tenha duas, três, quatro casas, uma em cada lugar.

Se alguém possui duas casas e não aluga nenhuma, está muito bem. Mas que alugue uma aqui, outra ali, e promova despejo toda vez que desejar, não é possível!

O Sr. Freitas e Castro — O mal de tudo isto vem de que se parte do pressuposto de ser o proprietário, sempre, um homem rico e explorador, e, o inquilino, um pobre, explorado, quando há muito inquilino rico e muito proprietário pobre. Isso é que não se quer ver. Outro mal é, em lei de inquilinato, que só pode ter por objetivo evitar o encarceramento da vida, se pretende resolver o problema da falta de habitação. (Muito bem).

O SR. NELSON CARNEIRO — Quero continuar minha crítica, para figurar outras hipóteses que foram esquecidas e que devem justificar o despejo. Uma delas seria a letra j, conforme emenda que apresento, nos seguintes termos:

"Quando, sem autorização expressa do proprietário, o locatário ceder a locação ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado".

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Sou partidário de que se deve cobrar o excesso dos proprietários. Mas, ao lado do excesso dos proprietários, deve cobrar-se também, o excesso dos sub-locadores, porque se o proprietário não pode explorar sua propriedade muito menos poderá fazê-lo terceira pessoa.

O Sr. Freitas e Castro — Esta uma das partes principais.

O SR. NELSON CARNEIRO — É preciso que isto fique expresso como um dos motivos do despejo: do locatário ceder a locação, ou sublocar o prédio, a terceiros, sem autorização expressa do locador.

Outra hipótese acredito, em que o despejo deve ser concedido está consubstanciada na emenda que tive oportunidade de oferecer. Diz o seguinte:

"Quantitativo intimado pela autoridade competente, o proprietário se vir forçado a fazer obras ou reparos gerais no imóvel locado, desde que, por seu vulto ou natureza, não permitam a continuação da locação".

O que acontece é que não raro os proprietários são acitados pelas autoridades municipais e sanitárias, que lhes impõem multas, porque não fazem os reparos e consertos de que o prédio necessita. Muitas vezes, para fazer esses consertos e reparos os proprietários necessitam da casa vazia. E continuam pagando multa e os inquilinos resistindo ao despejo, porque a lei não refere, especificamente, esse caso como um daqueles que devem justificar a medida legal.

Ainda mais, Sr. Presidente, o artigo 5.º, cujo texto me chocou profundamente, diz o seguinte:

"Estende-se às pessoas jurídicas o direito de pedir o único imóvel que possuam, a fim de nele exercerem suas atividades comerciais ou industriais... — o único imóvel! —

"...desde que o respectivo inquilino não o destine à sua própria residência".

Nada justifica essa restrição violenta ao direito de propriedade. Trata-se de imóvel que se destina a um fim comercial e sua compra para nele instalar indústria ou comércio é meio de desenvolvimento da cidade, da vila e do Estado. É um lugar onde vão trabalhar vários chefes de família. Portanto, não se justifica, repito, essa restrição, imposta a quem compra um prédio para manter atividade lícita, quando é notório que vários apartamentos, no Distrito Federal e nas grandes cidades, são mantidos para atividades ilícitas sem que essa ilicitude justifique o despejo na forma do substitutivo da Comissão.

Não compreendo como se restrinja o direito do proprietário de um único imóvel que deseja instalar nele o seu comércio, a sua indústria, ficando impedido de haver o prédio se o inquilino quiser ali residir.

Evidentemente, é restrição violenta e desnecessária ao direito da propriedade e que deve ser cancelada no substitutivo.

Senhores, há ainda o artigo 7.º, que está inteiramente deslocado nesse projeto e cuja supressão proponho. Não há razão para que nele figure. Diz respeito às locações comerciais e industriais, que estão pacificamente reguladas no Decreto n.º 24.150.

Vou ler o artigo 7.º, para que os colegas apreciem até que ponto chegam — data venia — os equívocos em que laborou a Comissão de Justiça. Diz o seguinte:

"Nas locações de imóvel destinado a fim comercial e industrial o prazo estabelecido no artigo 25 do Decreto n.º 24.150, para o inquilino desocupar o prédio ficará prorrogado por tantos meses quantos forem os anos em que estiver ocupando o imóvel, cujo contrato não se renovar, qualquer que seja o caso, inclusive para sua alienação".

O substitutivo, Sr. Presidente, ressalva, é certo, que essa prorrogação não excederá os prazos de um ou dois

anos fixados nos artigos 3.º e 4.º da lei.

Sr. Presidente, a essa emenda dei a seguinte justificativa, que peço venha para ler.

O Sr. Gurgel do Amaral — Vossa Excelência é pela supressão? O SR. NELSON CARNEIRO — Exatamente.

O Sr. Freitas e Castro — V. Ex.ª dá-me licença para um aparte?

Vejo nisto um excesso de intervenção do Estado nas relações privadas porque sabemos que as casas comerciais, muito justamente, são protegidas por causa do fundo comercial que não raro se cria, com grande sacrifício do locatário. Mas, agora, querem aumentar os benefícios, quando não há necessidade, porque escritórios, casas comerciais não faltam no Rio de Janeiro. A Esplanada do Castelo está cheia de salas vastas para escritório.

O SR. NELSON CARNEIRO —

Lembro a V. Ex.ª o seguinte: no caso de renovação judicial, acontece geralmente que o inquilino deixa para propor a ação no último dia do prazo que a lei lhe concede, entre sete e seis meses antes do vencimento do contrato. A sentença é proferida e a apelação tem efeito suspensivo. Esta apelação pode ou não propiciar embargos e geralmente os propicia. Se depois de transitado em julgado o acórdão, proferido em última instância, é que essa apelação baixa. Então, se intima o locatário a deixar o prédio seis meses depois. Ora, no mínimo, esse processo judicial demora dois anos e, durante esse tempo, já o inquilino teve ciência de que deve ir procurando casa para instalar-se.

Acontece, entretanto, um fato, é que, como ficou na Lei, embora o arbitramento judicial tenha sido maior, ele continuará, durante o prazo, pagando o aluguel antigo, inferior, o que é injusto, contra a lei, contra a equidade.

Sr. Presidente, ainda tenho outras emendas a justificar neste projeto.

O parágrafo único do artigo 9.º dispõe o seguinte:

"Fica assegurado à família de funcionário civil ou militar, que possua imóvel adquirido nas condições deste artigo, e que à data do seu falecimento esteja ocupando próprio federal, estadual ou municipal, o direito de pedir o dito imóvel."

Peço a supressão desse dispositivo por excessivo, porque, se morrer o funcionário público e sua família estiver morando num prédio federal estadual ou municipal, claro que está residindo em prédio que não é seu. E, se não tem outro prédio, a situação já está regulada no próprio artigo 4.º, letra b), quando diz:

"... quando o autor, residindo em prédio alheio, reclamar, pela primeira vez, o prédio locado para uso próprio."

De modo que não é necessário incluir-se texto expresso, dando preferência a uma classe, quando ela já está incluída no rol de todos os proprietários.

Mais ainda: o artigo 11 é destes dispositivos que não de clamor aos ceus! Não é possível que, em pleno 1948, se legisle o seguinte:

"Os prédios de pequena capacidade poderão ser demolidos para construção de outros de capacidade maior. O despejo, nessa hipótese, só será concedido depois que, aprovadas as plantas do novo prédio e notificado o locatário dessa circunstância, decorrer o prazo de doze meses contados da data da notificação. O despejo, entretanto, poderá ser executado antes desse prazo se o locador oferecer ao locatário prédio seu ou de terceiro, com acomodações análogas, no mesmo bairro equivalente, por aluguel idêntico ou, se superior, assumindo a responsabilidade do pagamento, por sua conta, da diferença, pelo prazo de doze meses."

1.º Se o locatário não estiver em condições financeiras que lhe permitam fazer a mudança, o

prazo será prorrogado por mais seis meses, salvo se o locador chamar a si ónus da mudança".

Estes textos chocam-se com o espírito da legislação.

O Sr. Freitas e Castro — E' até uma deslealdade: dá-se uma coisa, porém, mediante o cumprimento de condição inatendível.

O SR. NELSON CARNEIRO — Quero chamar a atenção dos nobres colegas para o seguinte contraste: Quem, morando no Rio de Janeiro, desejar ter, também, uma casa em Petrópolis ou S. Paulo, pode notificar seu inquilino em quatro meses de antecedência. Mas se alguém mora no Rio de Janeiro e possui, em determinado terreno, cada humilde, que pretende por abaixo para levantar um arranha-céu, para abrigar vinte ou quarenta famílias, terá de esperar doze meses! Por que há de ser assim? No primeiro caso, ao proprietário, levado pelo egoísmo de ter duas residências, é permitido proceder ao despejo do inquilino em quatro meses; neste, em que ele é movido por uma razão que vem ao encontro de um imperativo social, qual seja o de aumentar o número de prédios para acomodar as famílias necessitadas de alojamento, é obrigado a aguardar doze meses!

O Sr. Gurgel do Amaral — Mas as situações, em tudo, são diferentes.

O SR. NELSON CARNEIRO — Por que?

O Sr. Gurgel do Amaral — Porque quando V. Excia. diz que a questão é de egoísmo, labora em equívoco. O que se cogita é de garantir o direito de propriedade. E o cidadão tem casa numa e noutra localidade e precisa transferir-se, é justo que se lhe assegure o direito de pedir sua propriedade na cidade para onde se vai mudar. Já a demolição de prédios menores para a construção de outros maiores deve obedecer a outro princípio, aliás, totalmente diverso. Nesta hipótese, não há uma necessidade pessoal de uso da propriedade por parte de quem a possui.

O SR. NELSON CARNEIRO — Afinal, trata-se de derrubar uma casa pequena para erguer um arranha-céu. Porque o prazo de doze meses?

O Sr. Gurgel do Amaral — V. Excia. está vendo apenas uma face da questão. Uma obra maior não significa apenas o que o nobre colega observa: a expressão é ampla.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas pode ser também isso.

O Sr. Gurgel do Amaral — Pergunto a V. Excia.: e se esse inquilino não tiver para onde ir?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com esse raciocínio V. Excia. não admitirá despejo de espécie alguma, porque não haverá inquilino que encontre casa para se mudar.

O Sr. Gurgel do Amaral — V. Excia. está argumentando, por assim dizer, "in abstractum". Na realidade, quando alguém pretende demolir um prédio pequeno para construir obra de maior vulto, o que geralmente faz é entrar em acordo com o locatário.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Excia. quer oferecer, como solução, um acordo, quando a lei não o prevê.

O Sr. Gurgel do Amaral — Em regra, o que não se contém na lei, já existe na prática.

O SR. NELSON CARNEIRO — Por esse processo, fica o inquilino com o direito de exigir "luvas" e outros pagamentos do proprietário. Não é razoável.

O Sr. Gurgel do Amaral — Todos têm o direito de possuir uma moradia. Absurdo e até anti-social será que alguém, pelo fato de morar em prédio pequeno, se visse na contingência de dele sair, mesmo sem ter para onde mudar, só pelo fato de se pretender a demolição da casa, para construção de outra maior.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex.ª não acha absurdo e contras-

te entre os prazos de quatro para doze meses, nas duas hipóteses?

O Sr. Gurgel do Amaral — A lei pode não prever o acordo, mas, na prática, eles são quase sempre realizados, exceto nos casos de que tanto se ocuparam os jornais, de certos proprietários que procuraram despejar os inquilinos, deixando-os inteiramente sem teto, em situação, portanto, verdadeiramente clamorosa, criando até mesmo um problema social. São as demolições das favelas, das casas de habitações coletivas, assunto do inteiro conhecimento de V. Ex.ª que, se não me falha a memória, dessa mesma tribuna o denunciou. O nobre colega referiu-se aos proprietários que agem em detrimento do direito que tem todo cidadão de possuir uma casa onde "assidir", levados exclusivamente pela ganância de construir obras maiores, de maior rendimento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Compreendo o ponto de vista em que V. Ex.ª se coloca, mas há de convir...

O Sr. Gurgel do Amaral — Aliás, o ponto de vista é antes da Comissão que meu próprio. Foi relator do vendido.

O SR. NELSON CARNEIRO — ... que não desejo atender nem ao interesse do proprietário, nem ao dos inquilinos. Coloco-me como um modesto bacharel, que tem, diante de si, uma lei que vai amanhã ser aplicada pelos Tribunais.

Quero lembrar a V. Ex.ª o que aconteceu com alguém que pede a casa para construir um edifício maior. Na lei atual, para ingressar em Juízo e notificar o inquilino, é preciso que o proprietário junte, aprovadas pela Prefeitura, as plantas do novo edifício. Ora, essas plantas têm que ser obtidas com antecedência, de modo que já no prazo da notificação o proprietário as tenha em seu poder. Depois, se o inquilino não sai, o proprietário promove ação de despejo e V. Ex.ª sabe que ela pode demorar mais, ou menos, conforme a habilidade do profissional encarregado da defesa do réu e o maior ou menor rigor do Juiz.

Mas atente V. Ex.ª em que só então será possível despejar inquilino. Alguém, por exemplo, que tenha casa modestíssima num belo terreno do Leblon, terá que notificar o proprietário para deixar a casa e provar, com as plantas, a seriedade do pedido — e nisso estou de acordo com o nobre colega. Mas se ele pedisse a casa para morar, teria 4 meses para poder iniciar a ação de despejo! Quando, porém, pede o prédio para demolir e construir um edifício de 20 apartamentos, que poderão abrigar essa família e 19 outras, terá que intimar o locatário com o prazo de 12 meses! Evidentemente, não há nenhuma justiça na disparidade criada pelo substitutivo. Por isso, a minha emenda, para essa disparidade, está excluída, vasada nos seguintes termos:

Assim redigida:

"Os prédios de pequena capacidade poderão ser demolidos para construção de outros de capacidade maior. A ação de despejo, nessa hipótese, somente poderá ser ajuizada depois de cento e vinte dias. A notificação deverá ser instruída, obrigatoriamente, com as plantas aprovadas do novo prédio."

Mas não é só isso, Sr. Presidente. O art. 13 diz:

"As transferências de locações e as sublocações não poderão ser feitas sem expressa autorização do locador".

A emenda que apresentei, criando a letra f do art. 4.º, dispensa a existência desse dispositivo, cuja supressão peço.

O art. 16 é salutar. Foi o nobre Deputado Gilberto Valente quem lembrou, dando efeito suspensivo à ação de despejo, salvo aquelas que tem propostas por não — pagamento de aluguel. O referido artigo, entre

tanto, tem redação defeituosa, porque dá o seguinte:

"As apelações interpostas em virtude de ações com fundamento na presente lei, — salvo os casos de não pagamento de alugueis — terão sempre efeito suspensivo, até que o Tribunal de Justiça profira decisão final."

Ora, o efeito suspensivo já importa em aguardar essa decisão final do Tribunal. Não é natural, portanto, que uma lei feita por uma comissão de juristas, inclua essa repetição desnecessária.

O Sr. Gurgel do Amaral — Do ponto de vista técnico, V. Ex.<sup>a</sup> tem toda razão. Trata-se porém, de um lapso, mesmo porque a emenda, se não me falha a memória, de autoria do ilustre Deputado Sr. Gilberto Valente...

O SR. NELSON CARNEIRO — Já fiz referência aplaudindo a iniciativa, porque realmente a minha emenda nesse artigo é somente de redação. Não atinge o mérito.

O Sr. Gilberto Valente — Concordo com V. Ex.<sup>a</sup>. Quando incluí "até decisão final o Tribunal..." foi para não declarar que é somente a decisão do Tribunal, porque essa pode sofrer recurso — de apelação ou embargos. Quis, portanto, vigorasse o efeito suspensivo até ao fim, até decisão final do Tribunal Superior, para não haver dúvidas a respeito. Pretendi apenas ser mais explícito. Não se trata, assim, de um defeito de técnica.

O Sr. Gurgel do Amaral — Permite-me um esclarecimento: penso como o nobre orador, mas diante da explicação dada pelo ilustre Deputado Gilberto Valente, também jurista de mérito e advogado militante...

O Sr. Gilberto Valente — Muito obrigado.

O Sr. Gurgel do Amaral — ... a Comissão resolveu ficar com S. Ex.<sup>a</sup>, razão porque consta do substitutivo a redação impugnada através da emenda do ilustre orador.

O SR. NELSON CARNEIRO — Devo explicar por que impugno: o embargo não é propriamente um recurso isolado, mas decorrência da apelação. Desde que se dê efeito suspensivo ao recurso interposto da decisão de primeira instância, inclui-se a apelação em todas as suas fases, das quais o embargo é, ou não, desdobramento.

Incluo, ainda, Sr. Presidente, um artigo, esquecido no projeto, que é de grande utilidade para evitar embargos ao inquilino, que muitas vezes está em condições de comprar um imóvel, mas é surpreendido com a venda do mesmo a terceira pessoa. Assegura a minha emenda ao locatário, em igualdade de condições, preferência para a aquisição do imóvel locado. Essa medida não causa prejuízo ao locador e proprietário, e também não perturba a vida do locatário.

São estas as razões que tinha para justificar as várias emendas que me cabe apresentar ao projeto de Lei de Inquilinato, que não foram inspiradas por qualquer interesse de servir à demagogia, de que se tem acusado os que procuram defender os justos anelos dos inquilinos, nem se acham sujeitas a recuperação de satisfazer às reivindicações exageradas dos proprietários. É, sim, uma obra baseada na experiência de quem vive no foro e tem acompanhado o desdobrar da jurisprudência, criada em virtude das leis de emergência.

Sr. Presidente, sou contrário a todo qualquer aumento de aluguel, porque a compra de imóvel representa, a meu ver, simples aplicação de capital. Quem tem recursos e não quer aplicá-los em bancos, empresas, comércio municipais, coloca-os em imóveis. Desuam em apólices federais, estaduais ou de que o capital, assim empregado, ainda juro razoáveis, cuja taxa deve ser um pouco maior do que a produzida em outras atividades, os proprietários não têm de que se queixar, pois estão devidamente remunerados. Concluindo, confio em que a douta Comissão de Constituição e Justiça,

com a sua tradicional serenidade, apreciará as emendas que tive ensejo de oferecer, e verá que, se não em todas, em muitas delas a razão parece estar comigo. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Senhor Nelson Carneiro, o Senhor Samuel Duarte, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Graccho Cardoso, 2.º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Eduardo Duvivier.

O SR. EUZÉBIO ROCHA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ENZÉBIO ROCHA (*Pela ordem*) (\*) — Sr. Presidente acabo de receber de nosso ilustre colega Deputado Guaracy Silveira o teor de um telegrama, para dar ciência à Casa e ao Governo de Minas, como me pede S. Ex.<sup>a</sup>, o que não pode fazer por motivo de doença. Ele-lo: "Excelentíssimo Senhor Governador Milton Campos. Belo Horizonte.

Chegando meu conhecimento atentado contra Igreja Esblatiriana Capital Inconfidente, entregue mãos honradas Vossa Excelência peffusa vida meus correligionários mineiros.

Consta segundo informações, tratar-se pedardo dinamite doze explosões; promotor justiça teria visto local depois explosão; pastor igreja conserva seu poder etilhões que permitem verificar procedência granada de mão. Consta não ter sido aberto inquerito. Ninguém pode supor até onde chegarão abusos caso culpados não sejam descobertos e rigorosamente punidos pela justiça.

Todo o país tem olhos voltados honrado governador: Minas uma das esperanças da política honesta de nossa pátria. Atenciosas e amigas saudações. — Deputado Guaracy Silveira".

O Sr. Afonso Arinos — Permite-me uma declaração. Reputo dispensável juntar quaisquer comentários à parte final do documento que Vossa Excelência acaba de ler. As últimas frases demonstram que S. Ex.<sup>a</sup>, o Governador de Minas Gerais, pela sua isenção, goza da confiança de todo o país. Só tenho a me felicitar que o próprio documento lido por V. Ex.<sup>a</sup> termine com essas palavras que merecem o meu mais franco aplôdo.

O SR. EUZÉBIO ROCHA — Não posso deixar de expressar também meu desejo de que no inquerito se apure, efetivamente, a responsabilidade dos culpados. Pelo laconismo do telegrama, pode-se antever a gravidade do atentado que, se não for exemplarmente punido, poderá trazer ao ambiente social enormes prejuízos.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o ilustre Governador mineiro, uma vez ciente desses fatos, tomará as devidas providências, coerente com as magníficas tradições do seu glorioso Estado. (*Muito bem; muito bem*).

O DEPUTADO SR. EDUARDO DUVIVIER, PROFERE DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Duvivier, o Sr. Graccho Cardoso, 2.º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Munhoz da Rocha, 1.º Vice-Presidente e novamente pelo Sr. Graccho Cardoso, 2.º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Segadas Viana.

O SR. SEGADAS VIANA — (\*) — Sr. Presidente, posso afirmar que o projeto de lei do inquilinato, ora em terceira discussão, lançou o pá-

nico em quantos moram em casas alugadas no Rio de Janeiro e em todas as grandes cidades do país.

Confuso, o projeto cria problemas imensos, não somente para os infelizes locatários, como também para os proprietários, que precisariam contratar técnicos em contabilidade a fim de encontrar o quantum a majorar nos alugueis de seus inquilinos. As vezes, depois de cálculos imensos, ainda nem direito teriam estes a cobrar o aumento, porque há dispositivo isentando do acréscimo o inquilino que pagar menos imposto de renda que o proprietário.

O Sr. Dioclecio Duarte — Essa emenda do nobre Deputado Horacio Lafar, é absolutamente imprudente. Custa-me crer que tenha partido de S. Ex.<sup>a</sup>. Aliás, o projeto é profundamente demagógico.

O SR. SEGADAS VIANA — Lamento discordar de V. Ex.<sup>a</sup>. Não obstante achar que isso complica o problema, foi o meio de se salvar o inquilino das majorações previstas no projeto.

Mas, Sr. Presidente, na verdade, o que o projeto fez foi subverter todo o sentido inicial da proposição do nobre Deputado Benício Fontenelle, Campos Vergal, e Pedroso Júnior, que não desejavam a alteração da lei vigente, mas que se pusesse o dobro a milhares de despejos, sob vários pretextos, despejos que alarmavam a população da cidade, concorrendo, no Rio de Janeiro, para agravar o problema das favelas.

O Sr. Dioclecio Duarte — Aliás, a lei vigente é incomparavelmente melhor e mais clara do que a que se pretende fazer.

O SR. SEGADAS VIANA — Folgo em ver que V. Ex.<sup>a</sup> está de acordo comigo, neste ponto.

O Sr. Fernando Nobrega — Lastimo que o nobre Deputado Dioclecio Duarte, na qualidade de relator, não tenha sustentado seu ponto de vista dentro da Comissão.

O SR. SEGADAS VIANA — V. Ex.<sup>a</sup> tem razão.

O Sr. Dioclecio Duarte — Não fui relator. Dei voto em separado, com substitutivo. Aliás, o que saiu da Comissão de Finanças...

O SR. SEGADAS VIANA — Foi um mostrengo.

O Sr. Dioclecio Duarte — Sim — foi um mostrengo. De maneira que repilo qualquer paternidade. O que apresentei, posso declarar, mereceu da parte de membros do Instituto da Ordem dos Advogados, como daqueles que vêm, sem espírito demagógico, estudando e discutindo o problema, aplauso que muito me honra.

O SR. SEGADAS VIANA — V. Ex.<sup>a</sup> se referiu, por duas vezes, ao espírito demagógico. É preciso, de uma vez por todas, que não se queira acobimar de demagogos aqueles que defendem os interesses dos pequenos contra os interesses dos fortes, aqueles que defendem os direitos dos inquilinos, porque estes são, justamente, os mais fracos.

O Sr. Freitas e Castro — Nem sempre.

O Sr. Dioclecio Duarte — Respeito o ponto de vista do nobre orador, mas, às vezes, os que pensam defender os interesses dos inquilinos são os primeiros a retardarem a solução do problema, em vez de favorecerem.

O SR. SEGADAS VIANA — A solução do problema não deve estar dentro de leis de emergência, mas de uma lei especial. — O Código de Inquilinato. Só assim solucionaremos essa questão que vai, aos poucos, assumindo o caráter de problema social.

O Sr. Fernando Nobrega — O nobre Deputado Sr. Dioclecio Duarte sustentou em seu parecer, valendo-se do conceito de Tobias Monteiro, que a solução do problema estaria na construção de casas.

O Sr. Dioclecio Duarte — Os amigos dos inquilinos seriam os que facilitassem a construção de habitações.

O Sr. Fernando Nobrega — Devíamos providenciar no sentido dos Institutos e autarquias construíram casas baratas, modestas, e não suntuosos prédios, de custo às vezes superior a doze milhões de cruzeros.

O Sr. Dioclecio Duarte — Em minha justificação, sugeri que o Poder Executivo, em lugar de proibir o financiamento, por parte dos Institutos, de construção de prédios, o facilitasse, não permitindo, como acontece atualmente, o câmbio negro do cimento. As taxas para importação dos artigos necessários a essas obras deveriam igualmente ser suprimidas.

O SR. SEGADAS VIANA — Tem razão o nobre colega; essa, porém, é medida que não cabe em lei de tal natureza.

Como já acentuei, Sr. Presidente, o projeto da Comissão de Finanças é, na verdade, um mostrengo; melhor, mil vezes melhor, é o da Comissão de Constituição e Justiça, não obstante os defeitos que apresenta.

O Sr. Dioclecio Duarte — Não deixa também de ser um mostrengo.

O SR. SEGADAS VIANA — Há ainda pouco tempo, em entrevista publicada na imprensa desta Capital, o meu ilustre colega, Sr. Deputado Gurgel do Amaral, salientou bem os inconvenientes do projeto da Comissão de Finanças, apontando a confusão que lançava no espírito público e o estado de sobressalto em que deixava milhares de famílias.

O Sr. Benício Fontenelle — Mesmo porque a Comissão exorbitou de sua competência.

O Sr. Toledo Piza — Aliás, nenhum dos membros da Comissão de Finanças ficou satisfeito com o substitutivo.

O SR. SEGADAS VIANA — Folgo com as afirmações de três ilustres membros da Comissão de Finanças, porque assim vencido o respectivo parecer.

O Sr. Dioclecio Duarte — Posso acrescentar que setenta por cento dos membros da Comissão de Constituição e Justiça também assinaram vencido, por entenderem que o substitutivo não satisfazia, os interesses coletivos.

O SR. SEGADAS VIANA — Quero frisar, sobretudo, que esse projeto de Lei do Inquilinato fala em aumento de aluguel, ao mesmo tempo em que o Governo cuida da majoração dos vencimentos dos funcionários civis e militares, cuja situação reconhece ser calamitosa. Na mesma hora em que se cogita do acréscimo de vencimentos para atender às dificuldades do funcionalismo, está sendo elaborada uma lei que permite o aumento de alugueis, que agravará a situação de todos que moram em casas pertencentes a outrem.

O Sr. Dioclecio Duarte — Longe de mim está a ideia de combater o aumento dos estímulos dos funcionários públicos que vivem, de fato, em situação miserável. Fique, porém, Vossa Excelência sabendo que, dentro de pouco tempo — como aliás já tem acontecido várias vezes — se continuat essa política estática fiscal e não adotarmos uma política econômica dinâmica, os funcionários públicos serão obrigados a pleitear nova majoração.

Sem incrementar a produção, sem construir estradas, enfim, sem adotar aquilo que a economia racionalizada aconselha não resolveremos jamais o problema econômico e financeiro do país.

O SR. SEGADAS VIANA — V. Excelência declarou não combater o aumento dos vencimentos dos funcionários públicos. O que acho necessário, porém, é combater o aumento nas bases propostas pelo governo, porque, a par do mostrengo da Lei do Inquilinato que estamos examinando, temos de examinar mostrengo muito maior que é o projeto de vencimentos entregue à Câmara.

O Sr. Dioclécio Duarte. — Projeto que não atende à necessidade dos pequenos funcionários mas, ao contrário, melhora a situação dos funcionários mais bem remunerados.

O SR. SEGADAS VIANA — Vossa Excelência tem toda a razão. Em verdade, o projeto do DASP visou tornar mais pobres os funcionários pobres e mais ricos os funcionários já ricos.

O Sr. Dioclécio Duarte — Veja Vossa Excelência, por consequente, que defender o projeto atual de aumento aos funcionários públicos, não é ser amigo dos funcionários.

O SR. SEGADAS VIANA — Por isso, disse eu: é necessário combater o aumento de vencimentos de 3 para 20 mil cruzeiros, majoração que corresponde a 70, 80 e mais de 100%. Procura iludir a opinião pública, dizendo-se que todos os aumentos foram superiores a 30%, quando essa não é a verdade. A base tomada foi a dos vencimentos de 1936, e várias categorias de servidores tiveram grandes reajustamentos de vencimentos efetuados em 1943.

O Sr. Dioclécio Duarte — O aumento do preço das utilidades não foi somente para uma classe, mas para todas as classes. Observamos que milhares de pequenos funcionários continuam com seus prédios alugados por 300, 400 e 500 cruzeiros. As utilidades aumentaram 500 e 600%. Os funcionários já tiveram, e muito justamente, três vezes os seus vencimentos aumentados. Entendemos que a carne, a roupa, o sapato subiram para os funcionários, mas não para os proprietários.

O SR. SEGADAS VIANA — Perdô-me, V. Ex.ª se baseia em fundamento. Defende-se o aumento para os assalariados. Os proprietários também podem trabalhar. Não é justo, portanto, queiram eles viver desassistidos à custa de sua renda, com sacrifício daqueles que suam dia e noite para ganhar pequeno salário.

O Sr. Freitas e Castro. — Vossa Excelência aponta no seu texto logo também o proprietário pobre.

O SR. SEGADAS VIANA — O proprietário pobre, mora na sua casa, não aluga a terceiros.

O Sr. Freitas e Castro — Tira a satisfação de ouvir, na última palestra proferida na mesa redonda irradiada pelo Rádio Globo, da qual V. Ex.ª. Excelência era presidente, argumento decisivo: os honras das profissões liberais, que não contam com pensões nem aposentadorias nos dias de velhice e fazem economias para ter uma pequena casa, vão morrer de fome porque estão na miséria.

O SR. SEGADAS VIANA — Vossa Excelência não tem razão, pois está fora da legislação vigente. Os profissionais liberais, hoje em dia, podem filiar-se aos institutos de seguro social. Se tais instituições não dão o amparo necessário aqueles profissionais. V. Ex.ª, como profissional liberal, poderá apresentar projeto de lei a esta Casa, criando medidas de amparo aos profissionais liberais, em sua velhice. O que não julgo razoável é permitir que acumulem dinheiro para ter uma valhice descansada, à custa do sacrifício de pequenos trabalhadores que moram em casas alugadas.

O Sr. Freitas e Castro — Tem razão direito de subsistência como qualquer outro.

O SR. SEGADAS VIANA — O nobre Deputado não defende o direito de subsistência. O que V. Ex.ª está a pleitear é o direito de capitalização, com prejuízo dos que pagam aluguel.

O Sr. Freitas e Castro — O ilustre orador sabe que os institutos de Aposentadorias e Pensões não fornecem, aos aposentados e às suas famílias, recursos suficientes, sequer para matar a fome.

O SR. SEGADAS VIANA — Apresente o nobre colega projeto nesse sentido e terá o meu apoio, porque sou profissional liberal, mas não concordo com o aumento de aluguéis.

sob a alegação de que os das profissões liberais precisam auferir renda para poder capitalizar.

O Sr. Freitas e Castro — Mas quando me reporto aos das profissões liberais, desejo mencionar os não assalariados.

O SR. SEGADAS VIANA — Se o digno colega, entretanto, procurar entre os elementos das profissões liberais verificará que são raríssimos os que conseguem fazer fortuna para construir casa. Lutam e vivem como o proletariado, passando também imensas dificuldades; não exploram os pequenos inquilinos.

O Sr. Freitas e Castro — Mas têm direito à existência.

O Sr. Pedrosa Júnior — Não perca o ilustre orador a oportunidade de consignar que o eminente Deputado Sr. Freitas e Castro reconhece a necessidade de uma reforma na legislação da previdência. Nesta hora, peço o apoio de S. Ex.ª para um projeto existente na Câmara, no sentido de elevar o limite máximo da aposentadoria, hoje, de Cr\$ 1.700,00, que não dá para o mínimo necessário à subsistência de um cidadão.

O SR. SEGADAS VIANA — Mas, Sr. Presidente, quero acentuar que é estranhável, numa hora em que há necessidade de socorrer os servidores da Nação, porque tudo subiu de preço e o aluguel de casa tende a se elevar.

O Sr. Benício Fontenele — Gradativamente, durante cinco anos.

O SR. SEGADAS VIANA — ... quando, há pouco tempo, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso, salientando a necessidade de um auxílio social, seja o Parlamento surpreendido por outro projeto, inteiramente diferente, que, em vez de amparar os que estão em nível de vida precário, reajusta vencimentos, reforma quadros, reestrutura tabelas, com o fim especial de beneficiar determinados indivíduos.

O Sr. Rogério Vieira — O aumento de vencimentos — e acho que isto está no espírito de todos — deve ter por função os encargos de família. Somente assim praticaremos ato de justiça.

O SR. SEGADAS VIANA — Esse é meu pensamento. Folgo em registrar o aparte do ilustre Deputado.

O Sr. Freitas e Castro — O apuramento me dá o argumento: muitos funcionários, pelo projeto, serão aumentados em mais de dobro; no entanto, o ônus do alugel de casa deverá permanecer o mesmo!

O SR. SEGADAS VIANA — O nobre Deputado Freitas e Castro há de me perdoar, mas devo assinalar que, não obstante, o seu brilhante espírito, S. Ex.ª se encontra em contradição.

Combato justamente o acréscimo exagerado para determinadas funções, visto como este virá provocar o aumento do custo de vida, e os pequenos funcionários, os que não possuem casa própria, sofrerão e irão sofrer as consequências dos benefícios que se quer conceder aos de melhor nível social.

O Sr. Dioclécio Duarte — Há proprietários que locam as casas próprias e pagam aluguéis.

O Sr. Freitas e Castro — Adotam esse sistema a fim de conseguir alguma coisa para viver.

O SR. SEGADAS VIANA — Porque não querem trabalhar.

O Sr. Freitas e Castro — Não apoiado. Trata-se de garças velhas e doentes.

O SR. SEGADAS VIANA — Queira V. Ex.ª apresentar projeto amparando essa gente, mas não queira que sobre os inquilinos recaiam os ônus da previdência social no Brasil.

O Sr. Freitas e Castro — Não quero que se misturem os termos do problema. Há inquilinos ricos e pobres, não há também proprietários pobres e ricos. Não estou defendendo este ou aquele. Desejo que se vote uma lei equidista.

O SR. SEGADAS VIANA — Sr. Presidente, disse ainda há pouco que, quando se cogita de melhorar vencimentos, tendo em vista o elevado custo da vida, verifica-se que se elabora projeto de reestruturação, alteração funções, tabelas e quadros com o único objetivo de atender interesses e vaidades pessoais, porque o Excelentíssimo Senhor Presidente do D. A. S. P. passou a perceber 20 mil cruzeiros por mês, como superministro, colocado um posto especial com os diretores — ou talvez, dizendo melhor — os Excelentíssimos Senhores Diretores da Divisão do Dasp, percebendo 16 mil cruzeiros por mês, enquanto diretores de Departamentos Gerais de outras Ministérios foram colocados como diretores de segurança ou terceira classe, apenas com 12 mil cruzeiros!

O Sr. Benício Fontenele — E podem ser apresentados com esses vencimentos, o que é mais grave!

O SR. SEGADAS VIANA — Tem razão o nobre colega. Esse projeto visa beneficiar alguns. Numa hora em que o Governo confessa que o funcionalismo se encontra em dificuldades e que muitos militares até passam fome, esquecer-se dos que menos recebem — os inativos e pensionistas que, muitas vezes, não têm vantagem em tomar uma comissão para vir a cidade receber pentes de 19, 20 e 21 cruzeiros!

O Sr. Benício Fontenele — Ninguém cuida desses pequeninos.

O SR. SEGADAS VIANA — Trata-se de projeto que diz de perto com o do inquilinato, pois todos se referem ao problema do custo de vida. Apesar disso, o projeto referente aos vencimentos esqueceu os tarifeiros e diaristas, porque determina que esses pequenos e míseros servidores recebam o aumento mas dentro das dotações orçamentárias. Significa isso que para conseguir esse aumento, será preciso por na rua cinco ou seis deles para cada um que fica.

Não é possível votar uma lei de inquilinato apenas para majorar aluguéis ao mesmo tempo em que se aprova uma lei que majora vencimentos em benefício de alguns, sacrificando a quase totalidade.

O Sr. Rogério Vieira — É preciso notar que a mensagem presidencial é apenas uma sugestão ao Parlamento. Não estamos adstritos à tabela proposta pelo Dasp e encaminhada ao exame do Congresso.

O SR. SEGADAS VIANA — Sem dúvida. Ainda ontem afirmel, ao participar da mesa redonda promovida pelo Rádio Globo, para discutir o problema dos vencimentos, que estamos certos não corresponder aquela mensagem ao público, porque reputo S. Ex.ª homem honesto e patriota e o projeto que pensamento do Sr. Presidente da República atribui permitam-me que o diga — é imoral, pois beneficia escandalosamente alguns em detrimento da grande maioria!

O Sr. Freitas e Castro — Peço licença ao nobre orador para frisar este ponto: não apresentei emenda alguma ao projeto de lei do inquilinato que consignasse majoração de aluguéis.

O Sr. Benício Fontenele — Muito bem! Folgo em sabê-lo.

O Sr. Freitas e Castro — Meu ponto de vista, quero frisar bem, é o seguinte: que se faça uma lei equidista, protetora do inquilino pobre e até mesmo do rico, contra a exploração exagerada, mas não se deixe ao desamparo o proprietário pobre.

O Sr. Benício Fontenele — O projeto da Comissão de Constituição e Justiça resolve a questão, porque no art. 2.º se prevê o caso do proprietário pobre levando em conta a renda do mesmo.

O Sr. Dioclécio Duarte — Permite o nobre orador observar que no brilhante discurso que está proferindo, notei uma incoerência...

O SR. SEGADAS VIANA — Estamos numa época de incoerências. Incoerente, por exemplo, é o projeto de lei de inquilinato em relação ao de aumento de vencimentos. É possível, portanto, que diante de tantas incoerências, também eu tenha incidido em alguma...

lei de inquilinato em relação ao de aumento de vencimentos. É possível, portanto, que diante de tantas incoerências, também eu tenha incidido em alguma...

O Sr. Dioclécio Duarte — A incoerência a que me refiro é a seguinte: o próprio ilustre orador considera inativo o proprietário pobre que tem uma casinha alugada, vivendo, portanto, de sua renda. Se não produz, e parasita. O nobre orador, entretanto, defende e nisso estamos de acordo, a necessidade e justiça de aumentar também os vencimentos e pensões dos inativos. Não há dúvida, porque a necessidade dos inativos é idêntica à dos ativos. Mas o inativo, segundo a observação de S. Ex.ª é um parasita, porque não produz.

O SR. SEGADAS VIANA — O nobre colega está argumentando com a exceção. O pequeno proprietário que aluga uma ou duas casas, para poder viver, porque é inválido, não poderá servir de motivo para beneficiar tabarões que têm centenas de apartamentos alugados sob contratos gananciosos. Já agora, previsto a aprovação da Lei de Inquilinato, chegou a estipular como num contrato que se verificou, que o aluguel será de Cr\$.. 500,00, mas o inquilino se obriga — caso a lei se aprovada — a pagar o aluguel de Cr\$ 2.500,00!

O Sr. Rogério Vieira — Nesse particular, V. Ex.ª tem toda razão.

O SR. SEGADAS VIANA — Não é possível que, procurando apresentar como motivo para o aumento de aluguéis os pequenos proprietários que possuem uma ou duas casas, ainda que sejam eles milhares, pretenda-se, à custa desses sacrifícios os inválidos, que quase não terão vantagem com o aumento de suas pequenas propriedades receber mais os bolsos dos tabarões.

O Sr. Paulo Sarasant — Alega-se que esse aumento nos aluguéis de casa visam possibilitar novas construções. Note, porém, V. Ex.ª o seguinte: as casas novas são alugadas por preços astronômicos. Logo, quem quer construir casa não está inibido de fazê-lo pelas exigências do congelamento atual. Absolutamente não se verifica isso. Todas as casas reconstruídas são alugadas por preços inverteidamente altos. Por que, então, alegar-se que o congelamento atualmente existente coíbe, evita as novas construções? Se não se controla, o motivo deve ser procurado em outro setor.

O SR. SEGADAS VIANA — O nobre colega tem razão. Os grandes proprietários que possuem centenas de apartamentos continuam construindo.

O Sr. Café Filho — Esgotando as reservas dos Institutos de Previdência.

O SR. SEGADAS VIANA — Depois que os Institutos deixaram de financiar, as construções cessaram; mas a cessação não decorreu jamais do congelamento.

O Sr. Benício Fontenele — Os jornais anunciarão a venda de milhares de apartamentos.

O SR. SEGADAS VIANA — Tem razão o nobre Deputado Paulo Sarasant. Outras são as causas; como a falta de financiamento ou o esgotamento das reservas dos Institutos e o mercado negro do cimento. Essas são algumas das muitas causas. Mas quem tem facilidade de obter cimento — justamente aqueles que possuem milhares de propriedades, que vivem de aluguéis — esses não param de construir, continuam enchendo os lugares valorizados de casas e apartamentos para alugá-los ao preço que bem entendem, enquanto pretendem que as velhas propriedades possam ficar livres das limitações da lei, para serem melhor exploradas ainda.

O Sr. Paulo Sarasant — É fenômeno que se verifica no Rio de Janeiro, em São Paulo e em todo o país. Na minha terra, as casas são alugadas por preços quase iguais aos do Rio de Janeiro, o que é absurdo inqualificável; entretanto, as construções também diminuíram pela mesma razão por que diminuíram nas outras capitais. O fe-

nômeno é idêntico. Dizer-se que o congelamento produzido pela Lei de Emergência, em boa hora baixada pelo atual Governo, é que tem impedido as construções, é demagogia contra os inquilinos e contra o povo.

**O SR. PRESIDENTE** — Atenção! Advirto o nobre orador que a hora da sessão está finda.

**O SR. SEGADAS VIANA** — Senhor Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> que mantenha minha inscrição para amanhã, quando continuarei minhas considerações, examinando, ainda, face a face, o projeto do aumento de vencimentos e o da Lei Inquilinato. Mostrarei a injustiça de um perante a injustiça de outro: um permitindo a majoração do custo de vida e o outro deixando ao abandono milhares de funcionários, milhares de inativos e de pensionistas, de funcionários e de aposentados de antanias. Mostrarei que, legislando assim, não estaremos colaborando para a harmonia social, mas lançando cada vez mais o germe da discórdia social em nosso país. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** — Esgotada a hora, fica adiada a discussão do Projeto n.º 282, de 1948.

Vou levantar a sessão, designando para a extraordinária de amanhã o seguinte

#### ORDEM DO DIA

Votação do Projeto n.º 11 A, de 1947, isentando de direitos de importação, e demais taxas aduaneiras duas máquinas moto-niveladoras adquiridas pela Prefeitura de Uruguaiana, Rio Grande do Sul; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças no projeto e ao de número 12-1947 (discussão inicial).

Votação do Projeto n.º 12 A, de 1947, isentando de direitos de importação e demais taxas aduaneiras uma máquina "Caterpillar", adquirida pela Prefeitura de Alegrete, Rio Grande do Sul; tendo parecer contrário da Comissão de Finanças (discussão inicial).

Votação do Projeto n.º 13 A, de 1947, criando a Cadeira de Língua Tupi na Faculdade Nacional de Filosofia e Congêneres; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Educação e declaração de voto do Sr. Valfredo Gurgel; parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e voto em separado do Sr. Justino Capanema e novo parecer da mesma Comissão, considerando inconstitucional o projeto (discussão inicial).

Votação do Projeto n.º 145 A, de 1947-48, reajustando as dívidas de pecuaristas e agricultores e dando outras providências para reabilitação do crédito pecuário e agrícola; tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça; pareceres contrários das Comissões de Agricultura; e da Comissão Especial de Pecuária e parecer da Comissão de Finanças, opinando pelo arquivamento do projeto (discussão inicial).

Votação do Projeto n.º 259 A, de 1947, isentando do imposto de transmissão o imóvel que o funcionário adquirir para a sua residência; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça considerando o projeto inconstitucional (discussão inicial).

Votação do Projeto n.º 260 A, de 1947-48, efetivando os professores interinos de estabelecimentos de ensino federal, equiparados, que estejam exercendo o cargo há mais de cinco anos; tendo parecer da Comissão de Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto (discussão inicial).

Votação do Projeto n.º 267 A, de 1947, dispondo sobre a habilitação para o casamento e dando outras providências; tendo parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça (discussão inicial).

Votação do Projeto n.º 292 A, de 1947, estabelecendo critério para aces-

so dos extranumerários mensalistas às séries funcionais de grau superior; tendo parecer da Comissão de Justiça, opinando pelo arquivamento do projeto (discussão inicial).

Votação do Projeto n.º 318, de 1947, assegurando aos médicos sanitaristas, na chefia ou direção de órgãos da Saúde Pública nos Estados, o direito de optar pelos vencimentos do cargo federal; com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (discussão inicial).

Votação do Projeto n.º 357 A, de 1947, reestruturando os serviços da Previdência Social; tendo parecer da Comissão de Justiça considerando inconstitucional o projeto e parecer contrário da Comissão de Legislação Social (discussão inicial).

Votação do Projeto n.º 1.193, de 1947-47, estendendo ao material destinado à instalação de hotéis os favores previstos no Decreto-lei n.º 6.761, de 31 de julho de 1944, que dispõe sobre isenção de material para construção; com voto do Sr. Fernando Nóbrega (discussão inicial).

Votação do Projeto n.º 194 B, de 1947-48, dispondo sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre emendas; favorável à de n.º 2 e contrário às de ns. 1 e 3, com voto dos Srs. Adroaldo Costa e Ataliba Nogueira (discussão inicial).

Votação do Projeto n.º 575 A, de 1947, indenizando prejuízos sofridos pelos tripulantes do navio auxiliar "Duque de Caxias"; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça opinando pela constitucionalidade do projeto, parecer da Comissão de Segurança Nacional e com supressão do artigo 2.º e parecer contrário da Comissão de Finanças (discussão inicial).

Votação do Projeto n.º 624, de 1947, equiparando os enfermeiros civis do Ministério da Guerra aos do Ministério da Educação; com pareceres contrários das Comissões de Justiça de Saúde e de Finanças (discussão inicial).

Votação do Projeto n.º 706 A, de 1947, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 800.000,00, para ajudar a construção do Sanatório para Tuberculosos, do Sindicato de Estivadores de Santos, em Campos do Jordão, Estado de São Paulo; tendo pareceres favorável da Comissão de Saúde e contrário da Comissão de Finanças.

Votação do Projeto n.º 707 A, de 1947, estendendo aos funcionários das Secretarias dos Poderes Executivo e Judiciário o disposto no artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; tendo parecer da Comissão de Justiça, considerando o projeto inconstitucional (discussão inicial).

Votação do Projeto n.º 309, de 1947, assegurando aos atuais alunos do Curso Técnico de Contabilidade o direito ao diploma de Contador (discussão inicial).

Votação do Projeto n.º 76, de 1948, dispondo sobre os pedidos de reconsideração em processos indefinidos entre 10 de novembro de 1937 e a data da promulgação da Constituição de 1946; tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (discussão inicial).

Votação do Projeto n.º 255, de 1948, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 12.860.000,00, para ocorrer às despesas com o prosseguimento das obras preliminares necessárias à construção da Cidade Universitária do Brasil (discussão única).

Votação dos requerimentos dos Srs. Hermes Lima e Barreto Pinto, no sentido da audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto n.º 521 C, de 1947-48, provendo,

definitivamente, a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas.

Votação do requerimento do Sr. Barreto Pinto, de audiência da Comissão de Finanças sobre o Projeto n.º 659 A, de 1947, concedendo isenção de impostos, selos e taxas aos atos ou documentos de transformação, incorporação ou fusão de sociedades, cujo fim seja a atividade bancária.

Votação do requerimento do Sr. Barreto Pinto, de audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto n.º 140, de 1948, revogando o Decreto-lei n.º 3.306, de 24 de maio de 1941, que deu autonomia à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Votação do Requerimento n.º 105, de 1948, do Sr. Campos Vergal, de inclusão em Ordem do Dia do Projeto n.º 971, de 1947, autorizando o Ministério da Educação e Saúde a conceder doações a diversas instituições de assistência social (discussão única).

Votação do Requerimento n.º 119, de 1948, do Sr. Barreto Pinto, no sentido do comparecimento do Sr. Ministro da Educação e Saúde para prestar esclarecimentos sobre as diretrizes do ensino (discussão única).

Continuação da 3.ª discussão do Projeto n.º 232, de 1948, alterando a Lei do Inquilinato.

Discussão única da emenda do Senado ao Projeto n.º 32 A, de 1948, dando nova redação à letra "e" das isenções constantes da alínea I, aparelhos, máquinas e artefatos de metal; Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 1945; tendo parecer da Comissão de Finanças favorável à emenda do Senado.

Discussão suplementar do Projeto n.º 252, de 1948, (181 C. de 1947), criando o Departamento Nacional de Imigração e Colonização; tendo pareceres sobre as emendas de terceira discussão das Comissões de Finanças e de Serviço Público Civil favoráveis à de n.º 1 e contrários às de ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, e parecer da Comissão Especial de Imigração e Colonização contrário às de ns. 1 e 2.

2.ª discussão do Projeto n.º 106 B, de 1947, autorizando o Poder Executivo a permutar com as Faculdades Católicas um terreno do Domínio da União (em virtude da aprovação do Requerimento n.º 65, de 1948).

3.ª discussão do Projeto n.º 376 B, de 1947, considerando força auxiliar do Exército o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

3.ª discussão do Projeto n.º 466 A, de 1947, assegurando direitos e benefícios aos motoristas de carros particulares.

Discussão final do Projeto n.º 290 A, de 1947, instituindo o salário mínimo para o trabalhador e sua família e dando outras providências; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Legislação Social; com voto em separado do Sr. João Amazonas e declaração de voto do Sr. Nelson Carneiro.

Discussão final do Projeto n.º 1.007, de 1947, aprovando a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do contrato firmado entre o Ministério da Educação e Saúde e a firma Barreto, Silva & Cia.

2.ª discussão do Projeto n.º 284 B, de 1947, concedendo à Santa Casa de Misericórdia de Uberlândia, Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00.

Discussão final do Projeto n.º 706 A, de 1947, isentando de pagamento de impostos, máquinas rodoviárias adquiridas pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul; (substitutivo, da Comissão de Finanças).

Discussão suplementar do Projeto n.º 498 A, de 1947, autorizando a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 99.153.966,50, para ocorrer a pagamento de várias despesas, realizadas em 1946; tendo parecer da Comissão de Finanças com substitutivo ao projeto e à emenda apresentada em discussão única.

Discussão suplementar do Projeto n.º 314 B, de 1947, concedendo à Santa Casa de Misericórdia de Belém, Estado do Pará, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00; tendo parecer da Comissão de Saúde contrário à emenda de discussão inicial e parecer da Comissão de Finanças, contrário à emenda e ao projeto.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 12 A, de 1948, propondo que a Mesa refoça a distribuição dos automóveis da Câmara dos Deputados; tendo parecer da Mesa.

Discussão suplementar do Projeto n.º 255, de 1948, autorizando a abertura, pelo Ministério da Fazenda do crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00, para financiamento do excedente do consumo nacional da borracha; tendo pareceres das Comissões de Finanças e do Plano de Valorização Econômica da Amazônia contrários à emenda de discussão.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 18, de 1948, alterando a denominação do cargo de Chefe de Segurança para Assistente do Serviço de Segurança.

Discussão suplementar do Projeto n.º 193, de 1948, isentando de direito de importação 1.500.000 sacas de juta, importadas pela firma Basílio A. Bica; tendo parecer da Comissão de Finanças contrário à emenda de discussão inicial.

Discussão suplementar do Projeto n.º 314 B, de 1947, concedendo à Santa Casa de Misericórdia de Belém, Estado do Pará, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00; tendo parecer da Comissão de Saúde contrário à emenda de 1.ª discussão e parecer da Comissão de Finanças, contrário à emenda e ao projeto.

Discussão única da emenda do Senado, do Projeto n.º 60 A, de 1948, dispondo sobre a abertura de contas bancárias de súditos do Elbro; com pareceres das Comissões de Justiça e de Finanças, favoráveis à "emenda do Senado".

Discussão suplementar do Projeto n.º 139, de 1948, ampliando a membros da FEB as vantagens do montepio militar; tendo parecer da Comissão de Segurança, com substitutivo ao projeto e às emendas de segunda discussão; parecer da Comissão de Finanças favorável à este substitutivo e parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável às referidas emendas.

Discussão única do Requerimento n.º 107, de 1948, do Sr. Jalles Machado, no sentido do pronunciamento da Comissão de Indústria e Comércio sobre o Projeto n.º 267, de 1948, criando a Comissão Executiva do Plano de Valorização da Amazônia.

#### EM PAUTA

Em discussão inicial o Projeto n.º 768, de 1947, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para construção de um pavilhão no Hospital Central do Exército, destinado à hospitalização de pessoas das famílias dos subtenentes, sargentos e demais praças do Exército e dá outras providências; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Saúde e de Segurança Nacional e parecer contrário da Comissão de Finanças (3.ª dia).

Em discussão única o Projeto n.º 778, de 1947, concedendo isenção de

direitos de importação e taxas aduaneiras para materiais destinados à construção da Matriz de Barra do Corda e aos Colegios de São Luís do Maranhão (3.º dia).

Em discussão única o Projeto n.º 779, de 1947, isentando de direitos de importação e demais taxas aduaneiras três imagens de santos (3.º dia).

Em discussão única o Projeto n.º 783, de 1947, autorizando a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 7.200,00, para pagamento de gratificação de magistério (3.º dia).

Em discussão única o Projeto n.º 784, de 1947, autorizando o Ministério da Agricultura a doar à Congregação dos Salesianos uma área de terreno pertencente à Escola Agro-Técnica de Barbacena, no Estado de Minas Gerais; tendo parecer favorável da Comissão de Agricultura ao anteprojeto do Governo e parecer com projeto da Comissão de Finanças (3.º dia).

Em discussão única o Projeto n.º 785, de 1947, concedendo isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 128 caixas de papelão, contendo equipamento necessário ao preparo de sangue (3.º dia).

Em discussão única o Projeto n.º 786, de 1947, concedendo isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para 18 volumes, contendo plás de louça, torneiras, registros, válvulas de cobre e três mesas mortuárias, para uso de hospital (3.º dia).

Em discussão inicial o Projeto n.º 286, de 1948, tornando extensivo aos Oficiais Gerais dos Serviços da F. A. B. dispositivo da Lei de Inatividade dos militares do Exército; tendo parecer favorável da Comissão de Justiça, parecer, com substitutivo, da Comissão de Segurança e parecer da Comissão de Finanças favorável ao mesmo substitutivo (1.º dia).

Em discussão inicial o Projeto n.º 363, de 1948, relevando a prescrição da dívida de Cr\$ 15.500,00, que tem a União com o sargento músico, reformado do Exército, Veridiano Freira de Rego Barros; pareceres com projeto da Comissão de Constituição e Justiça e parecer com emenda da Comissão de Finanças (1.º dia).

Em discussão única o Projeto n.º 789, de 1947, concedendo isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, para material importado pela E. F. Sorocabana (1.º dia).

Em discussão única o Projeto n.º 790, de 1947, concedendo isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para três aviões, dez toneladas de material acessório e duas mil de gasolina (1.º dia).

Em discussão única o Projeto n.º 791, de 1947, concedendo isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para uma caixa, com o peso bruto de 10 quilos, contendo 100, 86 miligramas de rádio e acessórios à sua aplicação (1.º dia).

Em discussão única o Projeto n.º 793, de 1947, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender às despesas com a instalação e realização da reunião Regional de Navegação Aérea do Atlântico Sul (1.º dia).

Em discussão única o Projeto n.º 812, de 1947, dando nova redação ao artigo 5.º do Decreto-lei n.º 7.458, de 11 de abril de 1945, que incorporou ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado o Montepio Operário dos Arsenais de Marinha e Diretoria do Armamento, do Ministério da Marinha, com voto em separado do Sr. Brígido Tinoco (1.º dia).

Em discussão única o Projeto n.º 908, de 1947, concedendo isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive imposto de

consumo, para duas caixas contendo uma máquina para pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico; tendo voto em separado do Sr. Fernando Nobrega (1.º dia).

Em discussão única o Projeto n.º 854, de 1947, dispondo sobre o amparo aos participantes da Força Expedicionária Brasileira, que serviram no teatro de operações da Itália, em 1944-45; com pareceres das Comissões de Segurança e de Finanças adotando o anteprojeto do Governo (1.º dia).

Levanta-se a sessão às 18 horas.

## Errata

DISCURSO DO SR. DEPUTADO TRISTÃO DA CUNHA, PROFESSOR DE NA SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 1948

QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

(Pg. 3.558, 4.ª coluna)

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — (\*) — Sr. Presidente, na minha opinião, a chamada lei do inquilinato é inconstitucional. A Constituição da República garantiu o direito de propriedade, salvo no caso de desapropriação por utilidade ou necessidade pública, garantido, nessa hipótese, o direito a indenização prévia. O Código Civil, por sua vez, estatui que ao proprietário é assegurado o direito de usar, gozar e dispor, livremente, dos seus bens. Nesto dispositivo está a definição do direito de propriedade: o direito de propriedade se resume no livre uso, gozo e disposição dos bens.

Se uma lei vem, portanto, restringir ou suprimir o uso, o gozo e a disposição de um bem, ela enfrenta o dispositivo constitucional que assegura o direito de propriedade.

A Comissão de Justiça, ao estudar o projeto, vendo talvez a dificuldade em que estava de aprová-lo, recorreu a outro dispositivo constitucional, onde está dito que a ordem e economia assenta na justiça social. Mas, Senhor Presidente, que é justiça social? A justiça social só pode ser sinônimo de justiça. Ninguém a definiu ainda, que eu saiba, mas a justiça social, repito, só pode ser sinônimo de justiça, e esta, segundo conhecido conceito, manda atribuir a cada um o que é seu. Se a justiça social é coisa diferente de justiça, ela terá de mandar atribuir a alguém o que é dos outros.

O Sr. Agamemnon Magalhães — A Comissão de Constituição e Justiça se firmou no dispositivo constitucional que condiciona o uso da propriedade ao bem estar social.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Li o parecer em que o nobre Deputado Plínio Barreto menciona o caso da ordem e econômica.

O Sr. Agamemnon Magalhães — Quanto ao conceito de justiça social, sabemos que a justiça social é dispositiva; e a justiça que V. Ex.ª defende é comutativa.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — De modo que a justiça social, segundo o conceito de V. Ex.ª é contrária à justiça, que manda atribuir a cada um o que é seu. A justiça social, segundo o conceito de V. Ex.ª, manda distribuir entre uns o que é dos outros.

O Sr. Agamemnon Magalhães — O que é supérfluo aos outros.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Os dicionários definem essa justiça social de V. Ex.ª como extorsão, como espoliação. Procure V. Ex.ª o dicionário e verá que tirar de um, contra sua vontade, para atribuir a outro, é extorsão, espoliação.

O Sr. Agamemnon Magalhães — V. Ex.ª, porém, não precisou os dois conceitos: um é de justiça comutativa, isto é, justiça privada.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — A que manda atribuir a cada um o que é seu...

O Sr. Agamemnon Magalhães — A outra é distributiva, manda distribuir o que é supérfluo a um pelos outros.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — O Código Penal, quando pune o furto, a espoliação, a extorsão, não quer saber se o objeto furtado era supérfluo ou não. A definição é esta. V. Ex.ª pode recorrer a qualquer dicionário e verá que o ato de atribuir a uns o que é de outros chama-se espoliação, furto, extorsão, conforme o grau de violência aplicada.

O Sr. Agamemnon Magalhães — E os abusos do direito de propriedade, como se chamam?

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Vamos por partes. Então, está liquidada a questão da justiça social.

O Sr. Agamemnon Magalhães — Num caso é espoliação; no outro, extorsão.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Vamos chegar a esse outro ponto. Justiça social só pode ser sinônimo de justiça. Se justiça social for o contrário de justiça, justiça social será outra expressão inventada para exprimir espoliação, extorsão, furto.

O Sr. Agamemnon Magalhães — V. Ex.ª está subvertendo os conceitos. A justiça individual é sinônimo de social.

O Sr. Diógenes Arruda — O orador quer desamparar uma coletividade para satisfazer a dízia de tubarões. Essa é a justiça de S. Ex.ª.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Não quero coisa alguma. Estou, apenas, discutindo os dispositivos da Constituição da República. Não desejo que se vote a favor dos inquilinos nem contra eles. Para mim é indiferente. Aliás, sou beneficiado por esta lei, porque também sou inquilino.

O Sr. Edgar Fernandes — E' indiferente a V. Ex.ª; ao povo, não.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Justiça social, ou é sinônimo de justiça, ou é o contrário — extorsão, espoliação. Neste caso, a ordem econômica brasileira ficaria pela Constituição, assentada sobre a injustiça, isto é, sobre a espoliação!

O Sr. Diógenes Arruda — V. Ex.ª está tomando uma posição subversiva contrária à Constituição.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Direi ao nobre Deputado que há outro dispositivo constitucional em que se procura fundar a Lei do Inquilinato; é aquele em que se diz a que propriedade deve ser utilizada de acordo com o bem-estar social; não pode ser usada em contradição com o bem-estar social.

O Sr. Edgar Fernandes — Isto quer dizer justiça social.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Evidentemente, a propriedade, sendo uma instituição social, não pode ser utilizada contrariamente ao bem-estar social.

O Sr. Euzébio Rocha — V. Ex.ª não admite, então, limite algum no uso da propriedade?

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Estou, justamente, explicando este ponto. Disse que sendo a propriedade uma instituição social, não pode ser utilizada contrariamente ao bem-estar social.

O Sr. Euzébio Rocha — Então V. Ex.ª há de fazer justiça, quando exigimos que aqueles que têm demais distribuam o supérfluo entre os que nada têm.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Sr. Presidente, um indivíduo, por exemplo, não pode ter, no seu ter-

reno, um foco de mosquitos, porque isso prejudicaria a saúde pública; não pode alinhar sua casa no meio da rua, porque prejudica o bem-estar social. O interesse da coletividade é que as ruas sejam desimpedidas para facilitar o tráfego.

O Sr. Edgar Fernandes — E' outra coisa.

O Sr. Diógenes Arruda — A lei do inquilinato é pior que um foco de mosquitos.

O Sr. Segadas Viana — E' um foco de mal-estar social.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — V. Ex.ª disse que há diferença entre bem-estar coletivo e bem-estar social. O bem-estar coletivo só pode ser o bem-estar da sociedade; não vejo diferença alguma.

Mas, Sr. Presidente, a lei do inquilinato atenta contra o bem-estar social?

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — A lei do inquilinato atenta contra o bem-estar social? Responderel — Sim. Pode não atentar contra o bem-estar dos inquilinos, mas atenta contra o bem-estar dos proprietários...

O Sr. Edgar Fernandes — Isso do ponto de vista de V. Ex.ª.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — ... que fazem parte da sociedade, do mesmo modo que os inquilinos. Trata-se, pois, de lei que visa beneficiar um grupo em detrimento de outro, que espolia um grupo em benefício de outro; não se trata, pois, de uma lei visando o bem-estar social.

O Sr. Segadas Viana — V. Ex.ª deseja, então, que um pequeno grupo, por falta da lei, possa espolar um grande grupo.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Não desejo coisa alguma; estou interpretando a Constituição da República, quando diz que a propriedade não pode ser usada contrariamente ao bem-estar social.

Pergunto agora: a lei do inquilinato contraria o bem-estar social? Respondo: sim. A lei do inquilinato contraria os interesses de um grupo social em benefício de outro grupo social. Nestas condições, é uma lei espoliadora.

Sr. Presidente, mostrada a evidência de que a lei do inquilinato contraria a Constituição Federal...

O Sr. Edgar Fernandes — Não é o que V. Ex.ª diz.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — ... dirão os meus colegas, talvez: por que a Justiça não a declara inconstitucional? Repetirei o que já disse certa vez Rui Barbosa: é que, infelizmente, o poder judiciário, no Brasil, tem falhado muitas vezes, na sua grande missão de defensor da Constituição.

O Sr. Edgar Fernandes — Outros aspectos.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Um juiz, intérprete da Constituição da República, não pode admitir a existência de uma lei espoliadora da propriedade, dentro do Brasil.

Resta, agora, Sr. Presidente, considerar a lei de inquilinato do ponto de vista de sua utilidade.

Na Comissão de Finanças, tive oportunidade de dizer: que se pretende — facilitar a habitação aos que não a têm ou dificultá-la ainda mais?

A lei do inquilinato é que criou a grande crise, o grande problema da habitação entre nós. Se estamos convencidos disto, que a lei do inquilinato foi que criou o problema, que o agravou e o está agravando cada vez mais, que devemos fazer?

O Sr. Segadas Viana — Parece que é o contrário: a lei veio porque existia o problema.

O Sr. *Edgard Fernandes* — Ela não poderia vir sem a existência do problema.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Na ocasião em que a lei do inquilinato foi decretada, os jornais traziam anúncios de casas para alugar. Havia é certo, alguma dificuldade, em consequência da vinda de pessoas de fora para o Rio de Janeiro, causada pela inflação e pela guerra. Surgiu, então, a lei do inquilinato, que tornou o problema insolúvel. Hoje em dia não se vêem anúncios de casas para alugar. Assim, a lei do inquilinato veio agravar uma crise passageira, criar, portanto, uma crise permanente de habitação.

O Sr. *Edgard Fernandes* — Não é bem isso.

O Sr. *Hugo Carneiro* — Afugentou os capitais das aplicações imobiliárias.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Afugentou os capitais, diminuiu as construções e, portanto, tornou permanente uma crise provisória. Estamos diante de uma situação de fato. Pergunto: como resolvê-la?

O Sr. *Glicério Duarte* — Pergunto nos defensores dessas leis de emergência, que vêm desde 1919 se já sugeriram alguma medida no sentido de aumentar o número de habitações.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — É a pergunta que a eles faço é: até quando teremos essa lei do inquilinato, que cada vez mais agrava o problema?

Como dizia, estamos diante de situação de fato e aqui cabe indagar: como solucionar o problema criado pela lei do inquilinato? Parece existir apenas uma fórmula: construir casas. Mas, quem as construirá na vigência de semelhante Lei?

O que nos cumpre a esta altura, o que a prudência nos aponta é voltar atrás, ou seja descongelar os aluguéis.

O Sr. *Edgard Fernandes* — Seria cruzar os braços diante do problema ou negar-lhe a existência.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Dizei a V. Ex.<sup>a</sup> que, suprimida a lei, o problema se resolveria por si.

O Sr. *Pessoa Guerra* — Devo declarar a V. Ex.<sup>a</sup> que não acredito nesse resultado.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Com essa orientação não estaríamos cruzando os braços, mas fomentando o desenvolvimento das construções.

O Sr. *Eusébio Rocha* — Permita V. Ex.<sup>a</sup> um aparte. O "laissez faire laissez passer" deu mau resultado. V. Ex.<sup>a</sup>, voltando ao regime do livre arbítrio das leis econômicas poderá, talvez, determinar tremendas catástrofes sociais.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — É uma opinião respeitável de V. Ex.<sup>a</sup>, que au acato.

O Sr. *Dioclécio Duarte* — A verdade é que a economia dirigida, posta em prática em tantos países, não resolveu as dificuldades.

O Sr. *Eusébio Rocha* — Nem o regime de liberdade trouxe paz social.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Não foi o "laissez faire" que criou a crise, mas o intervencionismo estatal. O que nos compete, repito é descongelar os aluguéis.

O Sr. *Eusébio Rocha* — Quando se deixou o "laissez faire, laissez passer", o problema eclodiu, perturbando toda uma geração e quando o Estado quis intervir para impedi-lo, rompeu uma revolução.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — A que revolução V. Ex.<sup>a</sup> se refere?

O Sr. *Eusébio Rocha* — Em primeiro lugar, um exemplo histórico: a revolução francesa. Uma forma de "laissez faire", laissez passer" caracterizada pelo indiferentismo imperial aos acontecimentos, deu origem às eclosões populares. E o resultado já se sabe: as massas, desamparadas, inteiramente entregues a sua dor, a sua miséria, acabam por fazer o que os governos não fazem.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — V. Ex.<sup>a</sup>, então, afirma perante a Casa que a revolução francesa foi consequência do "laissez faire"!

O Sr. *Eusébio Rocha* — V. Ex.<sup>a</sup> está tirando ilações erradas!

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Pois a revolução francesa foi causada justamente pela regulamentação da Idade Média, e veio proclamar o "laissez faire", a liberdade do indivíduo impedido de trabalhar. V. Ex.<sup>a</sup> está invertendo os dados.

O Sr. *Gurgel do Amaral* — Justamente o contrário foi o que disse o nobre colega Sr. Deputado Eusébio Rocha.

O Sr. *Eusébio Rocha* — Evidentemente. Se há inversão, quem a está fazendo é o nobre orador.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — A revolução de 30, dizei a V. Ex.<sup>a</sup> foi consequência da intervenção do Governo no comércio do café, no câmbio; decorreu da política de emissões inconvertíveis. A interferência do Estado

na economia causou o desastre de 29 que acarretou a revolução de 30.

Sr. Presidente, volto ao ponto de partida.

Se temos de fazer com que as casas sejam construídas, devemos descongelar os aluguéis. Evidentemente tal objetivo não se alcançará de um dia para outro, porque, uma vez cometido o erro, não o poderemos corrigir sem provocar sérias reações. Eis porque alguns colegas propuseram na Comissão o descongelamento progressivo.

O Sr. *Hugo Carneiro* — Permita V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, em abono do seu argumentação. O Prefeito do Distrito Federal, assim compreendendo, baixou, há três anos, um decreto, prometendo a livre locação. Esse decreto estimulou as construções. Os capitalistas acorreram a empregar nesse setor seus recursos e assim, numerosas licenças para novas construções foram concedidas. Antes, porém, de o decreto produzir seus efeitos, outro foi baixado sustentando-lhe a ação. Consequência: paralizaram-se quase por completo as construções no Distrito Federal, agravando-se outra vez o problema.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Esse fato é conhecido. Se tivermos de descongelar os aluguéis vamos fazê-lo por partes.

Alega-se aqui nesta Casa, demagogicamente, que a supressão da Lei do Inquilinato ou sua restrição traria, como consequência, o desajustamento de todas as famílias, com seus cacarecos postos à rua, dormindo sob as pontes e as árvores. É o quadro tétrico que se pinta, e eu embora não esteja de acordo com o que se afirma nesse sentido, com esse exagero, propus na Comissão de Finanças emenda, mandando descongelar, desde já, os prédios destinados a fins comerciais.

O Sr. *Dioclécio Duarte* — Muito bem. Os comerciantes chegaram a ganhar 400 a 500 por cento e estão se aproveitando d' aluguéis que são os mesmos cobrados há dez anos!

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — A inflação causadora da escassez de casas, trouxe, também, grandes lucros ao comércio e à indústria e toda essa gente se locupletou. Por que razão ficar pagando aluguel de há 10 e 20 anos? Nos centros urbanos, quase sempre, os prédios pertencem a instituições de caridade, que empregam seu dinheiro nesses edifícios; quer dizer: esses homens se beneficiam com o dinheiro das propriedades alheias, privando os hospitais de mais alguns leitos para os pobres que os procuram. Não há famílias no meio da rua, são casas comerciais. Mas essa emenda não passou.

O Sr. *Freitas e Castro* — Divirjo de muitas das razões apresentadas por V. Ex.<sup>a</sup>, mas nesse ponto estou de pleno acordo, porque não há falta de casas para tal objetivo. A Esplanada do Castelo está cheia de salas para escritório que não encontram locatário.

O Sr. *Hugo Carneiro* — A grita se levanta não contra a propriedade comercial mas contra a residencial.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — É uma emenda que podia ser votada sem alterar, no fundo, a lei de inquilinato: descongelar os prédios destinados ao comércio, aos escritórios, etc. Não há razão para essa espoliação legal em benefício de indivíduos que ganharam, que lucraram com a inflação.

O Sr. *Hugo Carneiro* — A matéria já está regulada pela lei de luvas.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — A segunda emenda que apresentei visava favorecer a construção de casa, mandando isentar do imposto de importação os materiais de construção.

O Sr. *Dioclécio Duarte* — Muito bem. É medida favorável à construção.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Visava permitir a entrada no país de materiais de construção que são escassos. Baratearia a construção e poderíamos, com o mesmo capital, digamos, construir três prédios, em vez de dois.

O Sr. *Hugo Carneiro* — O aumento contínuo dos impostos prediais.

O SR. TRISTÃO DA CUNHA — Essas duas emendas melhorariam muito a lei, mas não foram aceitos pela Comissão de Finanças.

Outra providência que se precisava tomar era fixar, em definitivo, o termo dessa maldita lei, dizer que do ano tal em diante a lei não estará mais em vigor. Os capitalistas, as pessoas que quisessem construir saberiam, então que poderiam iniciar suas construções e que, naquela época estariam livres de dispor de seus bens, como lhes apegasse.

Com três medidas: descongelamento lento dos aluguéis das casas alugadas às famílias, e, de uma vez os todos os prédios empregados para fins comerciais; permissão da entrada no país, livre de quaisquer direitos, dos materiais de construção, e fixação de um prazo fatal para termino da Lei do Inquilinato, com aumentos progressivos até essa data, estaria resolvido o problema criado pela intervenção daquela Lei e voltaríamos ao regime de liberdade.

Fora daí, tudo é demagogia, é espoliação, que nada constrói e nada produz! (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)

34 PAE